

Ata de Reunião Conselho de administração

REUNIÃO N.º 09/2025 - ordinária
ASSUNTO:
<ol style="list-style-type: none">1. Receitas e despesas do CAPSIRATI2. Parecer do Conselho fiscal do primeiro semestre3. Relatório de participação em reuniões pelos conselheiros4. Relatório de atividades de capacitação5. Cronograma de reuniões para exercício de 20266. Cronograma de pagamento de aposentadorias e pensões 20267. Curso de certificação8. Início da certificação do Pró-gestão9. Termo de adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária Pró- Regularidade RPPS10. Situação sobre o Care 11 com a extinção do Banco Master11. Assuntos gerais (ISP, terreno para sede do Caps, consórcio, previdência complementar, revisão dos descontos do sindicato e associação)
DATA 09 de dezembro de 2025
HORÁRIO: 10 horas
LOCAL: CAPSIRATI
DOCUMENTOS ANALISADOS: relatório de receitas e despesas, parecer do conselho fiscal, dentre outros.
PAUTA, análise e decisões sobre a aquisição de títulos públicos
Participantes da reunião:
Conselho de administração: Cleide Aparecida da Cruz Andrade, Gerson Luís Gruchokski, Rosenilda Golinak Paiva, Maria Rosângela Likes.
Ausentes: Marcia Andriola – justificada, Gerson Vicente Domingues justificada, Antonio Sidnei Martins – justificada
Gestores: Rozenilda Romaniw Bárbara, Antonio Valmor Ferreira
Ausentes: Antonio Sidnei Martins

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2025 foram tratados em conjunto com os conselho fiscal e comissão de investimentos, os seguintes assuntos:

1. Relatório das receitas e despesas do Capsirati - Dos repasses das contribuições pela Prefeitura para o Capsirati e as despesas executadas

Rozenilda apresentou o relatório de repasses elaborado pelo contador Jean

Lucca, referente aos meses de janeiro a março, tendo os seguintes dados:

Mês	Contribuição patronal	Contribuição Servidor	Contribuição Inativos	Parcelamentos
jan	R\$ 6.501,39	R\$ 6.501,39	R\$ 119.005,75	R\$ 429.860,24
fev	R\$ 698.999,21	R\$ 706.478,58	R\$ 136.706,54	R\$ 433.900,41
mar	R\$ 780.763,18	R\$ 776.548,06	R\$ 135.657,55	R\$ 376.787,65
Abril	R\$ 747.959,53	R\$ 754.692,28	R\$ 134.493,64	R\$ 383.548,23
Maio	R\$ 759.050,49	R\$ 748.972,34	R\$ 137.759,57	R\$ 387.522,42
Junho	R\$ 739.053,36	R\$ 738.034,16	R\$ 130.278,99	R\$ 391.017,59
Julho	R\$ 1.283.473,84	R\$ 1.482.585,39	R\$ 139.688,64	R\$ 402.547,37
Ago	R\$ 337.903,84	R\$ 7.956,34	R\$ 139.632,54	R\$ 405.399,48
Set	R\$ 1.166.997,69	R\$ 1.489.858,11	R\$ 139.632,54	R\$ 410.594,20
Out	R\$ 477.122,33	R\$ 767.565,46	R\$ 139.230,93	R\$ 412.073,27
Nov	R\$ 619.313,94	R\$ 7.148,45	R\$ 139.462,10	R\$ 0,00
Total	R\$ 7.617.138,80	R\$ 7.486.340,75	R\$ 1.500.818,21	R\$ 4.033.250,58

Rendimentos	Aporte	Comp. Prev	Sentenças judiciais 35%	Total
R\$ 1.921.580,52	R\$ 8.050,84	R\$ 27.720,02	R\$ 0,00	R\$ 2.519.220,15
R\$ 1.487.787,85	R\$ 0,00	R\$ 1.223.956,70	R\$ 0,00	R\$ 4.687.829,29
R\$ 1.799.713,59	R\$ 21.237,12	R\$ 1.574.828,80	R\$ 0,00	R\$ 5.329.878,40
R\$ 1.993.482,95	R\$ 10.618,56	R\$ 394.878,12	R\$ 0,00	R\$ 4.555.330,86
R\$ 1.601.102,65	R\$ 21.237,12	R\$ 49.155,99	R\$ 223.792,70	R\$ 3.928.593,28
R\$ 1.418.213,35	R\$ 10.618,56	R\$ 49.155,99	R\$ 0,00	R\$ 3.485.641,14
R\$ 1.630.917,59	R\$ 10.618,56	R\$ 49.155,99	R\$ 0,00	R\$ 4.998.987,57
R\$ 1.406.379,88	R\$ 10.618,56	R\$ 49.155,99	R\$ 22.081,67	R\$ 2.379.128,30
R\$ 1.637.017,00	R\$ 0,00	R\$ 16.925,20	R\$ 39.396,54	R\$ 4.900.421,28
R\$ 1.655.271,94	R\$ 21.237,12	R\$ 48.161,66	R\$ 25.491,20	R\$ 3.546.153,91
R\$ 1.406.621,45	R\$ 0,00	R\$ 48.161,66	R\$ 0,00	R\$ 2.220.707,60
	R\$ 114.236,44	R\$ 3.531.256,1280	R\$ 310.762,11	R\$ 42.551.891,78

R\$ 17.958.088,77

2.1 Quadro de pagamento de aposentadorias e pensões meses janeiro a março de 2025

Mês	Aps2024	Pensões/2024	Apos. 2025	Pensões 2025	Total/2025
jan	2.031.035,21	306.522,72	2.213.548,51	333.463,18	2.547.011,69
fev	2.112.217,86	310.419,35	2.441.423,33	349.921,89	2.791.345,22
mar	2.201.334,94	325.375,35	2.337.370,20	352.132,72	2.689.502,92
abr	2.146.771,77	322.845,50	2.351.347,51	335.147,93	2.686.495,44
mai	2.168.642,60	313.309,73	2.395.966,15	334.853,82	2.730.819,97
jun	2.173.556,82	305.632,02	2.417.417,04	342.399,77	2.759.816,81
jul	3.256.268,01	468.749,75	3.605.622,36	503.388,40	4.109.010,81
ago	2.198.052,95	314.959,14	2.409.665,39	335.880,43	2.745.545,82
set	2.199.740,75	317.006,91	2.420.073,01	337.136,57	2.757.209,58
out	2.194.169,55	314.736,95	2.406.723,57	355.780,71	2.762.504,28
nov	2.198.011,19	314.730,68	2.419.064,66	349.405,89	2.768.470,55
dez	3.300.879,14	481.377,71			
Total	28.180.680,79	4.095.665,81	27.418.221,73	3.929.511,31	31.347.733,04

2.2 Quadro de concessão de Aposentadorias e Pensões (Por decreto) 2025

Quadro de concessão de Aposentadorias e Pensões (Por decreto) 2025				
Mês	Aposentadorias	Pensões	Total	Desligamentos
jan	0	0	0	1
fev	3	0	3	0
mar	1	1	2	0

Abril	03	4	7	0
Maio	07	0	7	2
Junho	03	00	3	1
Julho	0	0		1
ago	0	0	1	0
Set	0	0		0
Out	3	3	6	4
Nov	6	0	6	2
Total	26	8	32	12

Destaca o desempenho dos rendimentos, que estão concentrados em renda fixa, batendo a meta atuarial e ainda possibilitando a recuperação do déficit do ano de 2024, equilibrando assim o atingimento de meta até o presente momento.

Destaca-se a ausência de repasse dos recursos de parcelamentos no mês de novembro, isto em razão que o ente busca, através do projeto de lei, em tramitação da câmara de vereadores, o parcelamento em 300 vezes, conforme lhe faculta a Emenda constitucional 136/2025.

Destaca-se uma divergência entre os valores patronal e de servidores, que podem estar sendo classificados erroneamente pela contabilidade, fato que será melhor tratado para ano de 2026, com a revisão da folha dos servidores para controle destas receitas.

Com relação aos resultados do Comprev, Eduardo destacou que o montante dos valores recebidos até o presente momento foi de R\$ 2.454.824,91 e pagos para outros regimes R\$ 281.906,70. Esses valores são inferiores ao ano anterior, por ter havido suspensão das rodadas por Inteligência artificial, e com isto o recebimento dos recursos devidos de outros regimes fica comprometido.

Quanto a simulação dos valores a receber, os valores informados no sistema Comprev foram comprometidos por falhas do sistema, assim o valor posicionado em 04/12/2025 de R\$ 3.445.011,67 não corresponde ao que o CAPSRATI tem direito de compensação, quando o valor real a receber está na casa de R\$ 9 milhões.

Também foi apresentado o relatório mensal da Lema, que traz os resultados dos investimentos, os quais tem gerado boas rentabilidades, com exceção do Care 11 que tem sido motivo de atenção, sobretudo como a atual administradora do

Fundo pela empresa Banco Master, que encontra-se em dissolução e traz incerteza sobre o rumo que o Care 11 tomará com esta recente notícia.

Rozenilda informou que esteve em contato com a Lema, solicitando um parecer, mas, no entanto, Gustavo Leite, informou que o momento é de aguardar o posicionamento da CVM, a qual deve indicar novo administrador. Informou ainda que no grupo de WhatsApp do Care 11, os RPPS estão em discussões sobre o futuro e o que fazer com este fundo, se é de mantê-lo, liquidá-lo e enquanto isto, o Tribunal de Contas vem encaminhando diligências aos RPPS, conforme o CAPSIRATI teve uma resposta tratada em reuniões anteriores.

2. Apreciação do parecer do conselho fiscal de prestação de contas do primeiro semestre de 2024 referente as receitas e despesas do CAPSIRATI e aprovação

Andreia, representando o Conselho Fiscal apresentou o parecer do conselho referente ao primeiro semestre de 2024, destacando a entrada de todas as receitas, como as de compensação previdenciária, destacando que não houve repasse dos aportes deste ano pelo ente, tão somente do legislativo, destacou a evolução do patrimônio, os resultados positivos dos rendimentos, o retorno negativo do Care 11 e a situação de enquadramento e as diligências em curso no Tribunal de Contas em relação a este fundo.

A conduta do ente pela ausência do repasse foi observada como recorrente vinda de uns anos para cá e que diante da situação atual que se encontra, com o projeto de lei em curso para parcelamento do aporte deste ano de acordo com a EC 136/2025, somando-se os dois parcelamentos vigentes, o conselho recomenda uma melhor conduta do executivo municipal com relação a estes repasses.

Submetido a votação junto ao Conselho de administração, o parecer foi aprovado.

Quanto as diligências, o conselho de administração não observou qualquer recomendação.

3. Relatório de controle de participação em reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados

Rozenilda apresentou o relatório de participação dos integrantes dos colegiados (administração, fiscal e comissão de investimentos). Os dados foram apresentados por conselheiro quanto a participação das reuniões. Este relatório permitiu que os conselheiros diante do compromisso assumido, estejam ciente das responsabilidades de participação e possam se organizar perante seus compromissos e convocar os membros suplentes quando das suas ausências.

4. Relatório de controle de participação em cursos

Rozenilda informou que uma das questões incluídas pelo TCE no Progov deste ano, foi o quesito capacitação, razão pela qual, foi compilado pela superintendência, as capacitações do cada conselheiro. Este relatório também permite um controle e acompanhamento incentivando que os conselheiros participem dos processos de capacitação disponíveis.

Que no ano de 2026, todos se organizem e possam participar dos cursos, conferências disponibilizados, pois para isso, temos a taxa de administração repassada e há necessidade de capacitação para acompanhar e melhor exercer as funções dentro do regime.

5. Apresentação do cronograma de reuniões para o ano de 2026 e aprovação

Rozenilda apresentou as pré resoluções com a previsão das reuniões da comissão de investimentos, do conselho fiscal e do conselho administrativo. Foi alterada a data da reunião do conselho administrativo e fiscal do mês de fevereiro que está coincidindo com evento da Apeprev. Ajustada esta data, o cronograma foi aprovado pelos respectivos componentes.

6. Apresentação da pré resolução referente ao calendário de pagamentos do exercício para o ano de 2026 e aprovação

A seguir, a superintendência apresentou o cronograma do pagamento das aposentadorias e pensões para o exercício de 2026, mantendo o padrão dos anos anteriores, cujos pagamentos estão previstos para último dia útil do mês, com exceção do mês de dezembro, quando o pagamento antecede o natal. O calendário foi aprovado pelo conselho.

7. Apresentação da pré resolução referente a constituição dos membros da comissão de licitação para o exercício para o ano de 2026 e aprovação

Na sequência, o Capsirati através da superintendência apresentou as pré-resoluções para composição das comissões de licitação, rito necessário para abrir as licitações já no início do ano. As pré – resoluções foram aprovadas pelo colegiado.

8. Apresentação da pré resolução referente a prova de vida para o ano de 2026 e aprovação

A próxima pré resolução tratou sobre a prova de vida estabelecida para o ano de 2026 entre dia 12 de janeiro e 13 de fevereiro que será feita diretamente no Caps, envio de documentos por correio, por ligação de vídeo chamada quando for necessário, e também por visitas para aqueles que estiverem com dificuldade de virem até a sede do CAPSIRATI. Feita a apresentação, a pré- resolução foi aprovada.

9. Curso de certificação para membros e equipes

A superintendência informou que 16 pessoas incluindo membros do conselho, diretoria e equipe deverão fazer a certificação intermediária e avançada e que o CAPSIRATI fechou a licitação, fez a listagem de todos inscritos e o curso deve iniciar em janeiro, e que ainda aqueles que queiram renovar suas certificações, uma nova licitação pode ser aberta, questionado se é possível algum servidor que não esteja

na estrutura do CAPS poderia participar, salientou-se que não é possível justificar esse tipo de custo.

10. Certificação do Capsirati – Pró gestão

A superintendência informou que também encontra-se licitada a empresa para que o CAPSIRATI possa obter a certificação, de modo que a partir de janeiro deve ser agendada uma visita de pré auditoria, quando o CAPSIRATI apresentará seus processos e terá um tempo para se adequar aos itens faltantes. De acordo com o que for demandado, os membros serão chamados para ajustar e ajudar no que for necessário, com as documentações, pareceres.

11. Apresentação do termo de adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária Pró-regularidade RPPS

A superintendência informou que já encontra-se registrado no sistema GESCON a iniciativa do ente em aderir ao Programa de Pró-regularidade previdenciária, cujo processo envolve o processo de parcelamento dos termos de parcelamento já existentes, seguido do equacionamento do ano de 2025, o qual não foi feito pagamento de nenhuma valor por do ente, somente do legislativo conforme tratado no item, desta ata e objeto de ata extraordinária de número 8, disponível no site do Capsirati.

12. Situação do Care 11 e a falência do Banco Master

Conforme citado nesta ata, Rozenilda informou que acompanha as discussões dos grupos de RPPS e também busca orientação com a Lema, a qual, pondera que no momento é preciso aguardar os desdobramentos vindo da CVM que deve indicar novo administrador e outras orientação inerentes a liquidação.

13. Previdência complementar

A superintendência informou que houve reedição do decreto de nomeação do colegiado do CAPSIRATI, atribuindo as funções de controle e acompanhamento para este colegiado, para a qual foram indicados os membros do conselho: Rosangela Likes, Rosenilda Paiva, Gerson Gruchowski e Cleide Andrade, os quais devem acompanhar esta previdência que está implantada e já possui beneficiários.

Rozenilda informou que o departamento de pessoal repassou os servidores ativos compostos por quatro engenheiros que foram contratados pelo novo concurso e que já se enquadram nessa nova sistemática. Os nomes foram apreciados e quanto a possíveis servidores que teriam direito, fora verificado com o departamento de pessoal, o qual informou que trata-se somente destes servidores admitidos com obrigatoriedade de participar da previdência complementar.

Como ações futuras, o conselho do Capsirati entende que esse tema deve ser mais apreciado, levando ao conhecimento dos servidores que podem ter na previdência complementar uma forma de buscar um plus para futuras aposentadorias, uma vez que as regras previdenciárias têm mudado o sistema de aposentadorias.

Ainda a conselheira Cleide Andrade considera que esta atribuição aumenta ainda mais o compromisso e as responsabilidades e neste sentido, frisa a importância de que o conselho tenha o jeton conforme a portaria MPD 1467/2022 traz em seu arcabouço.

14. Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social(CNPREV) - protocolo de intenções

A superintendente informou, que por intermédio do grupo de WhatsApp da APEPREV, tomou conhecimento das últimas tratativas sobre o protocolo citado e que a APEPREV tem defendido a gestão local dos RPPS, pois a partir do momento que os RPPS se consorciem perdem totalmente a administração sobre a gestão dos recursos previdenciários, deixando a administração financeira para o consórcio que por sua vez estará distante trazendo vulnerabilidade para o sistema de aposentadorias. O que se deve ter em mente sobre essa matéria é que preciso defender a atual forma de gestão, qualificá-la, assegurando aos servidores públicos do ente sua gestão.

15. ISP- Índice de Situação Previdenciária

Através do grupo da Apeprev, a diretoria recebeu o link de acesso do Índice de Situação Previdenciária 2025, publicado em 04 de dezembro de 2025, onde traz os resultados aferidos pelo Ministério da Previdência dos regimes próprios que se constituem numa avaliação dos seguintes componentes: Gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial caracterizado por. Dentro das variáveis que

são analisadas e mensuradas, as notas recebidas são A, B e C e depois das suas combinações o resultado final, classifica os RPPS em A, B, C, e D.

No caso do CAPSIRATI, a nota foi prejudicada, principalmente por duas variáveis, a falta de certificação do pró-gestão, e do preenchimento do DRAA que foi alimentado fora dos prazos limites que eram até 31 de julho e foram informados somente em agosto, por conta do atraso do cálculo atuarial. O documento necessita uma melhor avaliação para que a gestão se fortaleça diante deste resultado, podendo melhorar sua situação para a próxima avaliação.

Para compreender melhor estes dados, a diretoria deverá contatar com a Actuary, a fim de que possam contribuir com o CAPSIRATI no que tange a parte atuária.

Ainda uma verificação entre as informações prestadas na RREO e DIPR, serão verificadas com a contabilidade, para possíveis distorções para verificar a correlação entre estes documentos, uma vez que necessitam se complementares. Dados disponíveis no <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

16. Aquisição de terreno apresentação e aprovação

A diretoria apresentou a proposta de aquisição de um terreno para sede do CAPSIRATI existente na Rua Rui Barbosa nas proximidades do Comércio de Veículos Samila, trata-se de um terreno plano, mudado, com 560 metros quadrados, com dimensão de 14 metros de largura e 40 metros de cumprimento. Os proprietários ofertaram por R\$ 560.000,00 sem qualquer redução deste valor nas negociações preliminares. Parte dos conselheiros visitaram e conheceram terreno, considerando-o apropriado do ponto de vista de localização, tamanho, acessibilidade, rua sem movimento, mas nas proximidades de uma via arterial (Vicente Machado) proximidade com deslocamento para outros órgãos de serviço público.

Feitas as considerações, o conselho se manifestou favorável entre os presentes, podendo informar o proprietário sobre o interesse, o tempo necessário para os trâmites de avaliação imobiliária, projeto de lei autorizando a aquisição. Os recursos utilizados para esta aquisição são de natureza livre, da venda da folha e que estão disponíveis em conta específica do CAPSIRATI.

17. Aquisição de veículo apresentação e aprovação

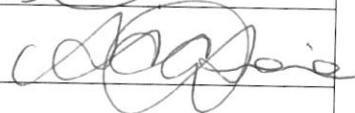
Em seguida, a diretoria manifestou a demanda por um veículo para os serviços do CAPSIRATI que fica sempre na dependência da cessão de veículos do ente e nem sempre tem a possibilidade de atender, o que obriga que muitos serviços sejam realizados com veículos de servidores. Apresentada a demanda, compreendida pelos conselheiros, a mesma foi aceita, devendo dar sequência no ano de 2026 com a realização do processo licitatório e aquisição.

18. Revisão do comprometimento pelos segurados com uso dos serviços fornecidos pela associação dos servidores e sindicato dos servidores

A diretoria apresentou para o conselho a preocupação com os descontos em folha dos segurados que vem comprometendo o valor líquido, isto se deve em função de uma pensionista que foi desligada e não teve saldo suficiente para efetuar os pagamentos para estas instituições, criando um alerta destes endividamentos. Hoje, o CAPSIRATI controla os consignados, para que sejam realizados dentro da margem permitida por lei, no entanto os valores para sindicato e associação não tem uma medida, razão pela qual vem expor essa temática, procurando estabelecer critérios para reduzir o endividamento e ainda, necessita criar uma forma de credenciamento regularizando essas parcerias que hoje estão sem um documento formal. Neste sentido, a diretoria buscará aprofundar este assunto, buscando conhecer leis de outros entes e estabelecer uma legislação a respeito.

Nada mais havendo encerrou-se a reunião com o registro em ata por Rozenilda Romaniw Bárbara dos assuntos tratados.

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO – CAPSIRATI**09/12/2025****CONSELHO ADMINISTRATIVO**

	NOME	ASSINATURA
1.	Jozemildo Romário Bahlman	
2.	GERSON LUIS GROTHOLZ	
3.	mil' Edançelos Lopes	
4.	Coste Cps da Cunha Andrade	
5.	Jozemildo Romão	
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

Irati, 09 de dezembro de 2025.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

mês	Contribuição patronal	Contribuição Servidor	Contribuição Inativos	Parcelamento	Rendimentos	Aporte	Comp. Prev.	Cessão Folha	Sentenças Judiciais	Restituição de Desp. Exerc. Ant.	Total
jan	R\$ 6.501,39	R\$ 6.501,39	R\$ 119.005,75	R\$ 429.860,24	R\$ 1.921.580,52	R\$ 8.050,84	R\$ 27.720,02				R\$ 2.519.220,15
fev	R\$ 698.999,21	R\$ 706.478,58	R\$ 1.36.706,54	R\$ 433.900,41	R\$ 1.487.787,85	R\$ 1.223.956,70					R\$ 4.687.829,29
mar	R\$ 780.763,18	R\$ 776.548,06	R\$ -	R\$ 376.787,65	R\$ 1.799.713,59	R\$ 21.237,12	R\$ 1.574.828,80				R\$ 5.329.878,40
abr	R\$ 747.959,53	R\$ 754.692,28	R\$ 270.151,19	R\$ 383.548,23	R\$ 1.993.482,95	R\$ 10.618,56	R\$ 394.878,12				R\$ 4.555.330,86
mai	R\$ 759.050,49	R\$ 748.972,34	R\$ 1.37.759,57	R\$ 387.522,42	R\$ 1.601.102,65	R\$ 21.237,12	R\$ 49.155,99	R\$ 223.792,70			R\$ 3.928.593,28
jun	R\$ 739.053,36	R\$ 738.034,16	R\$ 139.548,41	R\$ 391.017,31	R\$ 1.418.213,35	R\$ 10.618,56	R\$ 49.155,99	R\$ 223.792,70			R\$ 3.485.641,14
jul	R\$ 1.283.473,84	R\$ 1.482.585,58	R\$ 139.688,64	R\$ 402.547,37	R\$ 1.630.917,59	R\$ 10.618,56	R\$ 49.155,99	R\$ 223.792,70			R\$ 4.998.987,57
ago	R\$ 3.379.903,84	R\$ 7.956,34	R\$ 1.39.632,54	R\$ 405.399,48	R\$ 1.406.379,88	R\$ 10.618,56	R\$ 49.155,99	R\$ 22.081,67	R\$ 2.379.128,30		R\$ 2.379.128,30
set	R\$ 1.166.997,69	R\$ 1.489.858,11	R\$ 139.632,54	R\$ 410.594,20	R\$ 1.637.017,00	R\$ 16.925,20	R\$ 39.396,54	R\$ 39.396,54	R\$ 4.900.421,28		R\$ 3.546.153,91
out	R\$ 477.122,33	R\$ 767.565,46	R\$ 139.230,93	R\$ 412.073,27	R\$ 1.655.271,94	R\$ 21.237,12	R\$ 48.161,66	R\$ 48.161,66	R\$ 2.549.120		R\$ 2.220.707,60
nov	R\$ 619.313,94	R\$ 7.148,45	R\$ 139.462,10	R\$ -	R\$ 1.406.621,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
dez	R\$ 7.617.138,80	R\$ 7.486.340,75	R\$ 1.500.818,21	R\$ 4.033.250,58	R\$ 17.958.088,77	R\$ 114.236,44	R\$ 3.531.256,12	R\$ -	R\$ 310.762,11	R\$ -	R\$ 42.551.891,78
Total	R\$ 7.617.138,80	R\$ 7.486.340,75	R\$ 1.500.818,21	R\$ 4.033.250,58	R\$ 17.958.088,77	R\$ 114.236,44	R\$ 3.531.256,12	R\$ -	R\$ 310.762,11	R\$ -	R\$ 42.551.891,78

Contribuição Inativos/Pensionistas

mês	2024		2025 Porcentagem		Aposentadorias	Pensões	Total	Desligamento
	jan	fev	mar	abr				
jan	R\$ 120.689,97	R\$ 119.005,75	-1.40%	-4,58%	0	0	0	1
fev	R\$ 130.723,93	R\$ 136.706,54	-	-100,00%	3	0	0	3
mar	R\$ 140.179,34	R\$ -	-	-100,00%	1	1	1	0
abr	R\$ 132.753,64	R\$ 270.151,19	103,50%	3,00%	3	4	7	0
mai	R\$ 133.751,26	R\$ 137.759,57	3,59%	4,59%	7	0	7	2
jun	R\$ 133.420,73	R\$ 139.548,41	4,59%	3,11%	3	0	3	1
jul	R\$ 133.917,85	R\$ 139.688,64	4,31%	3,12%	0	0	0	0
ago	R\$ 135.407,10	R\$ 139.632,54	3,12%	2,67%	0	0	0	1
set	R\$ 135.995,76	R\$ 139.632,54	2,67%	3,09%	0	0	0	1
out	R\$ 135.059,19	R\$ 139.230,93	3,09%	2,82%	3	3	6	4
nov	R\$ 135.633,39	R\$ 139.462,10	2,82%	-	6	0	6	2
dez	R\$ 268.183,86	R\$ -	-	-13,53%	0	0	0	12
Total	R\$ 1.735.716,02	R\$ 1.500.818,21	-	-	26	8	8	-

Despesas (Liquidadas) 2025

mês	Aposentadorias	Pensões	Total	Despesa Folha total	Rec-Desp
jan	R\$ 2.213.548,51	R\$ 333.463,18	R\$ 2.547.011,69	R\$ 2.519.220,15	R\$ 2.547.011,69
fev	R\$ 2.441.423,33	R\$ 349.921,89	R\$ 2.791.345,22	R\$ 4.687.829,29	R\$ 2.791.345,22
mar	R\$ 2.337.370,20	R\$ 352.132,72	R\$ 2.689.502,92	R\$ 5.329.878,40	R\$ 1.896.484,07
abr	R\$ 2.351.347,51	R\$ 335.147,93	R\$ 2.686.495,44	R\$ 4.555.330,86	R\$ 2.686.495,44
mai	R\$ 2.395.966,15	R\$ 334.833,82	R\$ 2.730.819,97	R\$ 3.928.593,28	R\$ 1.868.835,42
jun	R\$ 2.417.417,04	R\$ 342.399,77	R\$ 2.759.816,81	R\$ 3.485.641,14	R\$ 2.730.819,97
jul	R\$ 3.605.622,36	R\$ 503.388,40	R\$ 4.109.010,76	R\$ 4.998.987,57	R\$ 4.109.010,76
ago	R\$ 2.409.665,39	R\$ 335.880,43	R\$ 2.745.545,82	R\$ 2.379.128,30	R\$ 2.745.545,82
set	R\$ 2.420.073,01	R\$ 337.136,57	R\$ 2.757.209,58	R\$ 4.900.421,28	R\$ 366.417,52
out	R\$ 2.406.723,57	R\$ 355.780,71	R\$ 2.762.504,28	R\$ 3.546.153,91	R\$ 2.762.504,28
nov	R\$ 2.419.064,66	R\$ 349.405,89	R\$ 2.768.470,55	R\$ 2.220.707,60	R\$ 2.768.470,55
dez	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 547.762,95
Total	R\$ 27.418.221,73	R\$ 3.929.511,31	R\$ 31.347.733,04	R\$ 31.347.733,04	R\$ 11.204.158,74

Confrontação Receita x Despesa

mês	Receita Total	Despesa Folha total	Rec-Desp
jan	R\$ 2.519.220,15	R\$ 2.547.011,69	R\$ 27.791,54
fev	R\$ 4.687.829,29	R\$ 2.791.345,22	R\$ 1.896.484,07
mar	R\$ 5.329.878,40	R\$ 2.689.502,92	R\$ 2.640.375,48
abr	R\$ 4.555.330,86	R\$ 2.686.495,44	R\$ 1.868.835,42
mai	R\$ 3.928.593,28	R\$ 2.730.819,97	R\$ 1.197.773,31
jun	R\$ 3.485.641,14	R\$ 2.759.816,81	R\$ 725.824,33
jul	R\$ 4.998.987,57	R\$ 4.109.010,76	R\$ 889.976,81
ago	R\$ 2.379.128,30	R\$ 2.745.545,82	R\$ 366.417,52
set	R\$ 4.900.421,28	R\$ 2.757.209,58	R\$ 2.432.111,70
out	R\$ 3.546.153,91	R\$ 2.762.504,28	R\$ 783.649,63
nov	R\$ 2.220.707,60	R\$ 2.768.470,55	R\$ 547.762,95
dez	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 42.551.891,78	R\$ 31.347.733,04	R\$ 11.204.158,74

COMPREV

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
RECEBIDO	R\$ 15.615,07	R\$ 190.808,58	R\$ 193.839,49	R\$ 199.026,02	R\$ 3.285.439,00	R\$ 2.454.824,91	R\$ 6.339.553,07
PAGO	R\$ 1.176,86	R\$ 44.589,79	R\$ 19.022,58	R\$ 16.954,34	R\$ 18.405,66	R\$ 281.906,70	R\$ 382.055,93

GLOSA	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
PAGAR				R\$ 51.046,49		R\$ 9.252,97	60.299,46

POSIÇÃO NA FILA	17/02/2025	17/04/2025	30/06/2025	19/08/2025	04/12/2025			
DE ANALISE	15.541	14.602	16.738	17.274	12.883			

SIMULAÇÃO DE	17/02/2025	17/04/2025	30/06/2025	04/12/2025			
COMPENSAÇÃO R\$	R\$ 8.999.615,13	R\$ 7.127.885,67	R\$ 7.183.352,00	R\$ 3.445.011,67			

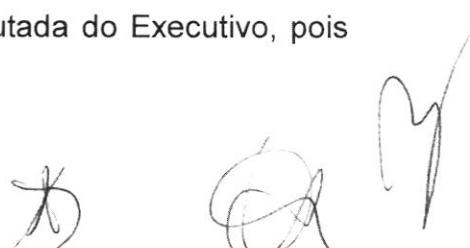
COMPETÊNCIA	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RECEBER	R\$ 1.593.592,97	R\$ 396.681,87	R\$ 50.959,74	R\$ 50.959,74	R\$ 50.959,74	R\$ 50.959,74	R\$ 60.115,99	R\$ 50.863,02	R\$ 50.379,42	R\$ 99.352,68		
PAGAR	R\$ 108.670,85	R\$ 3.511,87	R\$ 3.511,87	R\$ 3.511,87	R\$ 81.239,16	R\$ 6.130,42	R\$ 39.796,13	R\$ 15.823,36	R\$ 6.570,39	R\$ 13.140,78		

**PARECER CONSELHO FISCAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1º SEMESTRE FINANCEIRO DE 2025
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI - CAPSIRATI**

CAPSIRATI Criado pela Lei Municipal no 7.667, de 19 de dezembro de 2000, reestruturada pelas Leis Municipais 2.327/2005, e 5011/2022 de acordo com o art. 71 da Lei no 4.320, de 17 de março de, 1964. O Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Irati - CAPSRATI, é uma entidade Gestora do Regime próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Irati. Sendo o Conselho Fiscal o colegiado responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, em atendimento à instrução normativa do 178/2023 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, este conselho Fiscal analisou a prestação de contas do primeiro semestre do exercício de 2025, a qual descrevemos abaixo:

Foi apresentado pelo contador responsável do CAPSIRATI a este conselho para análise, o relatório financeiro do período de janeiro a junho/2025; pode ser observado que a maior fonte de receita do CAPSIRATI são os rendimentos das aplicações financeiras, que neste período analisado correspondem a R\$ 10.221.880,91. Este montante equivale a 41,71% do total das receitas.

Em relação as receitas Contribuição Patronal, Contribuição dos Servidores Ativos e Inativos e os parcelamentos já firmados anteriormente, todas foram repassadas de forma linear. Houve ainda a receita correspondente a compensação previdenciária no valor de R\$3.319.695,62 contribuindo com o aumento de receitas neste período. Importante registrar que novamente os aportes previstos para o exercício de 2025, de acordo com o cálculo atuarial, que seriam no total de R\$ 22.665.916,86, até o final do primeiro semestre foram efetivados somente pela Câmara de Vereadores no valor de R\$ 71.762,20 da mesma forma que ocorreu no exercício anterior. Registra-se novamente a preocupação deste conselho em relação a esta conduta do Executivo, pois



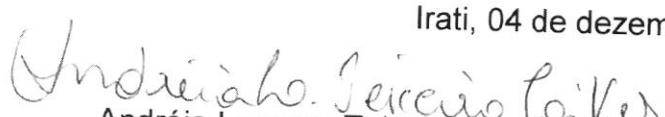
sabe-se do impacto na saúde financeira do CAPSIRATI e do prejuízo para o equacionamento do déficit atuarial.

Sobre o total de receitas e despesas do período analisado, constata-se ainda um Superávit o que evidencia que o CAPS IRATI ainda possui uma boa saúde financeira resultado dos trabalhos da Comissão de Investimentos e das políticas de investimentos aplicadas.

O Patrimônio dos Investimentos do CAPSIRATI em 30 de junho de 2025 corresponde a 156.596.127,06 de acordo com o relatório do sistema UNOAPP da Lema Consultoria que segue anexo a este parecer. Neste período de janeiro a junho de 2025 houve um crescimento de R\$ 7.806.434,41 correspondente a 5,24% a partir de janeiro de 2025. Registra-se que de todos os investimentos da carteira, apenas o BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CAR...está apresentando retorno negativo. Este ativo já é objeto de questionamento do Tribunal de Contas. Este ativo necessita de atenção por parte dos gestores para que se busque uma solução legal tanto de enquadramento quanto de desinvestimento observando a resolução da CVM 4963/2021 e Portaria do MPS 1467/2022.

Diante dos fatos relatados recomenda-se uma melhor conduta do executivo municipal em relação ao repasse dos aportes financeiros previstos no Cálculo Atuarial.

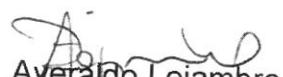
Irati, 04 de dezembro de 2025


Andréia Leonora Teixeira Likes

Conselheira Fiscal


Antonio Sporny Junior

Conselheiro Fiscal


Averaldo Lejambre

Conselheiro Fiscal

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

mes	Contribuição patronal	Contribuição Servidor	Contribuição Inativos	Parcelamentos	Rendimentos	Aporte	Comp. Prev	Cessão Folha	Sentenças Judiciais	Restituição de Desp. Exerc. Ant	Total
jan	R\$ 6.501,39	R\$ 6.501,39	R\$ 119.005,75	R\$ 429.860,24	R\$ 1.921.580,52	R\$ 8.050,84	R\$ 27.720,02			R\$ 2.519.220,15	
fev	R\$ 698.999,21	R\$ 706.478,58	R\$ 136.706,54	R\$ 433.900,41	R\$ 1.487.787,85	R\$ 1.223.936,70				R\$ 4.687.829,29	
mar	R\$ 780.763,18	R\$ 776.548,06	R\$ -	R\$ 376.787,65	R\$ 1.799.713,59	R\$ 21.237,12	R\$ 1.574.328,80			R\$ 5.329.878,40	
abr	R\$ 747.959,53	R\$ 754.692,28	R\$ 270.151,19	R\$ 383.548,23	R\$ 1.993.482,95	R\$ 10.618,56	R\$ 394.878,12			R\$ 4.555.330,86	
mai	R\$ 759.050,49	R\$ 748.972,34	R\$ 137.759,57	R\$ 387.522,42	R\$ 1.601.102,65	R\$ 21.237,12	R\$ 49.155,99	R\$ 223.792,70		R\$ 3.928.593,28	
jun	R\$ 739.053,36	R\$ 738.034,16	R\$ 139.548,41	R\$ 391.017,31	R\$ 1.418.213,35	R\$ 10.618,56	R\$ 49.155,99			R\$ 3.485.641,14	
Jul										R\$ -	
ago										R\$ -	
set										R\$ -	
out										R\$ -	
nov										R\$ -	
dez										R\$ -	
Total	R\$ 3.732.327,16	R\$ 3.731.226,81	R\$ 803.171,46	R\$ 2.402.636,26	R\$ 10.221.880,91	R\$ 71.762,20	R\$ 3.319.695,62	R\$ -	R\$ 223.792,70	R\$ -	R\$ 24.506.493,12

Contribuição Inativos/Pensionistas

	2024	2025	Porcentagem
jan	R\$ 120.689,97	R\$ 119.005,75	-1,40%
fev	R\$ 130.723,93	R\$ 136.706,54	4,58%
mar	R\$ 140.179,34	R\$ -	-100,00%
abr	R\$ 132.753,64	R\$ 270.151,19	103,50%
mai	R\$ 133.751,26	R\$ 137.759,57	3,00%
jun	R\$ 133.420,73	R\$ 139.548,41	4,59%
jul	R\$ 133.917,85	R\$ -	0
ago	R\$ 135.407,10	R\$ -	0
set	R\$ 135.995,76	R\$ -	0
out	R\$ 135.059,19	R\$ -	0
nov	R\$ 135.633,39	R\$ -	0
dez	R\$ 1467.532,16	R\$ 803.171,46	-45,27%
Total	R\$ 1.467.532,16	R\$ 803.171,46	-45,27%

Aposentadorias e Pensões (Por decreto)

mês	Aposentadorias	Pensões	Total	Desligamento
jan		0	0	0
fev		3	0	3
mar		1	1	2
abr		3	4	7
mai		7	0	7
jun		3	0	3
jul		0	0	1
ago		0	0	1
set		0	0	0
out		0	0	4
nov		0	0	0
dez		0	0	0
Total		17	5	10

Despesas (Liquidadas) 2025

mês	Aposentadorias	Pensões	Total	Despesa Folha total	Despesa Folha total	Ree-Desp
jan	R\$ 2.213.548,51	R\$ 333.463,18	R\$ 2.547.011,69	R\$ 2.519.220,15	R\$ 2.547.011,69	-R\$ 27.791,54
fev	R\$ 2.441.422,33	R\$ 349.921,89	R\$ 2.791.345,22	R\$ 4.687.829,29	R\$ 2.791.345,22	R\$ 1.896.484,07
mar	R\$ 2.337.370,20	R\$ 352.132,72	R\$ 2.689.502,92	R\$ 3.329.878,40	R\$ 2.689.502,92	R\$ 2.640.375,48
abr	R\$ 2.351.347,51	R\$ 335.147,93	R\$ 2.686.495,44	R\$ 4.555.330,86	R\$ 2.686.495,44	R\$ 1.868.335,42
mai	R\$ 2.395.966,15	R\$ 334.853,82	R\$ 2.730.819,97	R\$ 3.928.593,28	R\$ 2.730.819,97	R\$ 1.197.773,31
jun	R\$ 2.417.417,04	R\$ 342.309,77	R\$ 2.759.816,81	R\$ 3.485.641,14	R\$ 2.759.816,81	R\$ 725.824,33
jul						
ago						
set						
out						
nov						
dez						
Total	R\$ 14.157.072,74	R\$ 2.047.919,31	R\$ 16.204.992,05	R\$ 16.204.992,05	R\$ 16.204.992,05	R\$ 8.301.501,07





RELATÓRIO GERAL DE INVESTIMENTOS

 Janeiro a Junho de 2025

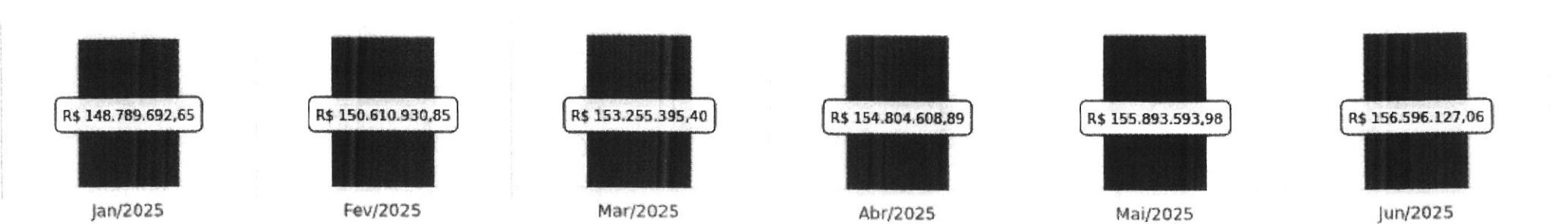
LEMA

 CAPS
CASA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BÚZIO

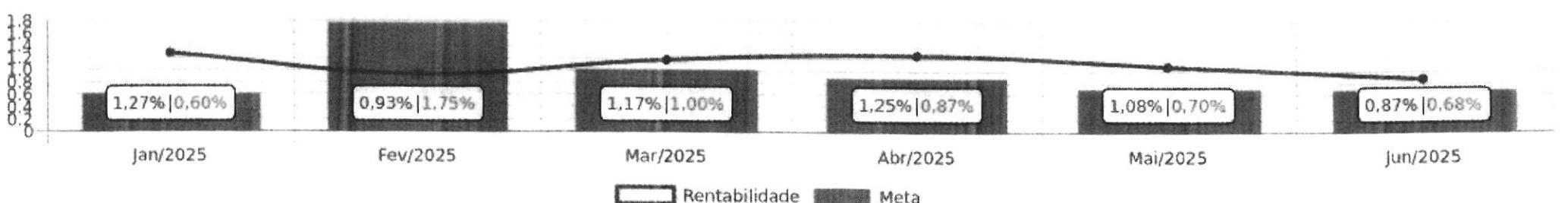


Patrimônio	Rentabilidade		Meta		Gap		VaR _{1,252}
R\$ 156.596.127,06	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	0,33%
	0,87%	6,75%	0,68%	5,77%	0,19p.p.	0,98p.p.	

Evolução do Patrimônio



Comparativo (Rentabilidades | Metas)



As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de apontar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	CAREN.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	R\$ 325.462,93	0,21%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 493.320,53	5,95%	0,20%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	R\$ 8.649,53	0,01%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 143.907,37	5,97%	0,02%
BB IRF-M TP FI RF PREVID	R\$ 0,00	0,00%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 575.464,98	7,36%	0,20%
BTG PACTUAL FIC RF INFLATION	R\$ 0,00	0,00%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 243.977,81	2,42%	0,40%
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	R\$ 13.313.685,03	8,50%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 472.559,56	5,91%	0,10%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	R\$ 80.106,58	0,05%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 5.061,16	6,74%	0,20%
BTG PACTUAL TESOURO SELIC FI RF REF...	R\$ 17.956.322,13	11,47%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 729.404,41	5,61%	0,20%
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2025...	R\$ 0,00	0,00%	D+0	15/05/25	7, I "b"	R\$ 420.585,94	4,49%	0,07%
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2029 FIF RESP...	R\$ 5.938.823,73	3,79%	D+0	15/08/29	7, I "b"	R\$ 448.678,12	7,93%	0,07%
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026...	R\$ 129.978,35	0,08%	D+0	17/08/26	7, I "b"	R\$ 6.278,56	5,01%	0,07%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF	R\$ 61.053,56	0,04%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 2.464,69	3,89%	0,80%
BB INSTITUCIONAL FI RF	R\$ 9.909.815,90	6,33%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 312.910,97	2,70%	0,20%
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 4.180.378,21	2,67%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 407.316,48	4,74%	1,00%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	R\$ 18.541.908,20	11,84%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 632.745,66	5,87%	0,20%
BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	R\$ 18.273.456,12	11,67%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 850.221,40	5,62%	0,20%
CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES	R\$ 0,00	0,00%	D+3	-	8, I	R\$ 247.991,06	11,87%	0,50%
BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA	R\$ 0,00	0,00%	D+3	-	8, I	R\$ 15.464,74	10,64%	1,00%
FINACAP MAURITSSTAD FI AÇÕES	R\$ 1.082.979,05	0,69%	D+3	-	8, I	R\$ 148.117,83	15,84%	2,00%
BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CAR...	R\$ 495.998,76	0,32%	-	-	D - FI	R\$ -59.999,85	-10,79%	1,60%
TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 59.695.116,44	38,12%	-	-	7, I "a"	R\$ 3.485.286,38	6,01%	-
TÍTULOS PRIVADOS	R\$ 6.591.290,26	4,21%	-	-	7, IV	R\$ 450.123,74	6,07%	-
Total investimentos	R\$ 156.585.024,78	100,00%				R\$ 10.031.881,54	6,75%	

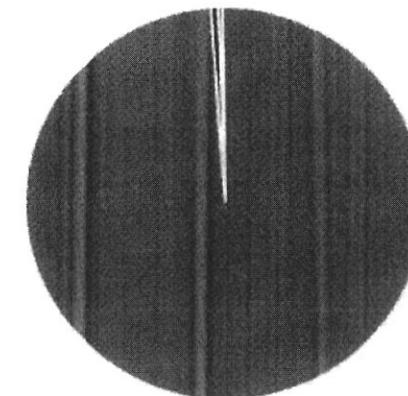
As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

Disponibilidade	R\$ 11.102,28	-
Total patrimônio	R\$ 156.596.127,06	100.00%

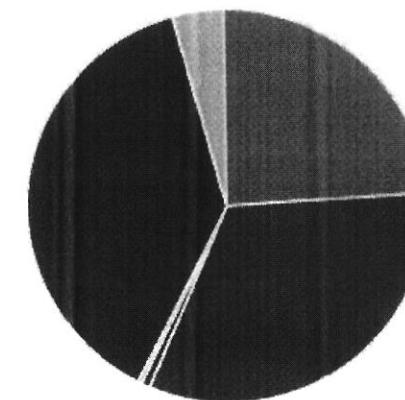
unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

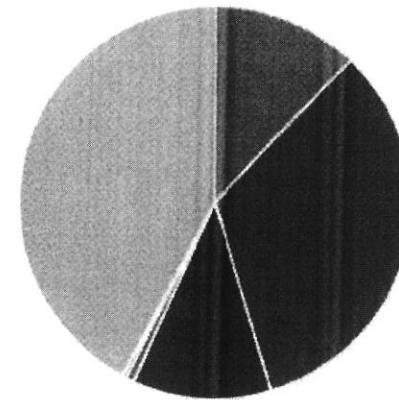
CLASSE	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Renda Fixa	98,99%	R\$ 155.006.046,97	
Renda Variável	0,69%	R\$ 1.082.979,05	
Fundos Imobiliários	0,32%	R\$ 495.998,76	
Total	100,00%	R\$ 156.585.024,78	



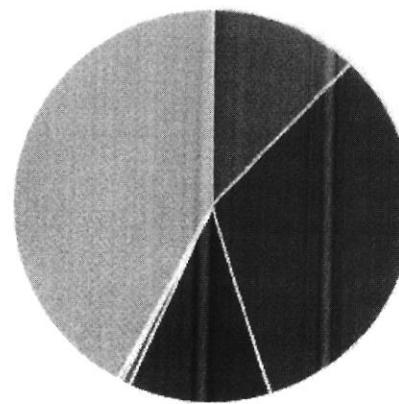
ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
7, I "a"	38,12%	R\$ 59.695.116,44	
7, III "a"	32,55%	R\$ 50.966.611,99	
7, I "b"	24,11%	R\$ 37.753.028,28	
7, IV	4,21%	R\$ 6.591.290,26	
8, I	0,69%	R\$ 1.082.979,05	
D - FI	0,32%	R\$ 495.998,76	
Total	100,00%	R\$ 156.585.024,78	




GESTOR	PERCENTUAL	VALOR LEG.
TÍTULOS	42,33%	R\$ 66.286.406,70
BB GESTAO	33,05%	R\$ 51.754.786,87
CAIXA DISTRIBUIDORA	12,14%	R\$ 19.008.531,27
BTG PACTUAL	11,47%	R\$ 17.956.322,13
FINACAP INVESTIMENTOS	0,69%	R\$ 1.082.979,05
ZION GESTAO	0,32%	R\$ 495.998,76
Total	100,00%	R\$ 156.585.024,78

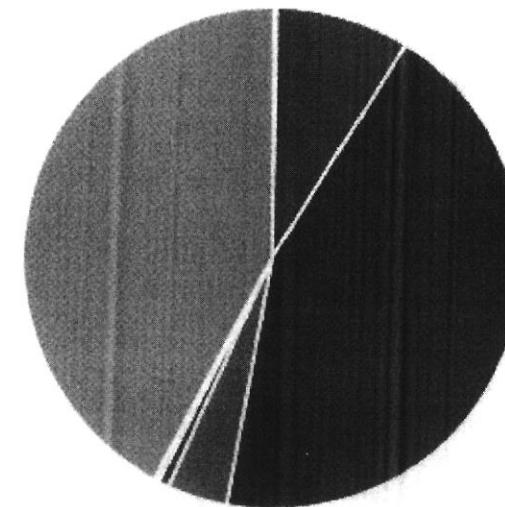


ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR LEG.
TÍTULOS	42,33%	R\$ 66.286.406,70
BB GESTAO	33,05%	R\$ 51.754.786,87
CAIXA ECONOMICA	12,14%	R\$ 19.008.531,27
BTG PACTUAL	11,47%	R\$ 17.956.322,13
BEM - DISTRIBUIDORA	0,69%	R\$ 1.082.979,05
TRUSTEE DISTRIBUIDORA	0,32%	R\$ 495.998,76
Total	100,00%	R\$ 156.585.024,78



As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus coristas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do corista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
CDI	44,02%	R\$ 68.922.934,12	
TÍTULOS	42,33%	R\$ 66.286.406,70	
IRF-M 1	8,55%	R\$ 13.393.791,61	
IPCA	3,88%	R\$ 6.068.802,08	
IBOVESPA	0,69%	R\$ 1.082.979,05	
IFIX	0,32%	R\$ 495.998,76	
IMA-B 5	0,21%	R\$ 334.112,46	
Total	100,00%	R\$ 156.585.024,78	

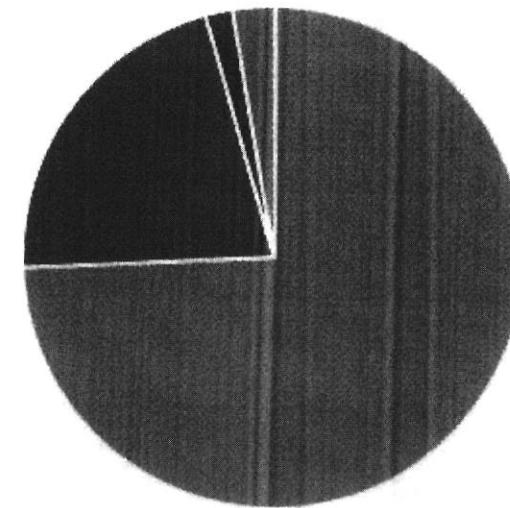


(Signature)

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do Fundo, Gestor da fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
0 a 30 dias	74,18%	R\$ 116.160.420,55	
Acima 2 anos	21,43%	R\$ 33.550.904,58	
1 a 2 anos	2,68%	R\$ 4.202.512,69	
181 a 365 dias	1,71%	R\$ 2.671.186,96	
Total	100,00%	R\$ 156.585.024,78	



W A T

RENDAS FIXAS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - 7, I "a"	100%	R\$ 59.695.116,44	38,12%	30,00%	50,00%	90,00%
FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - 7, I "b"	100%	R\$ 37.753.028,28	24,11%	5,00%	12,00%	80,00%
FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - 7, I "c"	100%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas - 7, II	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa - 7, III "a"	60%	R\$ 50.966.611,99	32,55%	10,00%	15,00%	50,00%
FI de Índices Renda Fixa - 7, III "b"	60%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos Bancários - 7, IV	20%	R\$ 6.591.290,26	4,21%	2,00%	11,00%	20,00%
FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - 7, V "a"	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7, V "b"	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%
FI Debêntures - 7, V "c"	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Renda Fixa		R\$ 155.006.046,97	98,99%			
RENDAS VARIÁVEIS		RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)
FI Ações - 8, I	30%	R\$ 1.082.979,05	0,69%	0,00%	5,50%	20,00%
FI de Índices Ações - 8, II	30%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%
Total Renda Variável		R\$ 1.082.979,05	0,69%			
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)
FI Renda Fixa - Dívida Externa - 9, I	10%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Investimento no Exterior - 9, II	10%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Ações - BDR Nível I - 9, III	10%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	2,00%	10,00%
Total Investimentos no Exterior		R\$ 0,00	0,00%			

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo. Gestor da fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

FUNDOS ESTRUTURADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Multimercado - aberto - 10, I	10%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	2,00%	10,00%
FI em Participações - 10, II	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI "Ações - Mercado de Acesso" - 10, III	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Fundos Estruturados		R\$ 0,00	0,00%			
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Imobiliário - 11	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,50%	5,00%
Desenquadrado	0%	R\$ 495.998,76	0,32%			
Total Fundos Imobiliários		R\$ 495.998,76	0,32%			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Empréstimos Consignados - 12	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Empréstimos Consignados		R\$ 0,00	0,00%			
Total Global		R\$ 156.585.024,78	100,00%			

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
2025			IPCA + 5,47% a.a.			
Janeiro	R\$ 148.318.833,20	R\$ 148.789.692,65	0,60%	R\$ 1.883.316,65	1,27%	0,67p.p.
Fevereiro	R\$ 148.789.692,65	R\$ 150.610.930,85	1,75%	R\$ 1.402.273,87	0,93%	-0,83p.p.
Março	R\$ 150.610.930,85	R\$ 153.255.395,40	1,00%	R\$ 1.809.491,82	1,17%	0,16p.p.
Abril	R\$ 153.255.395,40	R\$ 154.804.608,89	0,87%	R\$ 1.917.483,14	1,25%	0,38p.p.
Maio	R\$ 154.804.608,89	R\$ 155.893.593,98	0,70%	R\$ 1.601.102,71	1,08%	0,37p.p.
Junho	R\$ 155.893.593,98	R\$ 156.596.127,06	0,68%	R\$ 1.418.213,35	0,87%	0,19p.p.
Total	R\$ 155.893.593,98	R\$ 156.596.127,06	5,77%	R\$ 10.031.881,54	6,75%	0,98p.p.

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

ATIVO

	CNPJ	RENTABILIDADE		
		1º Tri. (%)	2º Tri. (%)	1º Semestre (%)
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	11.328.882/0001-35	3,25%	2,57%	5,91%
BB FLUXO FIC RF PREVID	13.077.415/0001-05	2,32%	2,36%	4,74%
BB PERFIL FIC RF REF DI...	13.077.418/0001-49	2,22%	3,32%	5,62%
BB IDKA 2 TP FI RF...	13.322.205/0001-35	-	-	-
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES...	14.508.643/0001-55	1,88%	1,97%	3,89%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RF	23.215.097/0001-55	-	-	-
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI...	10.740.670/0001-06	3,25%	3,38%	6,74%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI...	11.060.913/0001-10	3,06%	2,81%	5,95%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID...	03.543.447/0001-03	3,05%	2,84%	5,97%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP...	14.386.926/0001-71	-	-	-
BB IRF-M TP FI RF PREVID	07.111.384/0001-69	4,55%	2,69%	7,36%
BB IMA-B 5+ TP FI RF...	13.327.340/0001-73	-	-	-
BB TP VII FI RF PREVID	19.523.305/0001-06	-	-	-
BB INSTITUCIONAL FI...	02.296.928/0001-90	2,04%	0,65%	2,70%
META VALOR FI AÇÕES	07.899.238/0001-40	-	-	-
CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES	15.154.236/0001-50	8,13%	3,46%	11,87%
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVID	29.258.294/0001-38	-	-	-
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC...	35.292.588/0001-89	-	-	-
FINACAP MAURITSSTAD FI AÇÕES	05.964.067/0001-60	3,26%	12,19%	15,84%
BB AGRO FIC AÇÕES	40.054.357/0001-77	-	-	-
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FICFI	06.175.696/0001-73	-	-	-

BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA	14.213.331/0001-14	-0,17%	10,83%	10,64%
BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES...	13.584.584/0001-31	1,44%	-12,06%	-10,79%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	23.215.008/0001-70	3,10%	2,68%	5,87%
DAYCOVAL IMA-B 5 FI RF	12.672.120/0001-14	-	-	-
TRIGONO FLAGSHIP SMALL...	36.671.926/0001-56	-	-	-
TRIGONO DELPHOS INCOME...	41.196.740/0001-22	-	-	-
BTG PACTUAL EXPLORER...	48.373.485/0001-95	-	-	-
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI...	49.964.484/0001-88	-	-	-
BTG PACTUAL TESOURO SELIC FI RF...	09.215.250/0001-13	2,33%	3,21%	5,61%
DAYCOVAL CLASSIC FI RF CRÉDITO PRIVADO	10.783.480/0001-68	-	-	-
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04.501.865/0001-92	-	-	-
BTG PACTUAL FIC RF INFLATION	09.518.581/0001-22	2,42%	-	2,42%
BB PREVIDENCIÁRIO RF...	53.828.338/0001-00	2,79%	1,66%	4,49%
BB PREVIDENCIÁRIO RF...	54.602.092/0001-09	2,38%	2,57%	5,01%
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2029...	55.750.036/0001-84	3,57%	4,21%	7,93%

unoapp.com.br

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

TÍTULO	VENC.	COMPRA	QTD.	P.U.		MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	RETORNO
				COMPRA	ATUAL				
NTN-B 2026	15/08/26	14/06/23	117	4.250,52	4.636,88	CURVA 5,62%	R\$ 497.310,91	R\$ 542.515,52	R\$ 30.214,17 (5,73%)
NTN-B 2026	15/08/26	22/11/24	62	4.364,71	4.573,67	CURVA 6,97%	R\$ 270.611,97	R\$ 283.567,44	R\$ 17.431,73 (6,36%)
NTN-B 2026	15/08/26	22/11/24	159	4.364,71	4.573,67	CURVA 6,97%	R\$ 693.988,76	R\$ 727.213,28	R\$ 44.703,94 (6,36%)
NTN-B 2026	15/08/26	22/11/24	4	4.364,71	4.573,67	CURVA 6,97%	R\$ 17.458,84	R\$ 18.294,67	R\$ 1.124,63 (6,36%)
NTN-B 2026	15/08/26	22/11/24	212	4.364,71	4.573,67	CURVA 6,97%	R\$ 925.318,35	R\$ 969.617,70	R\$ 59.605,24 (6,36%)
NTN-B 2027	15/05/27	30/12/22	185	3.954,49	4.536,15	CURVA 6,25%	R\$ 731.581,17	R\$ 839.187,27	R\$ 49.936,45 (6,14%)
NTN-B 2027	15/05/27	30/12/22	620	4.024,96	4.549,95	CURVA 6,07%	R\$ 2.495.473,26	R\$ 2.820.971,37	R\$ 165.612,18 (6,05%)
NTN-B 2027	15/05/27	14/06/23	118	4.222,49	4.596,22	CURVA 5,47%	R\$ 498.253,78	R\$ 542.354,05	R\$ 30.398,12 (5,76%)
NTN-B 2035	15/05/35	27/05/24	1337	4.261,94	4.533,81	CURVA 6,10%	R\$ 5.698.210,82	R\$ 6.061.709,26	R\$ 356.282,50 (6,06%)
NTN-B 2040	15/08/40	14/06/23	136	4.399,40	4.815,41	MERCADO	R\$ 598.318,50	R\$ 654.895,64	R\$ 36.353,26 (5,71%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	23	4.141,95	4.656,05	MERCADO	R\$ 95.264,96	R\$ 107.089,15	R\$ 6.166,59 (5,93%)

As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

NTN-B 2045	15/05/45	27/05/24	1647	4.248,63	4.519,05	CURVA 6,11%	R\$ 6.997.501,65	R\$ 7.442.880,91	R\$ 437.663,76 (6,06%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	372	3.928,17	4.441,13	MERCADO	R\$ 1.461.280,75	R\$ 1.652.098,94	R\$ 98.329,99 (6,13%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	115	4.172,57	4.695,84	MERCADO	R\$ 479.845,23	R\$ 540.021,21	R\$ 30.910,02 (5,89%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	1226	4.078,26	4.600,00	MERCADO	R\$ 4.999.941,01	R\$ 5.639.596,19	R\$ 327.527,57 (5,98%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	1185	4.141,96	4.656,05	MERCADO	R\$ 4.908.216,87	R\$ 5.517.419,28	R\$ 317.712,98 (5,93%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	232	3.928,17	4.441,13	MERCADO	R\$ 911.336,37	R\$ 1.030.341,27	R\$ 61.324,08 (6,13%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	533	3.928,17	4.441,13	MERCADO	R\$ 2.093.716,77	R\$ 2.367.120,25	R\$ 140.886,78 (6,13%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	1085	4.172,57	4.695,84	MERCADO	R\$ 4.527.235,43	R\$ 5.094.982,78	R\$ 291.629,40 (5,89%)
NTN-B 2055	15/05/55	27/05/24	565	4.234,13	4.503,42	CURVA 6,12%	R\$ 2.392.286,09	R\$ 2.544.429,74	R\$ 149.800,45 (6,07%)
NTN-B 2055	15/05/55	27/05/24	846	4.234,13	4.503,42	CURVA 6,12%	R\$ 3.582.077,93	R\$ 3.809.889,49	R\$ 224.302,97 (6,07%)
NTN-B 2055	15/05/55	27/05/24	112	4.234,13	4.503,42	CURVA 6,12%	R\$ 474.223,08	R\$ 504.382,53	R\$ 29.694,96 (6,07%)
NTN-B 2055	15/05/55	27/05/24	146	4.234,13	4.503,42	CURVA 6,12%	R\$ 618.183,66	R\$ 657.498,66	R\$ 38.709,50 (6,07%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	124	3.983,09	4.549,36	MERCADO	R\$ 493.903,21	R\$ 564.120,81	R\$ 32.679,44 (5,97%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	26	3.983,09	4.549,36	MERCADO	R\$ 103.560,35	R\$ 118.283,39	R\$ 6.852,14 (5,97%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	139	3.985,60	4.632,53	MERCADO	R\$ 553.999,06	R\$ 643.922,28	R\$ 36.933,43 (5,91%)

NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	1112	3.985,60	4.632,53	MERCADO	R\$ 4.431.992,51	R\$ 5.151.378,24	R\$ 295.467,39 (5,91%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	6	3.983,09	4.549,36	MERCADO	R\$ 23.898,54	R\$ 27.296,16	R\$ 1.581,26 (5,97%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	634	3.939,51	4.451,17	MERCADO	R\$ 2.497.647,64	R\$ 2.822.038,96	R\$ 165.451,45 (6,04%)
Total Públicos							R\$ 54.072.637,46	R\$ 59.695.116,44	R\$ 3.485.286,38 (6,01%)
LF BTG PACTUAL CDI	16/06/25	14/06/23	20	50.000,00	NaN	CURVA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 77.229,71 (6,42%)
LF BTG PACTUAL IPCA	08/12/25	08/12/23	1	108.140,38	129.236,19	CURVA 6,44%	R\$ 108.140,38	R\$ 129.236,19	R\$ 7.852,14 (6,47%)
LF BTG PACTUAL IPCA	08/12/25	08/12/23	1	131.567,45	157.233,36	CURVA 6,44%	R\$ 131.567,45	R\$ 157.233,36	R\$ 9.553,19 (6,47%)
LF BANCO DAYCOVAL PRÉ	15/12/25	13/12/22	1	3.000.000,00	4.215.113,37	CURVA 14,40%	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.215.113,37	R\$ 265.781,36 (6,73%)
LF BTG PACTUAL CDI	01/03/27	27/02/25	40	50.000,00	52.242,68	CURVA 102,61%	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.089.707,34	R\$ 89.707,34 (4,49%)
Total Privados							R\$ 6.239.707,83	R\$ 6.591.290,26	R\$ 450.123,74 (6,07%)
Total Global							R\$ 60.312.345,29	R\$ 66.286.406,70	R\$ 3.935.410,12 (6,02%)

unoapp.com.br

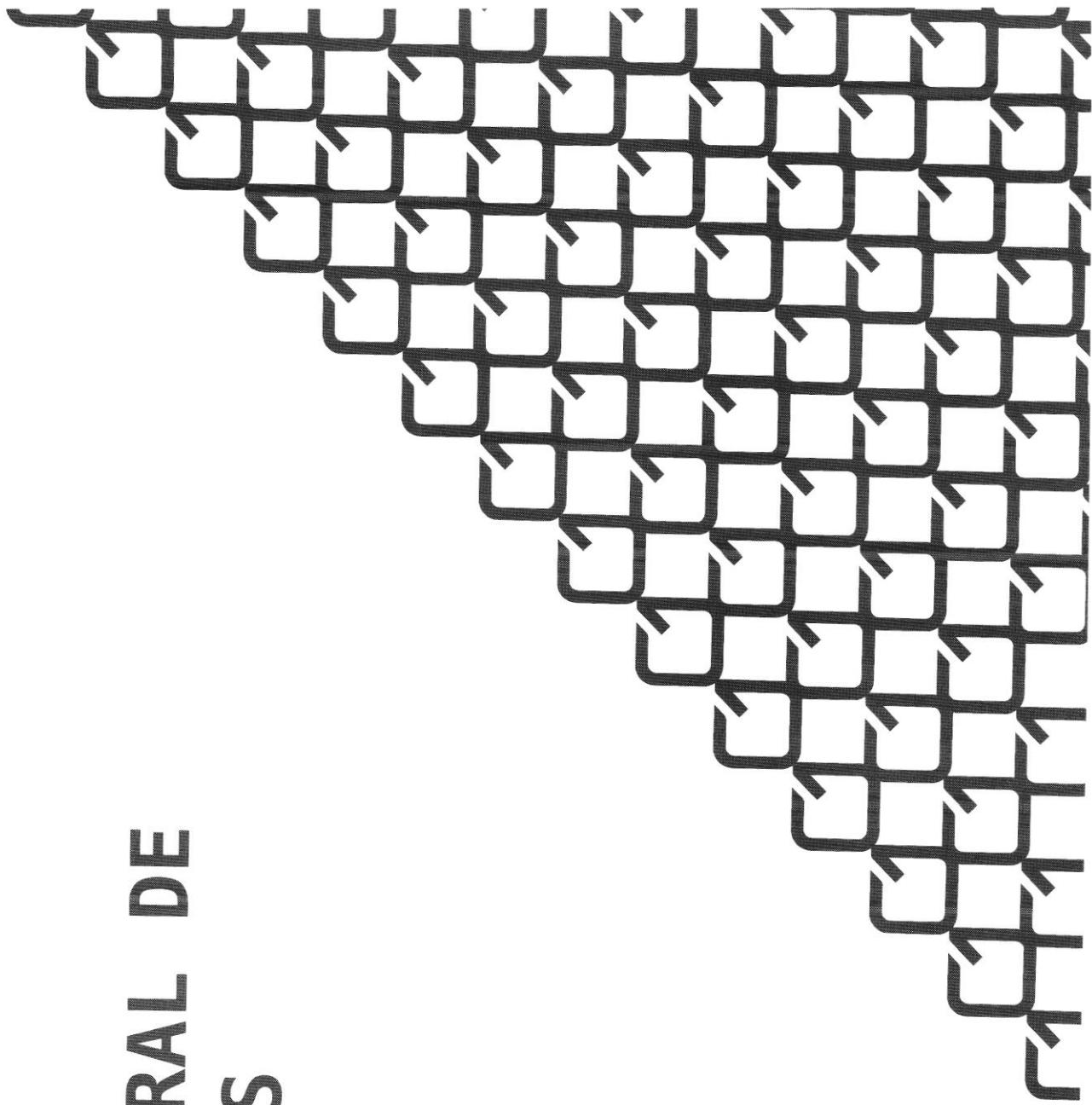
As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo, Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de fundos de investimento, podem resultar em significativas perdas para seus cotistas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

RELATÓRIO GERAL DE INVESTIMENTOS

 Outubro/2025

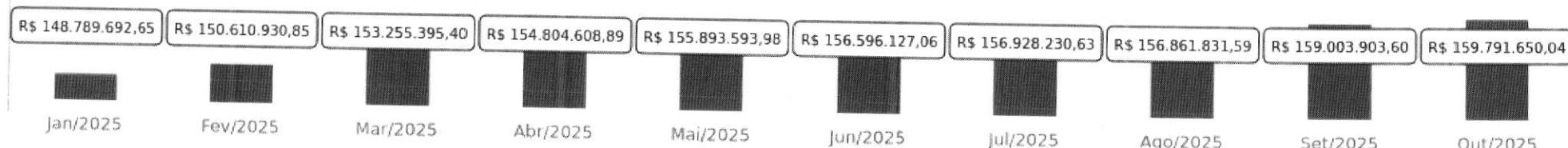
LEMA

 CAPS
CENTRO DE
APRENDIZAGEM
PROFISSIONAL
DO SISTEMA FEDERATIVO
DO SERVIÇO AUTOMOTIVO

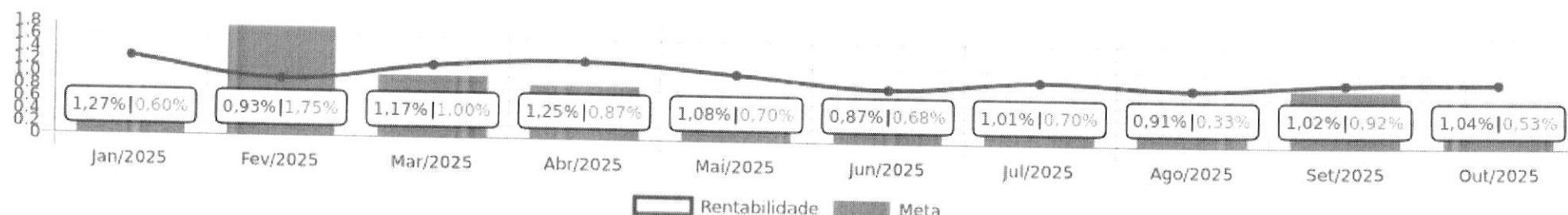


Patrimônio	Rentabilidade		Meta		Gap		VaR 1,252
	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	
	1,04%	11,06%	0,53%	8,44%	0,50p.p.	2,62p.p.	
R\$ 159.791.650,04							0,32%

Evolução do Patrimônio

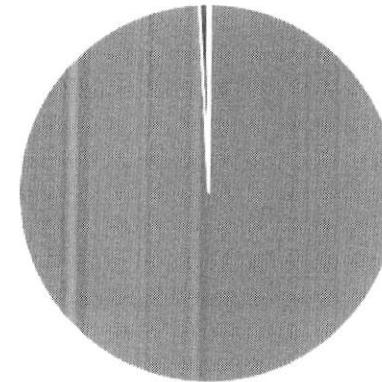


Comparativo (Rentabilidades | Metas)

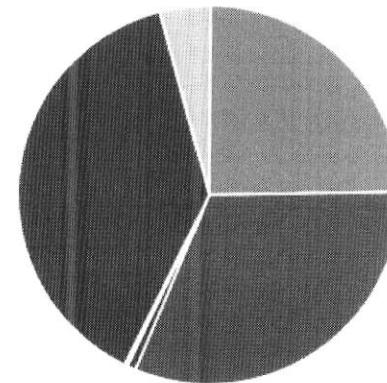


ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	CARÊN.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	R\$ 8.920,68	0,01%	D+1	-	7, I "b"	R\$ 88,91	1,01%	0,20%
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	R\$ 13.968.979,32	8,75%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 173.795,02	1,26%	0,10%
BTG PACTUAL TESOURO SELIC FI RF REF...	R\$ 19.226.476,50	12,04%	D+0	-	7, I "b"	R\$ 238.861,59	1,26%	0,20%
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2029 FIF RESP...	R\$ 6.066.005,23	3,80%	D+0	15/08/29	7, I "b"	R\$ 50.846,18	0,85%	0,07%
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026...	R\$ 131.339,63	0,08%	D+0	17/08/26	7, I "b"	R\$ 1.294,01	1,00%	0,07%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF	R\$ 449.433,64	0,28%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 3.964,95	0,86%	0,80%
BB INSTITUCIONAL FI RF	R\$ 6.078.949,64	3,81%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 73.843,77	1,23%	0,20%
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 5.115.945,90	3,20%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 70.796,25	0,95%	1,00%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	R\$ 19.470.323,74	12,19%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 241.494,30	1,26%	0,20%
BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	R\$ 19.195.585,78	12,02%	D+0	-	7, III "a"	R\$ 241.626,56	1,27%	0,20%
FINACAP MAURITSSSTAD FI AÇÕES	R\$ 1.154.586,40	0,72%	D+3	-	8, I	R\$ 7.800,53	0,68%	2,00%
BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CAR...	R\$ 423.998,94	0,27%	-	-	D - FI	R\$ -39.999,90	-8,62%	1,60%
TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 61.524.808,88	38,52%	-	-	7, I "a"	R\$ 505.891,33	0,83%	-
TÍTULOS PRIVADOS	R\$ 6.913.068,48	4,33%	-	-	7, IV	R\$ 84.968,45	1,24%	-
Total investimentos	R\$ 159.728.422,76	100,00%				R\$ 1.655.271,95	1,04%	
Disponibilidade	R\$ 63.227,28	-					-	-
Total patrimônio	R\$ 159.791.650,04	100,00%				R\$ 1.655.271,95	1,04%	

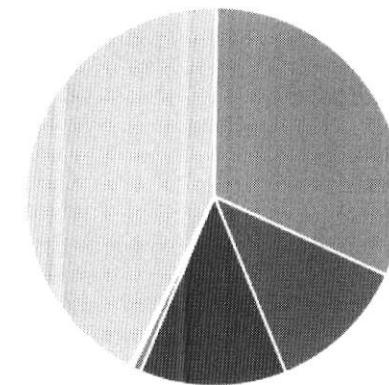
CLASSE	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Renda Fixa	99,01%	R\$ 158.149.837,42	
Renda Variável	0,72%	R\$ 1.154.586,40	
Fundos Imobiliários	0,27%	R\$ 423.998,94	
Total	100,00%	R\$ 159.728.422,76	



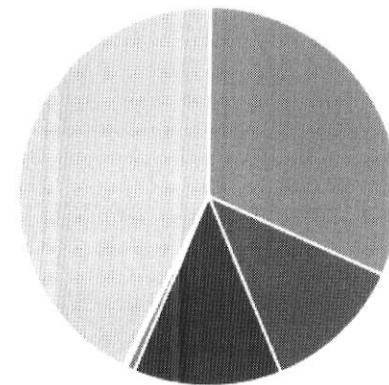
ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
7, I "a"	38,52%	R\$ 61.524.808,88	
7, III "a"	31,50%	R\$ 50.310.238,70	
7, I "b"	24,67%	R\$ 39.401.721,36	
7, IV	4,33%	R\$ 6.913.068,48	
8, I	0,72%	R\$ 1.154.586,40	
D - FI	0,27%	R\$ 423.998,94	
Total	100,00%	R\$ 159.728.422,76	



GESTOR	PERCENTUAL	VALOR LEG.
TÍTULOS	42,85%	R\$ 68.437.877,36
BB GESTAO	31,66%	R\$ 50.565.726,18
CAIXA DISTRIBUIDORA	12,47%	R\$ 19.919.757,38
BTG PACTUAL	12,04%	R\$ 19.226.476,50
FINACAP INVESTIMENTOS	0,72%	R\$ 1.154.586,40
ZION GESTAO	0,27%	R\$ 423.998,94
Total	100,00%	R\$ 159.728.422,76

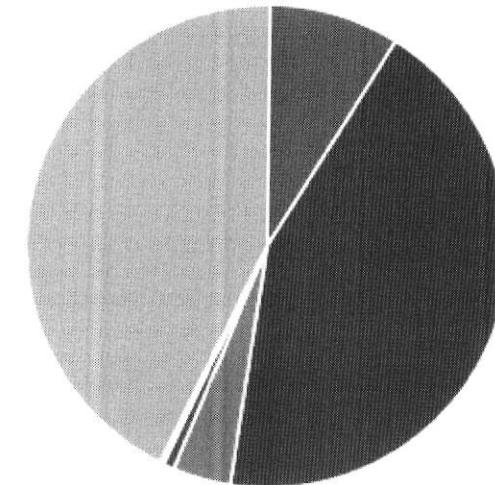


ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR LEG.
TÍTULOS	42,85%	R\$ 68.437.877,36
BB GESTAO	31,66%	R\$ 50.565.726,18
CAIXA ECONOMICA	12,47%	R\$ 19.919.757,38
BTG PACTUAL	12,04%	R\$ 19.226.476,50
BEM - DISTRIBUIDORA	0,72%	R\$ 1.154.586,40
MASTER S/A CORRETORA	0,27%	R\$ 423.998,94
Total	100,00%	R\$ 159.728.422,76

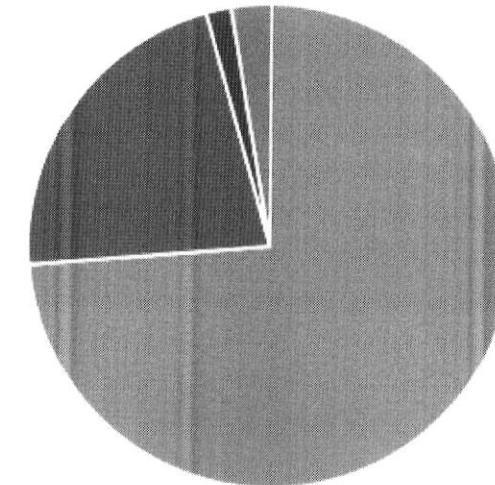


As informações deste relatório foram obtidas a partir de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, cuja responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela LEMA, pelo titular desta marca ou por qualquer das empresas de seu grupo empresarial. As informações disponíveis, não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundo de investimento ou qualquer outro valor mobiliário. Fundos de investimento não contam com a garantia do Administrador do fundo. Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As estratégias com derivativos, utilizadas como parte da política de investimento de do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os valores exibidos estão em Real (BRL). Para os cálculos foram utilizadas observações diárias.

BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
CDI	43,53%	R\$ 69.536.715,20	■
TÍTULOS	42,85%	R\$ 68.437.877,36	■
IRF-M 1	8,75%	R\$ 13.968.979,32	■
IPCA	3,88%	R\$ 6.197.344,86	■
IBOVESPA	0,72%	R\$ 1.154.586,40	■
IFIX	0,27%	R\$ 423.998,94	■
IMA-B 5	0,01%	R\$ 8.920,68	■
Total	100,00%	R\$ 159.728.422,76	■



LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
0 a 30 dias	73,67%	R\$ 117.670.609,80	
Acima 2 anos	21,94%	R\$ 35.052.205,03	
1 a 2 anos	2,71%	R\$ 4.327.613,82	
181 a 365 dias	1,68%	R\$ 2.677.994,11	
Total	100,00%	R\$ 159.728.422,76	



RENDIMENTO	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - 7, I "a"	100%	R\$ 61.524.808,88	38.52%	30,00%	50,00%	90,00%
FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - 7, I "b"	100%	R\$ 39.401.721,36	24,67%	5,00%	12,00%	80,00%
FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - 7, I "c"	100%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas - 7, II	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa - 7, III "a"	60%	R\$ 50.310.238,70	31,50%	10,00%	15,00%	50,00%
FI de Índices Renda Fixa - 7, III "b"	60%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos Bancários - 7, IV	20%	R\$ 6.913.068,48	4,33%	2,00%	11,00%	20,00%
FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - 7, V "a"	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7, V "b"	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%
FI Debêntures - 7, V "c"	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Renda Fixa		R\$ 158.149.837,42	99,01%			
RENDIMENTO VARIÁVEL	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Ações - 8, I	30%	R\$ 1.154.586,40	0,72%	0,00%	5,50%	20,00%
FI de Índices Ações - 8, II	30%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%
Total Renda Variável		R\$ 1.154.586,40	0,72%			
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Renda Fixa - Dívida Externa - 9, I	10%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Investimento no Exterior - 9, II	10%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Ações - BDR Nível I - 9, III	10%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	2,00%	10,00%
Total Investimentos no Exterior		R\$ 0,00	0,00%			

FUNDOS ESTRUTURADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Multimercado - aberto - 10, I	10%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	2,00%	10,00%
FI em Participações - 10, II	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI "Ações - Mercado de Acesso" - 10, III	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Fundos Estruturados		R\$ 0,00	0,00%			
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Imobiliário - 11	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,50%	5,00%
Desenquadrado	0%	R\$ 423.998,94	0,27%			
Total Fundos Imobiliários		R\$ 423.998,94	0,27%			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Empréstimos Consignados - 12	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Empréstimos Consignados		R\$ 0,00	0,00%			
Total Global		R\$ 159.728.422,76	100,00%			

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
2025			IPCA + 5,47% a.a.			
Janeiro	R\$ 148.329.759,94	R\$ 148.789.692,65	0,60%	R\$ 1.883.316,65	1,27%	0,67p.p.
Fevereiro	R\$ 148.789.692,65	R\$ 150.610.930,85	1,75%	R\$ 1.402.273,87	0,93%	-0,83p.p.
Março	R\$ 150.610.930,85	R\$ 153.255.395,40	1,00%	R\$ 1.809.491,82	1,17%	0,16p.p.
Abri	R\$ 153.255.395,40	R\$ 154.804.608,89	0,87%	R\$ 1.917.483,14	1,25%	0,38p.p.
Maio	R\$ 154.804.608,89	R\$ 155.893.593,98	0,70%	R\$ 1.601.102,71	1,08%	0,37p.p.
Junho	R\$ 155.893.593,98	R\$ 156.596.127,06	0,68%	R\$ 1.418.213,35	0,87%	0,19p.p.
Julho	R\$ 156.596.127,06	R\$ 156.928.230,63	0,70%	R\$ 1.589.423,71	1,01%	0,31p.p.
Agosto	R\$ 156.928.230,63	R\$ 156.861.831,59	0,33%	R\$ 1.406.385,80	0,91%	0,57p.p.
Setembro	R\$ 156.861.831,59	R\$ 159.003.903,60	0,92%	R\$ 1.627.764,03	1,02%	0,09p.p.
Outubro	R\$ 159.003.903,60	R\$ 159.791.650,04	0,53%	R\$ 1.655.271,94	1,04%	0,50p.p.
Total	R\$ 159.003.903,60	R\$ 159.791.650,04	8,44%	R\$ 16.310.727,02	11,06%	2,62p.p.
2024			IPCA + 5,25% a.a.			
Janeiro	R\$ 139.518.563,60	R\$ 140.594.249,16	0,85%	R\$ -151.484,16	-0,11%	-0,96p.p.
Fevereiro	R\$ 140.594.249,16	R\$ 141.634.092,27	1,26%	R\$ 1.167.320,33	0,84%	-0,42p.p.
Março	R\$ 141.634.092,27	R\$ 141.588.707,25	0,59%	R\$ 1.176.708,45	0,82%	0,24p.p.
Abri	R\$ 141.588.707,25	R\$ 139.863.369,59	0,81%	R\$ -973.553,36	-0,68%	-1,49p.p.
Maio	R\$ 139.863.369,59	R\$ 140.333.443,49	0,89%	R\$ 984.806,18	0,73%	-0,16p.p.
Junho	R\$ 140.333.443,49	R\$ 143.637.225,92	0,64%	R\$ 552.843,73	0,36%	-0,27p.p.
Julho	R\$ 143.637.225,92	R\$ 142.317.896,42	0,81%	R\$ 1.591.466,86	1,14%	0,33p.p.
Agosto	R\$ 142.317.896,42	R\$ 144.211.374,91	0,41%	R\$ 1.369.784,04	0,96%	0,56p.p.
Setembro	R\$ 144.211.374,91	R\$ 144.535.887,98	0,87%	R\$ 470.524,09	0,32%	-0,55p.p.

Outubro	R\$ 144.535.887,98	R\$ 145.122.180,68	0,99%	R\$ 858.872,96	0,58%	-0,40p.p.
Novembro	R\$ 145.122.180,68	R\$ 145.713.650,68	0,82%	R\$ 638.870,74	0,49%	-0,32p.p.
Dezembro	R\$ 145.713.650,68	R\$ 148.329.759,94	0,95%	R\$ 332.503,94	0,19%	-0,75p.p.
Total	R\$ 145.713.650,68	R\$ 148.329.759,94	10,33%	R\$ 8.018.663,79	5,79%	-4,54p.p.
2023			IPCA + 4,9% a.a.			
Janeiro	R\$ 128.400.458,36	R\$ 132.422.963,40	0,93%	R\$ 2.494.133,69	1,89%	0,96p.p.
Fevereiro	R\$ 132.422.963,40	R\$ 131.743.372,14	1,24%	R\$ 188.295,21	0,17%	-1,07p.p.
Março	R\$ 131.743.372,14	R\$ 133.010.435,05	1,11%	R\$ 827.976,17	0,60%	-0,51p.p.
Abril	R\$ 133.010.435,05	R\$ 131.951.140,27	1,01%	R\$ 656.140,19	0,50%	-0,51p.p.
Maio	R\$ 131.951.140,27	R\$ 136.485.299,65	0,63%	R\$ 2.620.719,23	2,01%	1,38p.p.
Junho	R\$ 136.485.299,65	R\$ 137.048.484,63	0,32%	R\$ 2.227.726,33	1,62%	1,30p.p.
Julho	R\$ 137.048.484,63	R\$ 136.898.633,86	0,52%	R\$ 1.434.511,44	1,05%	0,53p.p.
Agosto	R\$ 136.898.633,86	R\$ 136.860.079,54	0,63%	R\$ 717.825,97	0,53%	-0,10p.p.
Setembro	R\$ 136.860.079,54	R\$ 136.994.642,62	0,66%	R\$ 735.251,77	0,53%	-0,13p.p.
Outubro	R\$ 136.994.642,62	R\$ 136.271.032,44	0,64%	R\$ -939.224,57	-0,68%	-1,32p.p.
Novembro	R\$ 136.271.032,44	R\$ 138.176.016,98	0,68%	R\$ 2.428.107,02	1,81%	1,13p.p.
Dezembro	R\$ 138.176.016,98	R\$ 139.518.563,60	0,96%	R\$ 2.436.752,23	1,74%	0,78p.p.
Total	R\$ 138.176.016,98	R\$ 139.518.563,60	9,75%	R\$ 15.828.214,69	12,39%	2,64p.p.

ATIVO	CNPJ	Mês (%)	Ano (%)	RENTABILIDADE		
				12 meses (%)	24 meses (%)	Início (%)
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	11.328.882/0001-35	1,26%	11,12%	12,48%	-	21,75%
BB FLUXO FIC RF PREVID	13.077.415/0001-05	0,95%	8,53%	9,21%	13,93%	18,35%
BB PERFIL FIC RF REF DI...	13.077.418/0001-49	1,27%	10,95%	12,74%	-	13,20%
BB IDKA 2 TP FI RF...	13.322.205/0001-35	-	-	-	-	1,44%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES...	14.508.643/0001-55	0,86%	7,22%	8,17%	13,97%	19,69%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RF	23.215.097/0001-55	-	-	13,23%	-	13,23%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI...	10.740.670/0001-06	-	8,82%	11,98%	-	19,23%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI...	11.060.913/0001-10	-	7,12%	8,33%	16,90%	27,03%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID...	03.543.447/0001-03	1,01%	9,29%	9,35%	19,48%	27,08%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP...	14.386.926/0001-71	-	-	8,40%	-	17,59%
BB IRF-M TP FI RF PREVID	07.111.384/0001-69	-	7,36%	7,99%	20,70%	26,64%
BB IMA-B 5+ TP FI RF...	13.327.340/0001-73	-	-	4,29%	-	3,95%
BB TP VII FI RF PREVID	19.523.305/0001-06	-	-	-	-	5,21%
BB INSTITUCIONAL FI...	02.296.928/0001-90	1,23%	7,81%	12,22%	25,59%	33,96%
META VALOR FI AÇÕES	07.899.238/0001-40	-	-	-	-	5,48%
CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES	15.154.236/0001-50	-	11,87%	10,35%	24,17%	22,35%
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVID	29.258.294/0001-38	-	-	-	-	-2,35%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC...	35.292.588/0001-89	-	-	-	-	1,49%
FINACAP MAURITSSSTAD FI AÇÕES	05.964.067/0001-60	0,68%	23,50%	11,06%	-	15,46%
BB AGRO FIC AÇÕES	40.054.357/0001-77	-	-	9,39%	-	9,39%
ITAU SOBERANO RF SIMPLES FICFI	06.175.696/0001-73	-	-	11,38%	-	16,00%

BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA	14.213.331/0001-14	-	10,64%	5,86%	29,25%	31,82%
BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES...	13.584.584/0001-31	-8,62%	-23,74%	-26,39%	-40,11%	-86,98%
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RF	23.215.008/0001-70	1,26%	11,17%	13,00%	24,41%	24,41%
DAYCOVAL IMA-B 5 FI RF	12.672.120/0001-14	-	-	-	-	1,42%
TRIGONO FLAGSHIP SMALL...	36.671.926/0001-56	-	-	-3,36%	-	-1,58%
TRIGONO DELPHOS INCOME...	41.196.740/0001-22	-	-	-0,12%	-	3,09%
BTG PACTUAL EXPLORER...	48.373.485/0001-95	-	-	7,14%	-	18,51%
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI...	49.964.484/0001-88	-	-	10,96%	-	13,89%
BTG PACTUAL TESOURO SELIC FI RF...	09.215.250/0001-13	1,26%	10,84%	12,45%	-	20,20%
DAYCOVAL CLASSIC FI RF CRÉDITO PRIVADO	10.783.480/0001-68	-	-	-	-	0,97%
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04.501.865/0001-92	-	-	-	-	9,00%
BTG PACTUAL FIC RF INFLATION	09.518.581/0001-22	-	2,42%	-2,16%	-	0,46%
BB PREVIDENCIÁRIO RF...	53.828.338/0001-00	-	4,49%	-	-	7,06%
BB PREVIDENCIÁRIO RF...	54.602.092/0001-09	1,00%	9,33%	9,18%	-	9,18%
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2029...	55.750.036/0001-84	0,85%	10,24%	8,59%	-	8,66%

TÍTULO	VENC.	COMPRA	QTD.	P.U. COMPRA	P.U. ATUAL	MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	RETORNO
NTN-B 2026	15/08/26	14/06/23	117	4.250,52	4.631,92	CURVA 5,62%	R\$ 497.310,91	R\$ 541.934,96	R\$ 4.253,89 (0,79%)
NTN-B 2026	15/08/26	22/11/24	159	4.364,71	4.587,46	CURVA 6,97%	R\$ 693.988,76	R\$ 729.405,96	R\$ 6.554,65 (0,91%)
NTN-B 2026	15/08/26	22/11/24	212	4.364,71	4.587,46	CURVA 6,97%	R\$ 925.318,35	R\$ 972.541,28	R\$ 8.739,54 (0,91%)
NTN-B 2026	15/08/26	22/11/24	62	4.364,71	4.587,46	CURVA 6,97%	R\$ 270.611,97	R\$ 284.422,45	R\$ 2.555,91 (0,91%)
NTN-B 2026	15/08/26	22/11/24	4	4.364,71	4.587,46	CURVA 6,97%	R\$ 17.458,84	R\$ 18.349,83	R\$ 164,90 (0,91%)
NTN-B 2027	15/05/27	14/06/23	118	4.222,49	4.724,23	CURVA 5,47%	R\$ 498.253,78	R\$ 557.459,72	R\$ 4.304,90 (0,78%)
NTN-B 2027	15/05/27	30/12/22	185	3.954,49	4.674,64	CURVA 6,25%	R\$ 731.581,17	R\$ 864.807,48	R\$ 7.255,47 (0,85%)
NTN-B 2027	15/05/27	30/12/22	620	4.024,96	4.686,04	CURVA 6,07%	R\$ 2.495.473,26	R\$ 2.905.346,62	R\$ 23.924,25 (0,83%)
NTN-B 2035	15/05/35	27/05/24	1337	4.261,94	4.669,65	CURVA 6,10%	R\$ 5.698.210,82	R\$ 6.243.321,41	R\$ 51.492,03 (0,83%)
NTN-B 2035	15/05/35	19/08/25	28	4.222,37	4.305,26	CURVA 7,32%	R\$ 118.226,46	R\$ 120.547,36	R\$ 1.118,84 (0,94%)
NTN-B 2035	15/05/35	19/08/25	70			CURVA	R\$ 295.566,16	R\$ 301.368,40	R\$ 2.797,10 (0,94%)

				4.222,37	4.305,26	7,32%			
NTN-B 2040	15/08/40	14/06/23	136	4.399,40	4.814,87	MERCADO	R\$ 598.318,50	R\$ 654.822,75	R\$ 5.117,62 (0,79%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	232	3.928,17	4.576,66	MERCADO	R\$ 911.336,37	R\$ 1.061.784,57	R\$ 8.904,71 (0,85%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	23	4.141,95	4.791,35	MERCADO	R\$ 95.264,96	R\$ 110.201,05	R\$ 884,11 (0,81%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	115	4.172,57	4.831,07	MERCADO	R\$ 479.845,23	R\$ 555.573,10	R\$ 4.421,14 (0,80%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	372	3.928,17	4.576,66	MERCADO	R\$ 1.461.280,75	R\$ 1.702.516,64	R\$ 14.278,25 (0,85%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	1226	4.078,26	4.735,37	MERCADO	R\$ 4.999.941,01	R\$ 5.805.568,21	R\$ 47.114,01 (0,82%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	1085	4.172,57	4.831,07	MERCADO	R\$ 4.527.235,43	R\$ 5.241.711,47	R\$ 41.712,54 (0,80%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	533	3.928,17	4.576,66	MERCADO	R\$ 2.093.716,77	R\$ 2.439.358,53	R\$ 20.457,82 (0,85%)
NTN-B 2045	15/05/45	27/05/24	1647	4.248,63	4.654,52	CURVA 6,11%	R\$ 6.997.501,65	R\$ 7.665.993,75	R\$ 63.254,63 (0,83%)
NTN-B 2045	15/05/45	30/12/22	1185	4.141,96	4.791,35	MERCADO	R\$ 4.908.216,87	R\$ 5.677.750,23	R\$ 45.551,13 (0,81%)
NTN-B 2055	15/05/55	27/05/24	112	4.234,13	4.638,65	CURVA 6,12%	R\$ 474.223,08	R\$ 519.528,36	R\$ 4.293,81 (0,83%)
NTN-B 2055	15/05/55	27/05/24	146	4.234,13	4.638,65	CURVA 6,12%	R\$ 618.183,66	R\$ 677.242,33	R\$ 5.597,29 (0,83%)
NTN-B 2055	15/05/55	27/05/24	846	4.234,13	4.638,65	CURVA 6,12%	R\$ 3.582.077,93	R\$ 3.924.294,64	R\$ 32.433,63 (0,83%)
NTN-B 2055	15/05/55	27/05/24	565	4.234,13	4.638,65	CURVA 6,12%	R\$ 2.392.286,09	R\$ 2.620.835,07	R\$ 21.660,76 (0,83%)

NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	124	3.983,09	4.549,78	MERCADO	R\$ 493.903,21	R\$ 564.173,00	R\$ 4.675,40 (0,84%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	1112	3.985,60	4.633,42	MERCADO	R\$ 4.431.992,51	R\$ 5.152.366,84	R\$ 42.129,21 (0,82%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	6	3.983,09	4.549,78	MERCADO	R\$ 23.898,54	R\$ 27.298,69	R\$ 226,23 (0,84%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	139	3.985,60	4.633,42	MERCADO	R\$ 553.999,06	R\$ 644.045,85	R\$ 5.266,15 (0,82%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	26	3.983,09	4.549,78	MERCADO	R\$ 103.560,35	R\$ 118.294,33	R\$ 980,32 (0,84%)
NTN-B 2060	15/08/60	30/12/22	634	3.939,51	4.451,02	MERCADO	R\$ 2.497.647,64	R\$ 2.821.944,00	R\$ 23.771,09 (0,85%)
Total Públicos							R\$ 54.486.430,09	R\$ 61.524.808,88	R\$ 505.891,33 (0,83%)
LF BTG						CURVA			
PACTUAL IPCA	08/12/25	08/12/23	1	131.567,45	162.062,68	6,44%	R\$ 131.567,45	R\$ 162.062,68	R\$ 1.441,55 (0,90%)
LF BTG						CURVA			
PACTUAL IPCA	08/12/25	08/12/23	1	108.140,38	133.205,59	6,44%	R\$ 108.140,38	R\$ 133.205,59	R\$ 1.184,87 (0,90%)
LF BANCO						CURVA			
DAYCOVAL PRÉ	15/12/25	13/12/22	1	3.000.000,00	4.420.219,63	14,40%	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.420.219,63	R\$ 53.942,32 (1,24%)
LF BTG						CURVA			
PACTUAL CDI	01/03/27	27/02/25	40	50.000,00	54.939,51	102,61%	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.197.580,58	R\$ 28.399,70 (1,31%)
Total Privados							R\$ 5.239.707,83	R\$ 6.913.068,48	R\$ 84.968,44 (1,24%)
Total Global							R\$ 59.726.137,92	R\$ 68.437.877,36	R\$ 590.859,77 (0,87%)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

Acompanhamento da presença dos integrantes conselho de administração exercício 2025

Nome	Data	Reunião ordinária	Reunião extraord	Presença	Ausência justificada	Ausência não justificada
Antonio Sidnei Martins	18/02/2025	Sim		Sim		
	17/04/2025	Sim		Sim		
	30/06/2025	Sim		Sim		
	21/08/2025	Sim		Sim		
	03/10/2025		Sim	Sim		
	21/10/2025	Sim		Não	Sim	
	23/10/2025		Sim	Não		Não
	07/11/2025		Sim	Não	Sim	
		5	3	5	2	1

Nome	Data	Reunião ordinária	Reunião extraord	Presença	Ausência justificada	Ausência não justificada
Cleide Aparecida da Cruz Andrade	18/02/2025	Sim		Não	Sim	
	17/04/2025	Sim		Sim		
	30/06/2025	Sim		Não	Sim	
	21/08/2025	Sim		Sim		
	03/10/2025		Sim	Sim		
	21/10/2025	Sim		Sim		
	23/10/2025		Sim	Sim		
	07/11/2025		Sim	Sim		
		5	3	6	2	

Nome	Data	Reunião ordinária	Reunião extraord	Presença	Ausência justificada	Ausência não justificada
Márcia Andriola	18/02/2025	Sim		Não	Sim	
	17/04/2025	Sim		Não		Não
	30/06/2025	Sim		Sim		
	21/08/2025	Sim		Sim		
	03/10/2025		Sim	Sim		
	21/10/2025	Sim		Não	Sim	
	23/10/2025		Sim	Não		Não
	07/11/2025		Sim	Não		Não
		5	3	3	2	3



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

Nome	Data	Reunião ordinária	Reunião extraord	Presença	Ausência justificada	Ausência não justificada
Rosangela Likes	18/02/2025	Sim		Sim		
	17/04/2025	Sim		Sim		
	30/06/2025	Sim		Não	Sim	
	21/08/2025	Sim		Sim		
	03/10/2025		Sim	Sim		
	21/10/2025	Sim		Sim		
	23/10/2025		Sim	Sim		
	07/11/2025		Sim	Sim		
		5	3	7	1	

Nome	Data	Reunião ordinária	Reunião extraord	Presença	Ausência justificada	Ausência não justificada
Gerson Luiz Grocholski	18/02/2025	Sim		Sim		
	17/04/2025	Sim		Sim		
	30/06/2025	Sim		Sim		
	21/08/2025	Sim		Sim		
	03/10/2025		Sim	Sim		
	21/10/2025	Sim		Sim		
	23/10/2025		Sim	Sim		
	07/11/2025		Sim	Sim		
		5	5	8		

Nome	Data	Reunião ordinária	Reunião extraord	Presença	Ausência justificada	Ausência não justificada
Gerson Vicente Domingues	18/02/2025	Sim		Sim		
	17/04/2025	Sim		Sim		
	30/06/2025	Sim		Sim		
	21/08/2025	Sim		Sim		
	03/10/2025		Sim	Sim		
	21/10/2025	Sim		Sim		
	23/10/2025		Sim	Sim		
	07/11/2025		Sim	Não		Não
		5	3	7	0	1

CAPS IRATI
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

Nome	Data	Reunião ordinária	Reunião extraord	Presença	Ausência justificada	Ausência não justificada
Rosenilda Golin hak Paiva	18/02/2025	Sim		Sim		
	17/04/2025	Sim		Não		Não
	30/06/2025	Sim		Não		Não
	21/08/2025	Sim		Não		Não
	03/10/2025		Sim	Não		Não
	21/10/2025	Sim		Não		Não
	23/10/2025		Sim	Não		Não
	07/11/2025		Sim	Não		Não
		5	3	01		7

M



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

Presença da diretoria executiva nas reuniões do conselho de administração

Nome	Data	Reunião ordinária	Reunião extraord	Presença	Ausência justificada	Ausência não justificada
Rosenilda Romaniw Bárbara	18/02/2025	Sim		Sim		
	17/04/2025	Sim		Sim		
	30/06/2025	Sim		Sim		
	21/08/2025	Sim		Sim		
	03/10/2025		Sim	Sim		
	21/10/2025	Sim		Sim		
	23/10/2025		Sim	Sim		
	07/11/2025		Sim	Sim		
		5	3	8		

Nome	Data	Reunião ordinária	Reunião extraord	Presença	Ausência justificada	Ausência não justificada
Antonio Valmor Ferreria	18/02/2025	Sim		Sim		
	17/04/2025	Sim		Sim		
	30/06/2025	Sim		Sim		
	21/08/2025	Sim		Sim		
	03/10/2025		Sim	Não		Não
	21/10/2025	Sim		Sim		
	23/10/2025		Sim	Sim		
	07/11/2025		Sim	Sim		
		5	3	7		01

Irati, 01 de dezembro de 2025


Rosenilda Romaniw Bárbara

Superintende do Capsirati

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI - CAIXA DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas
atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer calendário anual para pagamentos dos aposentados e pensionistas devidamente registrados nesta autarquia para o exercício de 2026;

Janeiro	30/01/2026
Fevereiro	27/02/2026
Março	31/03/2026
Abril	30/04/2026
Maio	29/05/2026
Junho	30/06/2026
Julho	31/07/2026
Décimo terceiro primeira parcela	10/07/2026
Agosto	31/08/2026
Setembro	30/09/2026
Outubro	30/10/2026
Novembro	30/11/2026
Dezembro	18/12/2026
Décimo terceiro segunda parcela	11/12/2026

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de 05/01/2026, revogada as disposições em contrário.

Irati, 05 de janeiro de 2026.

Rozenilda Romaniw Barbara
Superintendente do CAPSIRATI

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer calendário anual das reuniões do Comitê de Investimentos para assessorar a Unidade Gestora no processo decisório da política de investimentos desta autarquia para o exercício de 2026;

Janeiro	21/01/2026
Fevereiro	18/02/2026
Março	18/03/2026
Abril	15/04/2026
Maio	20/05/2026
Junho	17/06/2026
Julho	22/07/2026
Agosto	18/08/2026
Setembro	16/09/2026
Outubro	21/11/2026
Novembro	18/11/2026
Dezembro	09/12/2026

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de 005/01/2026 revogada as disposições em contrário.

Irati, 05 de janeiro de 2026.

Rozenilda Romaniw Barbara
Superintendente do CAPSIRATI



RESOLUÇÃO Nº 003/2026

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho de Administração para assessorar a Unidade Gestora no processo decisório das ações desta autarquia para o exercício de 2026;

Fevereiro	19/02/2026
Abril	23/04/2026
Junho	24/06/2026
Agosto	19/08/2026
Outubro	28/10/2026
Dezembro	09/12/2026

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de 05/01/2026, revogada as disposições em contrário.

Irati, 05 de janeiro de 2026.

Rozenilda Romaniw Barbara
Superintendente do CAPSIRATI



RESOLUÇÃO Nº 004/2025

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho de Fiscal para assessorar a Unidade Gestora no processo decisório das ações desta autarquia para o exercício de 2025;

Fevereiro	19/02/2026
Abril	23/04/2026
Junho	24/06/2026
Agosto	19/08/2026
Outubro	28/10/2026
Dezembro	09/12/2026

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de 05/01/2026, revogada as disposições em contrário.

Irati, 05 de janeiro de 2026.

Rozenilda Romaniw Barbara
Superintendente do CAPSIRATI



RESOLUÇÃO N° 005/2026

A SUPERINTENDENTE DO **CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 46 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de preenchimento da Prova de Vida para os beneficiários do CAPSIRATI – aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Fica estabelecido **o período entre os dias 12 de janeiro a a 13 de fevereiro de 2026**, devendo se apresentar pessoalmente na sede do CAPSIRATI situado na Avenida Doutor Vicente Machado 1.107, cidade de Irati, das 8h às 12h e das 13h às 17h nos dias úteis.

Art. 3º - Os beneficiários aposentados e pensionistas deverão estar munidos dos seguintes documentos:

Dos aposentados

1. Documento oficial com foto
2. Comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses)
3. Ao menos 2 números de telefones atualizados.

Parágrafo único: para aqueles que tiveram alterações do estado civil e na composição familiar, apresentar:

1. Certidão de casamento, se casado (a).



2. Certidão de óbito de quem gerou a pensão, neste caso para pensionistas;
3. Certidão de nascimento;

Art. 4º - Os beneficiários aposentados e pensionistas que optarem pelo não comparecimento na sede do CAPSIRATI, deverão acessar as informações pelo site oficial do CAPSIRATI, onde constarão as fichas de recadastramento de aposentados e pensionistas. Ao ser devidamente preenchida, deverá ser assinada e reconhecida em cartório por verdadeira e remetida para a sede do CAPSIRATI no endereço abaixo por AR- Aviso de Recebimento.

CAPSIRATI – Avenida Dr. Vicente Machado nº 1107, Centro, Iratí – PR

CEP: 84500-039

Art. 5º - O não comparecimento para o recadastramento e prova de vida implicará na suspensão de vencimentos a partir do mês de março de 2026 e será reestabelecida somente após a regularização das pendências junto a esta entidade.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Iratí, 05 de janeiro de 2026.

Rozenilda Romaniw Barbara
Superintendente do CAPSIRATI



RESOLUÇÃO Nº 006/2026

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão Permanente de Pregão do Capsirati:

- Antonio Sporny Junior – pregoeiro
- Averaldo Lejambre – equipe de apoio
- Cleide Aparecida da Cruz Andrade – equipe de apoio
- Denis Cesar Muchau – equipe de apoio
- Antonio Sidnei Martins – equipe de apoio

Art. 2º - Esta resolução retroativa a data de 05/01/2026, revogada as disposições em contrário.

Irati, 05 de janeiro de 2026.

Rozenilda Romaniw Barbara
Superintendente do CAPSIRATI



RESOLUÇÃO Nº 007/2026

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Licitação do Capsirati:

- Averaldo Lejambre – equipe de apoio
- Cleide Aparecida da Cruz Andrade – equipe de apoio
- Antonio Sporny Junior – equipe de apoio
- Denis Cesar Muchau – equipe de apoio

Art. 2º - Esta resolução retroativa a data de 05/01/2026, revogada as disposições em contrário.

Irati, 05 de janeiro de 2026.

Rozenilda Romaniw Barbara
Superintendente do CAPSIRATI

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – PRÓ-REGULARIDADE RPPS

Art. 281-A e Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Ente: Irati / UF: PR • UG: Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Irati

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO E DA UNIDADE GESTORA

1.1 Esfera de Governo

1.1.1 RPPS Municipal

1.2 Ente Federativo

1.2.1 Ente

Irati

1.2.2 CNPJ

75654574000182

1.2.3 E-mail oficial para

recebimento de comunicações do
Programa

gabinete@irati.pr.gov.br

1.3 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

1.3.1 Unidade Gestora

Caixa De Aposentadoria E
Pensão Dos Servidores
Municipais De Irati

1.3.2 CNPJ

04525731000101

1.3.3 E-mail oficial para

recebimento de comunicações do
Programa

gabinete@irati.pr.gov.br

1.3.4 Órgão de vinculação da UG

Sec ADM

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

2.1 Representante legal do ente federativo

2.1.1 Nome

EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES

2.1.2 Cargo/Função

PREFEITO

2.1.3 CPF

08850349963

2.1.4 E-mail institucional para recebimento de comunicações do Programa

gabinete@irati.pr.gov.br

2.2 Representante legal do RPPS

2.2.1 Nome

Rozenilda Romaniw Barbara

2.2.2 Cargo/Função

Superintendente

2.2.3 CPF

72252677953

2.2.4 E-mail institucional para recebimento de comunicações do Programa

ROZENILDAROMANIW@YAHOO.COM

3. SITUAÇÃO RELATIVA AO CRP

3.1 Data de vencimento do último CRP

04/08/2025

3.2 Tipo de emissão do último CRP

Administrativa

3.3 Critério(s) atualmente irregular(es) no extrato previdenciário

12-Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA

DRAA e resultados das análises

3.4 Solicitação de Prazo Adicional

NAO

4. FINALIDADE(S) INICIAL(IS) DA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

4.1 Celebração de termos de parcelamento ou reparcelamento de débitos

4.1.1 em até trezentas parcelas (ADCT arts. 115 e 117 – EC 136/2025; Portaria MTP nº 1.467/2022, Anexo XVII, arts. 4º a 14).

4.2 Regularização de pendências para a emissão administrativa e regular do CRP

4.2.1 para entes sem decisão judicial.

4.3 Equacionamento do déficit atuarial do RPPS

Não informado

4.4 Organização do RPPS conforme critérios estruturantes

Não informado

4.5 Adequações da legislação do RPPS

Não informado

4.6 Fase de Manutenção da Conformidade

Não informado

5. COMPROMISSOS FIRMADOS NA ADESÃO AO PROGRAMA

- 5.1 Regularidade nos repasses e nas parcelas de acordos.
- 5.2 Regularidade no envio de documentos (art. 241) e atendimento às solicitações.
- 5.3 Utilização dos recursos previdenciários conforme Lei nº 9.796/1999.
- 5.4 Aplicação dos recursos segundo normas do CMN e Política de Investimentos.
- 5.5 Adequações da legislação do RPPS às normas gerais (inclusive EC 103/2019).
- 5.6 Cumprimento dos planos de ação das Fases Específica e de Manutenção.
- 5.7 Promoção do equilíbrio financeiro e atuarial e sustentabilidade do plano de custeio/benefícios.
- 5.8 Aprimoramento contínuo da governança do RPPS.

6. PROVIDÊNCIAS INICIAIS APÓS A ADESÃO

- 6.1 Inclusão, no Cadprev, de todos os débitos até a data da adesão; ou

7. CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

- 7.1 Atendimento às condições e compromissos do Programa.
- 7.2 Cumprimento dos planos de ação.
- 7.3 Cumprimento dos prazos e condições do art. 7º do Anexo XVII (EC 136/2025) para parcelamentos.
- 7.4 Não ingresso com ação judicial para obtenção de CRP ou para descumprimento do Programa.

Declaro ter ciência das condições acima para a vigência do Programa de Regularidade Previdenciária.

Iraty - PR, 27/11/2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA Assinado de forma digital por EMILIANO
GOMES:08850349963 AUGUSTO ROCHA GOMES:08850349963
Dados: 2025.11.28 16:54:59 -03'00'

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Representante legal do Município de Iraty/PR

ROZENILDA ROMANIW Assinado de forma digital por ROZENILDA
BARBARA:72252677953 ROMANIW BARBARA:72252677953
Dados: 2025.12.01 08:51:30 -03'00'

Rozenilda Romaniw Barbara
Representante legal do Instituto de Previdência do Município de Iraty/PR



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**CONSÓRCIO NACIONAL DE GESTÃO DE
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CNPREV)**



Pequeno Pórté
Não Possuir Autárquia

PREÂMBULO

Considerando ser um desafio para os Municípios, principalmente para os de pequeno porte, o desenvolvimento de soluções técnicas e financeiras adequadas para gerirem seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

Considerando que a Emenda Constitucional 103/2019 alterou o art. 40 da Constituição Federal para inserir o § 22, inciso IX, e prever a possibilidade de adesão do RPPS a consórcio público;

Considerando que a Constituição Federal (art. 241), a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 asseguram o consórcio público como uma alternativa para implementar a gestão associada de ações de interesse comum aos Entes federados e, dentre as ações, prevê, expressamente, a possibilidade de atuar na gestão dos RPPS;

Considerando que o consorciamento público entre Entes da Federação pode propiciar: melhoramento técnico; estruturação de equipes especializadas; ganho de escala; otimização do gasto público; fortalecimento institucional e planejamento estratégico mais efetivos; aprimoramento da governança em múltiplos níveis; melhoria da capacidade de investimento e, sobretudo, realizações de ações que seriam inviáveis individualmente;

Os Municípios subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (CNPREV), doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este Protocolo de Intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos competentes.



Cláusula 2^a. São subscritores fundadores do presente Protocolo de Intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Municípios que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3^a. Somente poderão subscrever este instrumento e ratificá-lo, a fim de se tornar Ente consorciado, os Municípios que reunirem os seguintes requisitos:

☒ I – não possuir autarquia ou fundação instituída como Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – enquadrar-se no porte médio ou pequeno de acordo com o conceito estabelecido no art. 3º, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Portaria 14.762/2020 do Ministério da Previdência Social ou de norma que venha a substituí-la;

III – possuir fundo previdenciário com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio instituído ou se comprometer em instituí-lo em até 90 (noventa) dias contados a partir da subscrição do Protocolo de Intenções.

☒ **Cláusula 4^a.** São considerados Entes consorciados apenas aqueles Municípios que, preenchidos os requisitos da Cláusula 3^a, ratificarem, por meio de lei, este Protocolo de Intenções.

☒ **Cláusula 5^a.** O Protocolo de Intenções, após a devida ratificação por meio de leis aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Municípios signatários e por eles publicadas, converter-se-á automaticamente no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

☒ **Cláusula 6^a.** Os Municípios listados no Anexo III poderão, a qualquer tempo e desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei específica, consorciar-se, ficando seu ingresso no CNPREV, desde logo, homologado.

Cláusula 7^a. Os Municípios não listados no Anexo III que desejarem se consorciar deverão apresentar requerimento dirigido ao CNPREV, o qual será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Somente estará apto a promover a ratificação do presente instrumento se houver a homologação do requerimento de ingresso pela Assembleia Geral.

§ 2º. A Assembleia Geral tem legitimidade, mediante decisão fundamentada, para recusar o ingresso de novo Ente consorciado.



Cláusula 8^a. O ingresso de novo Município no CNPREV dispensa os Entes já consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 9^a. O CNPREV tem sua sede e foro em Brasília/DF, na SGAN 601, Módulo N, CEP 70.830-010, em espaço cedido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 1º. A Assembleia Geral poderá alterar a sede, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e posteriores necessidades operacionais, o Estatuto poderá instituir unidades administrativas do CNPREV em outras localidades.

Cláusula 10^a. A área de atuação do CNPREV corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral, o CNPREV poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços a Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11^a. O CNPREV terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO OBJETO, DAS FINALIDADES E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 12^a. Constitui objeto do CNPREV o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a gestão associada de serviços públicos, e a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, notadamente nas seguintes finalidades:

I – atuar no planejamento, na gestão e na administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos Municípios que integram o CNPREV, vedado que os recursos arrecadados em um Ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro Ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717, de 1998;



II – realizar estudo e diagnóstico, bem como apoiar a elaboração de projetos de lei, planejamento, operacionalização e controle da gestão do passivo e ativo de seus RPPS;

III – prestar a Entes não consorciados serviços de apoio à gestão previdenciária, incluindo, mas não se limitando a:

- a) apoiar a elaboração e a implementação de planos de equacionamento do déficit atuarial de RPPS;
- b) apoiar a monetização de ativos aportados a RPPS;
- c) realizar censo cadastral e apoiar a implementação de prova de vida por biometria e/ou cruzamento de dados com bases cadastrais;
- d) aferir a conformidade de folha;
- e) realizar auditoria e estudos atuariais; e
- f) ministrar cursos de gestão previdenciária.

IV – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

V – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

VI – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a realização de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação de ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do CNPREV será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos Entes consorciados.

§ 2º. Para o desenvolvimento das finalidades, poderão ser criados órgãos cujas competências e funcionamento estejam disciplinados no Estatuto do CNPREV.

CAPÍTULO II

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 13^a. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005 e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos que constituem objetivos e finalidades previstos na Cláusula 12^a, bem como delegado ao CNPREV, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.



Parágrafo único. Quando se tratar da prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizada mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 14^a. Fica o CNPREV autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Seção I

Da Gestão Associada Previdenciária

Cláusula 15^a. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços administrativos de gestão do passivo e ativo previdenciário dos seus RPPS objeto deste instrumento.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se:

I – ao planejamento e à prestação dos serviços administrativos, diretamente ou por meio de contratação de consultoria especializada, de gestão do passivo e ativo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes consorciados;

II – à aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

III – ao atendimento dos segurados dos RPPS dos Entes consorciados;

IV – à prestação de contas aos órgãos de controle e envio de relatórios ao Ministério da Previdência Social (MPS); e

V – à promoção de transparência das informações referentes aos RPPS geridos.

Cláusula 16^a. Conforme estabelecido na Cláusula 12^a, para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao CNPREV o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, operacionalização e controle da gestão do passivo e ativo de seus Regimes Próprios de Previdência Social.

Seção II

Das Áreas de Atividade da Gestão Associada Previdenciária

Cláusula 17^a. A gestão associada previdenciária abrangerá as seguintes áreas de atividades:



I – área tecnológica: operacionalizar software de gestão previdenciária, composto dos seguintes módulos: cadastro previdenciário, recadastramento, arrecadação, aplicações financeiras, simulador de benefícios, concessão de benefícios permanentes, concessão de benefícios temporários, processos administrativos, emissão de certidão de tempo de contribuição, portal do segurado, perícia médica, folha de benefícios, reajuste de benefício, bem como manutenção do controle das aplicações financeiras do RPPS;

II – área atuarial: comprehende todos os serviços necessários ao cumprimento das obrigações do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, advindas da legislação de regência;

III – área contábil: emprego de mão de obra especializada necessária aos registros contábeis, elaboração de balancetes e balanço geral e do quadro de receita e despesa, envio de informações ao Tribunal de Contas e apuração dos valores fiscais devidos por cada RPPS;

IV – área de administração de passivos: emprego de mão de obra especializada necessária à manutenção do cadastro previdenciário, registro individualizado das contribuições de cada servidor, controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos Entes municipais, com emissão de Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciária (GRCP), concessão, manutenção, processamento e cálculo dos benefícios, confecção de folha de benefícios e de pagamento, se houver, emissão de holerites de pagamento e fichas financeiras, elaboração e envio no prazo legal de demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, para fins de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município;

V – área de gestão de ativos: elaboração de proposta de política de investimentos de cada Ente, de forma a buscar o cumprimento da meta atuarial; gestão dos ativos garantidores dos RPPS por profissionais especializados de acordo com a política de investimentos aprovada por cada RPPS; enquadramento dos investimentos de cada RPPS na resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN); gestão e monetização de ativos aportados aos RPPS nos termos do art. 249 da Constituição Federal; envio de relatórios periódicos sobre a gestão e o rendimento dos ativos; participação em seminários, reuniões de interesse dos RPPS e debates com os conselhos dos RPPS;

VI – área de apoio à gestão: elaboração de relatórios de auditoria de cadastro; relatórios de auditoria de arrecadação e cobranças; relatórios de auditoria dos processos de solicitação e concessão de benefícios; relatórios de atendimento e solicitações do servidor; relatórios de auditoria contábil; relatório de portfólio de investimentos; ferramentas para supervisão do equilíbrio financeiro e previdenciário consolidado de cada RPPS;

VII – área jurídica: elaboração de anteprojeto de lei e/ou decreto para homologação dos resultados da reavaliação atuarial anual; levantamento e análise de toda a legislação pertinente à previdência social de cada Município consorciado; elaboração de todas as minutas e peças legais necessárias aos projetos de regulamentação, desde minutas de emendas à lei orgânica até regulamentos e normativos requeridos; acompanhamento continuado das reformas legais; assessoria à gestão do órgão gestor, em matérias relacionadas à área jurídica do RPPS; emissão de pareceres jurídicos referentes aos benefícios previdenciários; elaboração de



defesas aos itens de irregularidades apontados nas contas anuais prestadas ao Tribunal de Contas; acompanhamento processual diante do Tribunal de Contas, sobretudo no tocante às explicações técnicas a serem realizadas com as equipes de cada conselheiro; memoriais finais a serem apresentados para cada conselheiro, se necessário; sustentação oral em Plenário, se necessário; propositura de eventuais recursos pertinentes; elaboração de pedido de rescisão, caso pertinente à espécie.

Seção III

Das Diretrizes para os Serviços de Gestão Previdenciária

Cláusula 18^a. No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para a gestão associada dos serviços administrativos dos RPPS:

I – atender as normas e exigências emanadas pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério da Previdência Social (MPS) nos prazos estabelecidos;

II – adotar medidas voltadas à busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS dos Municípios consorciados;

III – adotar métodos e técnicas que propiciem análise e concessão dos benefícios previdenciários o mais breve possível, maximizando a eficácia das ações e resultados;

IV – buscar eficiência e sustentabilidade econômica;

V – utilizar ferramentas tecnológicas que melhor atendam às necessidades dos RPPS, com vistas a obter segurança, qualidade e regularidade das informações previdenciárias dos servidores públicos dos Municípios consorciados;

VI – respeitar a legislação municipal de cada Município consorciado;

VII – observar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

VIII – atender as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

IX – observar os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos segurados dos RPPS.

Seção IV

Da Gestão Financeira

**Subseção I****Gestão de Ativos**

Cláusula 19^a. Os recursos financeiros dos RPPS serão geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida por cada RPPS consorciado e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime.

§ 1º. Serão disciplinados em resolução específica procedimentos, regras e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações.

§ 2º. Serão delimitadas em regramento específico as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Cláusula 20^a. Os recursos dos RPPS serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos atenderá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observará também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 21^a. Os processos decisórios dos investimentos de recursos dos RPPS se referem às operações de alocação, de manutenção de posições em ativos e de desinvestimentos das aplicações.

§ 1º. Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nas suas respectivas áreas de competências.

§ 2º. O CNPREV implementará processo de controle de qualidade e documentação, revisão e requisitos de auditoria rigorosos no que se refere às decisões na aplicação dos ativos de que trata o caput.

Cláusula 22^a. O CNPREV deverá informar à Secretaria de Regimes Próprio e Complementar (SRPC) o responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS, que será por ela



considerado como o principal responsável pela prestação de informações relativas às aplicações dos RPPS dos Municípios consorciados.

Cláusula 23^a. A atuação dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos dos RPPS observará o código de ética e de padrões de conduta profissional adotados.

Parágrafo único. O CNPREV dará ampla publicidade aos custos relativos à gestão de carteiras, incluindo custódia, corretagens, consultorias, honorários advocatícios, auditorias e outras despesas relevantes.

✓ **Cláusula 24^a.** O Ente consorciado adequará seus órgãos de governança interna para que esta tenha um órgão deliberativo, o Conselho Previdenciário, que acumula as atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dentre elas a responsabilidade de aprovar a Política de Investimentos.

§ 1º. O CNPREV elaborará proposta de política anual de investimentos para os RPPS consorciados segundo os critérios estabelecidos pelos normativos vigentes e a submeterá para aprovação de seus Conselhos Previdenciários.

§ 2º. O CNPREV enviará à SRPC o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) de cada RPPS consorciado, acompanhado de documento que comprove a sua elaboração e aprovação pelo Conselho Previdenciário de cada Ente, conforme diretrizes e critérios dos normativos vigentes.

§ 3º. O CNPREV identificará, analisará, avaliará, controlará e monitorará os riscos dos investimentos de recursos dos RPPS, por meio de procedimentos e controles internos formalizados.

§ 4º. O CNPREV, tanto em caso de carteira própria quanto administrada, verificará, no que se refere ao risco de liquidez, se os recursos estarão disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações dos regimes por meio do acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, dos prazos e dos montantes dos fluxos dos passivos.

§ 5º. O CNPREV manterá registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

Subseção II

Gestão de Benefícios

Cláusula 25^a. O CNPREV será responsável pela operacionalização dos pagamentos dos benefícios dos segurados por meio da manutenção de contas separadas para cada fundo de cada Ente consorciado, sem solidariedade de fundos.



Cláusula 26^a. O CNPREV acompanhará os fluxos de caixa das referidas contas e executará suas operações financeiras de acordo com a legislação vigente para os RPPS, informando o Ente periodicamente sobre seu fluxo financeiro de acordo com norma específica da Diretoria Colegiada.

Cláusula 27^a. O CNPREV observará, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, os requisitos da legislação de cada Ente consorciado.

Cláusula 28^a. Caso o RPPS incorra em déficit financeiro, o CNPREV informará o Ente consorciado de sua situação imediatamente quando de sua verificação, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data programada para realização do pagamento de benefícios ou outras obrigações legais.

Cláusula 29^a. Para o pagamento do benefício aos seus segurados, os Municípios consorciados poderão escolher uma das três opções de datas que serão disciplinadas no Estatuto.

Parágrafo único. A seleção para a data de pagamento preferida pelo Município consorciado será efetuada no contrato de rateio.

Cláusula 30^a. A contribuição patronal do RPPS, despesa que deve ser empenhada pelas prefeituras para custeio dos benefícios previdenciários, e ainda as contribuições de servidores, aposentados e pensionistas, recolhidas em folha, devem ser repassadas ao CNPREV, obrigatoriamente, até 5 (cinco) dias antes da data de pagamento do benefício aos segurados escolhida pelo referido Ente dentre as opções mencionadas na cláusula 29^a.

Parágrafo único. O prazo referido no caput também se aplica para que o Ente consorciado, após informado pelo CNPREV do montante de seu déficit financeiro, sane a referida insuficiência.

Cláusula 31^a. O CNPREV será responsável pela operacionalização da compensação financeira de que trata os §§ 9º e 9-A, do art. 201, da Constituição Federal, dos RPPS dos Municípios consorciados, bem como pela emissão de Certificado de Tempo de Contribuição (CTC) para outros regimes.

Cláusula 32^a. Define-se como taxa de administração do CNPREV o percentual calculado anualmente sobre a soma das remunerações de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS em questão no exercício financeiro anterior.

§ 1º. O Ente consorciado deverá efetuar o pagamento da taxa de administração, nos termos do contrato de rateio, mensalmente, 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento a que se refere a Cláusula 29^a.

§ 2º. Aplica-se à taxa de administração do CNPREV o disposto do art. 84 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 1.467/2022 ou outra norma que venha a substituí-la.



Cláusula 33^a. Caso haja insuficiência de fundos na conta do Ente consorciado, o CNPRev não efetivará o pagamento dos benefícios dos segurados do referido Ente.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo inadimplemento no caso descrito no caput será do Ente consorciado.

Cláusula 34^a. Caso o Município consorciado decida pela extinção de seu RPPS, o referido Ente será excluído do CNPRev.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 35^a. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o CNPRev poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do CNPRev, com a Administração Pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), e demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;

III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;

VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no Contrato de Consórcio Público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Município consorciado;



IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos previstos neste Contrato, relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;

XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 43/2001 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Município consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CNPREV ou pela Administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do CNPREV por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII – administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Municípios consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio CNPREV;



XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Municípios consorciados;

XXIII – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do CNPREV, dentre elas para prestar serviços administrativos de gestão do ativo e passivo dos RPPS dos Municípios consorciados;

XXIV – estudar e sugerir aos Municípios consorciados o aprimoramento da sua legislação municipal, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial e à ampliação e melhoria dos serviços prestados pelos RPPS;

XXV – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos municipais para adoção de medidas legislativas que visem aperfeiçoar e fortalecer os RPPS;

XXVI – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

XXVII – promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXVIII – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países.

Seção I

Do Contrato de Rateio

Cláusula 36^a. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do CNPREV e será celebrado entre o CNPREV e cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. O CNPREV fornecerá aos Municípios consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.



Cláusula 37^a. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado deverá informá-la, por escrito, ao CNPREV, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o CNPREV adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CNPREV, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 38^a. No que se refere ao critério do rateio, os Municípios consorciados pagarão ao CNPREV o seguinte percentual, de acordo com sua folha de pagamento:

I – 2,3% (dois vírgula três por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III – 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

IV – 1,4% (um vírgula quatro por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

V – 1,3% (um vírgula três por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VI – 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);



VII – 1,1% (um vírgula um por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução dos serviços administrativos.

Cláusula 39^a. Para fins do pagamento do rateio, fica o CNPREV autorizado a deduzir automaticamente de conta do Município consorciado os valores pactuados na Cláusula 38^a, conforme termos estabelecidos no contrato de rateio e atendidas as seguintes condições:

I – seja processado por instituição financeira oficial;

II – observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

III – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 40^a. O CNPREV público poderá ser contratado por Município consorciado, ou por entidade que integra a Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o CNPREV fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 41^a. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do CNPREV dispostas neste instrumento, será celebrado entre o CNPREV e cada Município consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.



§ 2º. O CNPREV poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Municípios consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo CNPREV é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, § 2º, da Lei 11.107/2007 e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente daquelas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CNPREV público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Cláusula 42ª. O CNPREV poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados



Cláusula 43^a. São direitos dos Municípios consorciados:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos Entes consorciados;
- II – votar e ser votado para eleger e exercer a Presidência e a vice-Presidência do CNPREV, quando adimplente com suas obrigações;
- III – eleger os demais membros da Diretoria Colegiada e os representantes dos Entes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;
- IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios consorciados e ao aprimoramento do CNPREV;
- V – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;
- VI – retirar-se do CNPREV, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Cláusula 44^a. São deveres dos Municípios consorciados:

- I – encaminhar ao CNPREV a lei de ratificação deste instrumento, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;
- II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao CNPREV, a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;
- III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do CNPREV e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo CNPREV em seu benefício;
- IV – possuir fundo previdenciário com CNPJ próprio instituído ou se comprometer em instituí-lo em até 90 (noventa) dias contados a partir da subscrição do Protocolo de Intenções;
- V – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, demais atos normativos futuramente expedidos, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;
- VI – efetuar, na data aprazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, bem como o pagamento das contribuições previdenciárias de seus segurados, sob pena de suspensão e exclusão do CNPREV;



VII – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CNPREV, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VIII – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CNPREV sempre que convocados;

IX – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do CNPREV;

X – no caso de extinção do CNPREV, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

XI – no caso de retirada do CNPREV, assumir a gestão dos ativos e passivos do RPPS no prazo estabelecido no Estatuto;

XII – adequar seus órgãos de governança interna para que esta tenha um órgão deliberativo, o Conselho Previdenciário, que acumula as atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Consórcio Público

Cláusula 45^a. São deveres do CNPREV:

I – fornecer aos Municípios consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, no que se refere ao contrato de rateio;

II – notificar o Município consorciado que, por prazo superior a 60 (sessenta dias), atrasar o pagamento dos contratos de rateio, de programa ou das contribuições previdenciárias patronais de seus segurados;

III – tomar as providências administrativas e/ou judiciais para exigir, do Município consorciado inadimplente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, o pagamento de suas obrigações financeiras relacionadas aos contratos de rateios, de programa ou das contribuições previdenciárias patronais e de seus segurados;

IV – instaurar, por meio do órgão interno competente, procedimento que vise apurar fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de Ente consorciado.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste ato consideram-se contribuições previdenciárias patronais:



- I – contribuição patronal para cobertura do custo normal;
- II – contribuição patronal adicional;
- III – contribuição patronal suplementar para amortização do déficit atuarial;
- IV – aportes financeiros periódicos para amortização do déficit atuarial; e
- V – cobertura de insuficiência financeira.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 46^a. A estrutura organizacional do CNPREV é composta pela (o):

- I – Assembleia Geral;
- II – Controladoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Comitê de Investimento;
- VI - Diretoria Colegiada;
- VII - Diretoria Executiva;
- VIII - Diretoria de Administração e Finanças;
- IX - Diretoria de Investimentos;
- X - Diretoria de Previdência.

Cláusula 47^a. O CNPREV será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:



I – a instituição de órgãos internos, bem como a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências de cada um deles;

II – as normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do CNPREV.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 48^a. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CNPREV, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados e será presidida pelo presidente do CNPREV.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Município consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 49^a. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger o presidente e o vice-presidente do CNPREV, bem como os membros da Diretoria Colegiada;

IV – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger metade dos membros representantes dos Municípios consorciados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do CNPREV.



§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do CNPREV, por meio de edital publicado no site do CNPREV, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a assembleia geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II – para a assembleia geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local.

§ 3º. A assembleia geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Colegiada ou de 1/5 (um quinto) dos Municípios consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos Municípios consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 50ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o presidente e vice-presidente do CNPREV, os membros representantes dos Municípios consorciados no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e na Diretoria Colegiada;

II – aprovar:

- a) o Estatuto do CNPREV e suas alterações;
- b) a alteração deste Contrato de Consórcio Público;
- c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;
- d) a prestação de contas do CNPREV, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- e) a mudança de sede;
- f) a instituição de unidades administrativas e operacionais do CNPREV em outras localidades;



- g) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do CNPREV, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- h) a contratação de operação de crédito;
- i) a extinção do CNPREV.

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no CNPREV de Município que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do CNPREV por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Município consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do CNPREV;

VII – no que se refere à gestão de pessoal, deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

VIII – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Cláusula 51^a. Cada Município consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Município consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do CNPREV.

Cláusula 52^a. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvada as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do CNPREV;

II – 2/3 (dois terços) de votos para a despedida de membros da Diretoria Colegiada;

III – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Municípios consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.



Cláusula 53^a. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

- I – todos os Municípios consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do CNPREV.

Seção I

Da Presidência e Vice-Presidência do CNPREV

Cláusula 54^a. A Presidência e a vice-Presidência do CNPREV será exercida, dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Cabe ao vice-presidente:

- I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o presidente e exercer as atribuições e competências que lhe forem delegadas;
- III – assumir interinamente a Presidência no caso de vacância.

Cláusula 55^a. Compete ao presidente do CNPREV:

- I – representar o CNPREV público ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
- II – convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;
- III – dar posse aos membros dos órgãos colegiados;
- IV – dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas;



- V – fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos colegiados;
- VI – delegar competências e atribuições ao diretor executivo e ao diretor administrativo financeiro;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- VIII – expedir resoluções para dar força normativa às decisões colegiadas da Assembleia Geral e dos órgãos colegiados;
- IX – solicitar a cessão de servidores de Entes públicos, consorciados ou não;
- X – aplicar penalidades aos empregados públicos permanentes do CNPREV;
- XI – homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CNPREV, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.

CAPÍTULO III

Da Controladoria

Cláusula 56^a. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos órgãos do CNPREV, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

Parágrafo único. A Controladoria será administrada por um controlador-geral que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 57^a. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle dos atos do CNPREV, colegiado e paritário, com participação de representantes dos segurados e dos Municípios consorciados.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal, prioritariamente:

- I – apreciar, emitindo ou não parecer, os balancetes mensais, demonstrativos contábeis, o



balanço anual dos RPPS consorciados, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II – opinar sobre o orçamento anual e a prestação de contas do CNPREV;

III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;

IV – fiscalizar a administração financeira e contábil do CNPREV e dos RPPS consorciados;

V – verificar a regularidade do repasse das contribuições e aportes;

VI – acompanhar, quando cabível, a política de segregação de massas, verificando a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes;

VII – acompanhar o cumprimento dos planos de custeio em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos;

VIII – realizar o controle da gestão dos ativos e passivos, bem como acompanhar os planos de trabalho atuariais, apreciando as premissas e os resultados atuariais;

IX – apreciar os relatórios de acompanhamento das execuções das políticas de investimentos relativos ao ano anterior;

X – aprovar seu Regimento Interno;

XI – convocar os membros dos órgãos colegiados para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;

XII – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente do CNPREV;

XIII – remeter seus pareceres relacionados a assuntos do CNPREV à Assembleia Geral para homologação;

XIV – remeter seus pareceres relacionados a assuntos dos RPPS consorciados ao Conselho Deliberativo para homologação.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, formalmente e por escrito:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 15 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;



II – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 15 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 4º. Para que o Conselho Fiscal exerça suas competências deverá ter, em cada sessão, a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros titulares.

§ 5º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente, será substituído pelo seu suplente.

Cláusula 58ª. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, nos seguintes moldes:

I – 3 (três) representantes dos Municípios consorciados, eleitos pela Assembleia Geral;

II – 2 (dois) representantes dos servidores, eleitos nos termos do Estatuto ou resolução específica;

III – 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos nos termos do Estatuto ou resolução específica.

§ 1º. O Conselho Fiscal será coordenado por um presidente com poder de voto de qualidade, que será escolhido e nomeado pela Assembleia Geral dentre os representantes dos Municípios consorciados.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o inciso II do caput devem ser titulares de cargo efetivo de Município consorciado.

§ 3º. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos conselheiros do Conselho Fiscal do CNPREV, dos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas pelo CNPREV:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 4º. Em caso de descumprimento dos requisitos de que trata o § 3º desta cláusula, os conselheiros deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.



§ 5º. A comprovação do requisito de que trata o § 3º desta cláusula deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma definida pelo órgão supervisor dos RPPS.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal do CNPREV deverão ser certificados previamente.

§ 7º. Os presidentes e demais membros do Conselho Fiscal devem comprovar certificação profissional em nível compatível com as exigências e requisitos do órgão supervisor dos RPPS.

§ 8º. A eleição dos conselheiros será disciplinada por Estatuto ou resolução específica.

§ 9º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 10. Na eleição subsequente à entrada em vigor do presente instrumento, excepcionalmente, metade dos membros eleitos para a primeira composição do Conselho Fiscal, considerando os que tiverem maior número absoluto de votos, terão mandatos únicos de 6 (seis) anos, de forma a garantir os exercícios de mandatos alternados por meio da renovação de metade de sua composição a cada 2 (dois) anos.

§ 11. Os membros do Conselho serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

Cláusula 59ª. Será destituído automaticamente do seu mandato o Conselheiro que, em um mesmo exercício financeiro, deixar de comparecer injustificadamente a 20% (vinte por cento) das sessões convocadas nos termos do § 2º da Cláusula 57ª.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o suplente assumirá o posto até que ocorra nova eleição nos termos do Estatuto ou resolução específica.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Cláusula 60ª. Compete ao Conselho Deliberativo, prioritariamente:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – quanto aos RPPS:

a) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

b) acompanhar a regularidade do repasse das contribuições e aportes;

28



- c) acompanhar a execução da política anual de investimentos;
- d) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, bem como as providências adotadas;
- e) acompanhar a transferência ou o aporte de bens e direitos aos RPPS, bem como a sua monetização;
- f) acompanhar políticas de segregação de massas, verificando a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

III – quanto à Unidade Gestora:

- a) apreciar e se manifestar sobre o planejamento estratégico;
- b) apreciar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais do CNPREV;
- c) opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- d) apreciar e se manifestar sobre o relatório anual de gestão encaminhado pelo diretor executivo;
- e) manifestar-se sobre a alteração da estrutura e funcionamento do CNPREV;
- f) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do CNPREV que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- g) aprovar os valores máximos de contratações e investimentos autorizados a cada instância corporativa do CNPREV apresentado pela Diretoria Colegiada;
- h) deliberar sobre as propostas de plano de carreiras e remuneração apresentadas pela Diretoria Colegiada, submetendo-as à Assembleia Geral;
- i) manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Colegiada de atividades do CNPREV e as demonstrações contábeis do CNPREV e dos RPPS, estas após apreciação do Conselho Fiscal;
- j) pronunciar-se quanto às alterações nesse instrumento apresentadas pela Diretoria Colegiada ou em decorrência de lei;
- k) deliberar sobre o orçamento-programa encaminhado pela Diretoria Colegiada e suas alterações;
- l) manifestar-se quanto às contas e ao Balanço Geral do exercício apresentados pela Diretoria



Colegiada;

m) aprovar a proposta do Plano Anual de Investimentos encaminhada pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O Conselho Deliberativo encaminhará para homologação da Assembleia Geral suas deliberações relacionadas às alíneas do inciso III referentes à Unidade Gestora.

§ 2º. Para que o Conselho Deliberativo exerça suas competências, deverá ter, em cada sessão, a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares.

§ 3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mensalmente e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 4º. Será destituído automaticamente de seu mandato o conselheiro que, em um mesmo exercício financeiro, deixar de comparecer injustificadamente a 20% (vinte por cento) das sessões convocadas nos termos do § 3º.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese prevista no § 4º, o suplente assumirá o posto até que ocorra nova eleição nos termos do Estatuto ou resolução específica.

Cláusula 61ª. O Conselho Deliberativo será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, dispostos da seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes dos Municípios consorciados, eleitos pela Assembleia Geral;

II – 4 (quatro) representantes dos servidores, eleitos nos termos do Estatuto ou resolução específica;

III – 4 (quatro) representantes dos aposentados e pensionistas, eleitos nos termos do Estatuto ou resolução específica.

§ 1º Os conselheiros de que trata o inciso II do caput devem ser titulares de cargo efetivo do Município consorciado.

§ 2º O Conselho Deliberativo será coordenado por um presidente com poder de voto de qualidade, que será escolhido e nomeado pela Assembleia Geral dentre os representantes dos Municípios.

§ 3º Deverá ser comprovado o atendimento, pelos conselheiros do Conselho Deliberativo do CNPREV, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas pelo CNPREV:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 4º. Em caso de descumprimento dos requisitos de que trata o § 3º desta cláusula, os conselheiros deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 5º. A comprovação do requisito de que trata o § 3º desta cláusula deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma definida pelo órgão supervisor dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 6º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CNPRev deverão ser certificados previamente.

§ 7º. Os presidentes e demais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem comprovar certificação profissional em nível compatível com as exigências e requisitos do órgão supervisor dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 8º. A eleição dos conselheiros será disciplinada por Estatuto ou resolução específica.

§ 9º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 10. Na eleição subsequente à entrada em vigor do presente instrumento, excepcionalmente, metade dos membros eleitos para a primeira composição do Conselho Deliberativo, considerando os que tiverem maior número absoluto de votos, terão mandatos únicos de 6 (seis) anos, de forma a garantir os exercícios de mandatos alternados por meio da renovação de metade de sua composição a cada 2 (dois) anos.

§ 11. Os membros do Conselho Deliberativo serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

Cláusula 62ª. Compete aos conselhos previdenciários dos Municípios consorciados, referente a seu respectivo RPPS, além de outras atribuições definidas em seu regimento interno:

I – apreciar e se manifestar sobre a nota técnica e o parecer atuarial do exercício;

II – acompanhar a regularidade do repasse das contribuições e aportes;

III – aprovar e acompanhar a execução da política anual de investimentos;

IV – autorizar a aceitação de bens oferecidos aos RPPS pelos respectivos Municípios a título



de equacionamento do déficit financeiro e atuarial, em conjunto com o estudo de viabilidade econômico-financeira;

V – acompanhar políticas de segregação de massas, verificando a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes;

VI – pronunciar-se quanto ao plano de custeio dos benefícios do respectivo RPPS;

VII – aprovar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais do RPPS.

CAPÍTULO VI

Do Comitê de Investimentos

Cláusula 63^a. O Comitê de Investimentos tem por finalidade propor, acompanhar, assessorar e auxiliar na elaboração e execução da Política de Investimentos dos RPPS dos Municípios consorciados, observando os princípios de governança, transparência e eficiência na gestão e aplicação e investimento dos recursos garantidores sob gestão do CNPREV.

§ 1º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – propor a Política de Investimentos Anual para cada RPPS de Município consorciado ao CNPREV;

II – acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos geridos pelo CNPREV;

III – acompanhar a conjuntura econômica e discutir cenários econômicos;

IV – avaliar riscos potenciais nos investimentos;

V – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos dos RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pelas Políticas Anuais de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;

VI – propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII – propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento;

VIII – aprovar seu Regimento Interno.

Cláusula 64^a. O Comitê de Investimentos se reunirá periodicamente conforme definido pelo seu Regimento Interno.



Cláusula 65^a. A pauta, as atas e demais documentos relevantes das sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas para as partes interessadas conforme definido pelo regimento interno do colegiado como forma de promover a transparência na gestão dos recursos garantidores dos RPPS consorciados.

Cláusula 66^a. As sessões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas quando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Cláusula 67^a. O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, os quais devem preencher os seguintes requisitos:

I – possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, e ter conhecimentos avançados de administração, economia, finanças, matemática, contabilidade ou atuária;

II – não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

III – não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitados por decisão irrecorrível, proferida por órgão competente;

IV – possuir certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo órgão da União fiscalizador dos RPPS, nos termos do § 22, do art. 20, da Constitucional Federal;

V – não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

§ 1º. Um dos membros do Comitê de Investimentos deve ser servidor da área de Investimentos do CNPREV.

§ 2º. Caberá à Diretoria Colegiada do CNPREV indicar um membro para presidir o Comitê de Investimentos e um membro para atuar como secretário do referido Comitê.

§ 3º. Caberá ao Conselho Deliberativo indicar os demais membros do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Colegiada

Cláusula 68^a. A Diretoria Colegiada é o órgão da Administração Geral, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas gerais.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada funcionará como órgão colegiado e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, que serão solidariamente responsáveis



por suas decisões, cabendo ao presidente, além do voto comum, voto de qualidade, no caso de empate.

Cláusula 69^a. A Diretoria Colegiada será composta por 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, com a seguinte composição:

I – presidente do CNPREV;

II – vice-presidente do CNPREV;

III – diretor executivo;

IV – diretor de Previdência;

V – diretor de Investimentos;

VI – diretor Administrativo e Financeiro.

Cláusula 70^a. Os membros da Diretoria Colegiada deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, de acordo com o art. 8-B, da Lei 9717/1998:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação superior.

§ 1º. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da Unidade Gestora do RPPSI.

§ 2º. A comprovação da certificação a que se refere o inciso II do caput deverá ser feita conforme os prazos estabelecidos pelo MPS:

I – para os cargos de presidente e vice-presidente, até 31 de julho de cada ano, ou em prazo diverso determinado pelo MPS; e

II – previamente à posse nos cargos de que tratam os incisos III a VI do caput da Cláusula 69^a.



Cláusula 71^a. Os diretores a que se referem os incisos III, IV, V e VI da Cláusula 69^a serão indicados e eleitos pela Assembleia Geral e exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o caput será disciplinada no Estatuto.

Cláusula 72^a. Compete à Diretoria Colegiada, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do CNPREV:

I – determinar a instauração de procedimentos que visem à apuração de fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de Município consorciado;

II – aceitar a cessão onerosa de servidores de Município consorciado, na forma e condições da legislação de cada Ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do Ente cedente;

III – deliberar sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo diretor executivo;

IV – instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Municípios consorciados que viajarem a serviço do CNPREV, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

V – conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;

VI – julgar recursos administrativos;

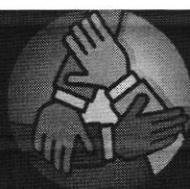
VII – deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços dos Municípios consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

VIII – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CNPREV;

IX – ampliar ou reduzir a jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração;

X – se for o caso, estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do CNPREV;

XI – celebrar convênio, contrato e acordos que não importem constituição de ônus reais sobre os bens do CNPREV e dos Fundos Previdenciários;



XII – analisar e discutir em última instância administrativa sobre matérias de competência do CNPRev, bem como sua administração e o planejamento estratégico;

XIII – propor ao Conselho Deliberativo os valores máximos de contratações e investimentos autorizados a cada instância corporativa do CNPRev;

XIV – apresentar propostas de plano de carreiras e remuneração ao Conselho Deliberativo, que o submeterá à Assembleia Geral;

XV – fixar a lotação de pessoal;

XVI – apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios dos RPPS administrados pelo CNPRev;

XVII – apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal o relatório de atividades do CNPRev e as demonstrações contábeis do CNPRev e dos RPPS, estas após apreciação do Conselho Fiscal;

XVIII – propor ao Conselho Deliberativo alterações nesse instrumento, por iniciativa própria ou em decorrência de lei;

XIX – cumprir e fazer cumprir as normas relativas à concessão de benefícios do Regime de Previdência e dos Fundos a este vinculados;

XX – aprovar o afastamento de servidores para participarem de programas de capacitação *lato sensu* e *stricto sensu*, na forma da legislação em vigor;

XXI – definir as unidades com competência organizacional sob supervisão direta dos diretores e avaliar o desempenho institucional;

XXII – instituir comitês, grupos de trabalho ou projetos específicos, definindo área de atuação, competências e respectivos responsáveis;

XXIII – aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;

XXIV – aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

XXV – propor ao Conselho Deliberativo o orçamento-programa e suas alterações;

XXVI – submeter ao Conselho Deliberativo suas contas e o Balanço Geral do exercício;

XXVII – aprovar o seu Regimento Interno e suas modificações;



XXVIII – apresentar a proposta do Plano Anual de Investimentos do CNPREV, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XXIX – disciplinar as regras e prazos para divulgação dos fluxos financeiros das contas dos RPPS.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Cláusula 73^a. A Diretoria Executiva é o órgão executivo principal do CNPREV e será conduzida por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do CNPREV.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição.

§ 2º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências e/ou Coordenadorias que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 74^a. Compete à Diretoria Executiva, por meio de seu diretor, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CNPREV;

II – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

III – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do CNPREV;

IV – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CNPREV;

V – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do CNPREV;

VI – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;



VII – autorizar a aquisição de materiais e serviços para atendimento das finalidades do CNPREV, bem como o respectivo procedimento licitatório;

VIII – designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou teste seletivo simplificado;

IX – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;

X – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do CNPREV, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

XI – supervisionar a consolidação do planejamento estratégico do CNPREV, tendo em vista seus objetivos;

XII – monitorar a elaboração das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do CNPREV;

XIII – supervisionar a elaboração das medidas de controle interno com a finalidade de aprimorar o gerenciamento de suas atividades;

XIV – planejar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão de processos e riscos no âmbito do CNPREV;

XV – supervisionar as atividades de consultoria do CNPREV;

XVI – supervisionar as atividades de atuária realizadas pelo CNPREV, inclusive as avaliações atuariais anuais de cada RPPS consorciado, bem como planos de equacionamento do déficit financeiro e atuarial;

XVII – supervisionar as atividades de Ouvidoria realizadas pelo CNPREV;

XVIII – ordenar as despesas e movimentar recursos financeiros do CNPREV em conjunto com o diretor administrativo-financeiro;

XIX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do CNPREV.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CNPREV, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.



Seção II

Da Diretoria de Administração e Finanças

Cláusula 75^a. A Diretoria de Administração e Finanças é o órgão administrativo do CNPREV, e será conduzida por um diretor administrativo-financeiro, cabendo-lhe exercer os atos atinentes à gestão das atividades internas do CNPREV, bem como a arrecadação da taxa de administração.

§ 1º. O diretor administrativo-financeiro será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição.

§ 2º. Integram e estão subordinados à Diretoria de Administração e Finanças as Gerências e/ou Coordenadorias que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 76^a. Compete à Diretoria de Administração e Finanças, por meio de seu diretor, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – administrar o CNPREV, no que se refere à logística, finanças, patrimônio imobiliário, bens móveis, tecnologia de informação e recursos humanos;

II – desenvolver atividades setoriais de controle de arrecadação da taxa de administração e execução orçamentária, bem como o controle de operações de ordem patrimonial, financeira e contábil;

III – supervisionar e desenvolver as atividades relacionadas com a implementação da política de recursos humanos, compreendidas as de administração de pessoal, capacitação e desenvolvimento;

IV – supervisionar e desenvolver as ações relacionadas à gestão patrimonial e logística no âmbito do CNPREV, inclusive aquelas relacionadas aos inventários, estoques, aquisições de materiais de consumo, manutenção predial e arquivos;

V – gerenciar e realizar as atividades relacionadas à governança e gestão de tecnologia da informação, à concepção, ao desenvolvimento, aos testes, à implantação e à manutenção da automação de sistemas de informação do CNPREV;

VI – definir processos estratégicos e metodológicos, através de manuais, instrumentos de trabalho e de outros procedimentos técnicos indispensáveis à avaliação construtiva do desempenho da entidade, em suas áreas de atuação;

VII – definir rotinas específicas para o recebimento de documentos e abertura de processos administrativos;



VIII – estimular a modelagem de processos nos setores do CNPREV para que processos gerados no protocolo tramitem com clareza de fluxo;

IX – manter a guarda de processos no arquivo conforme orientam as boas práticas de arquivologia;

X – gerenciar a movimentação de processos que entram e saem do arquivo;

XI – orientar as demais unidades quanto à correta e legal tramitação de processos;

XII – fazer aplicações financeiras de recursos do CNPREV;

XIII – consolidar informações relativas à execução orçamentária, através do empenho, liquidação e pagamento das despesas do CNPREV;

XIV – ordenar as despesas e movimentar, em conjunto com o diretor executivo, os recursos financeiros do CNPREV;

XV – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros a pagar e receber do CNPREV, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

XVI – supervisionar e assinar, em conjunto com o contador, a prestação de contas mensal/anual, o balanço anual e a proposta orçamentária anual do CNPREV, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

XVII – manter registros financeiros precisos e informar sobre a situação financeira do CNPREV;

XVIII – apresentar e comunicar as informações financeiras a todas as partes interessadas, incluindo os órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Da Diretoria de Investimentos

Cláusula 77^a A Diretoria de Investimentos tem por finalidade realizar a gestão dos ativos garantidores dos RPPS consorciados, de acordo com a Política de Investimentos dos RPPS, observando os princípios de governança, transparência e eficiência na gestão e aplicação e investimento dos Recursos Garantidores sob gestão do CNPREV.

§ 1º. O diretor de investimentos será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição.

§ 2º. Integram e estão subordinados à Diretoria de Investimentos as gerências e/ou coordenadorias que vierem a ser instituídas no Estatuto.

HO



Cláusula 78^a. Compete à Diretoria de Investimentos, por meio de seu diretor, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – apoiar o Comitê de Investimentos na elaboração das propostas de Política de Investimentos Anual dos RPPS;

II – realizar a alocação e resgates dos investimentos, em consonância com as diretrizes do Comitê de Investimentos, com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

III – analisar e elaborar relatórios com opções de investimentos observando o histórico de rentabilidade bem como os riscos de mercado, legal, de liquidez e de crédito envolvidos na operação, para encaminhamento ao Comitê de Investimentos;

IV – avaliar riscos potenciais nos investimentos dos RPPS;

V – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI – acompanhar a conjuntura econômica e discutir cenários;

VII – estudar e propor critérios, procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;

VIII – elaborar o formulário de autorização de aplicações e resgates de investimentos;

IX – elaborar relatórios gerenciais de alocação e resgates;

X – avaliar os instrumentos mais adequados e implementar a monetização de ativos aportados aos respectivos RPPS;

XI – elaborar relatórios de acompanhamento dos investimentos observando o histórico de rentabilidade bem como os riscos de mercado, legal, de liquidez e de crédito;

XII – controlar a correta segregação dos investimentos de cada RPPS consorciado;

XIII – conferir informações pertinentes às aplicações financeiras realizadas, tais como: taxas e impostos, prazos, características do título e sua efetiva custódia;

XIV – aferir o enquadramento dos investimentos de acordo com a legislação, alertando para a Diretoria Colegiada qualquer extração de limite, seja por limite de alocação em relação aos recursos garantidores por: classe de ativos; alocação por emissor; concentração por emissor; de concentração por emissor; e de concentração por investimento;



XV – apurar a rentabilidade das carteiras de investimento.

Cláusula 79^a. O diretor de Investimentos deve preencher os seguintes requisitos, além daqueles previstos na Cláusula 70^a:

I – possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, e ter conhecimentos avançados de administração, economia, finanças, matemática, contabilidade ou atuária;

II – não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

III – não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por decisão irrecorrível, proferida por órgão competente;

IV – possuir certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo órgão da União fiscalizador dos RPPS, nos termos do § 22, do art. 20, da Constitucional Federal;

V – não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

Seção IV

Da Diretoria de Previdência

Cláusula 80^a. A Diretoria de Previdência é unidade orgânica de gestão previdenciária do CNPREV.

§ 1º. O diretor de Previdência será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição.

§ 2º. Integram e estão subordinados à Diretoria de Previdência as Gerências e/ou Coordenadorias que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 81^a. Compete à Diretoria de Previdência, por meio de seu diretor, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de cadastro e atendimentos aos segurados;

II – propor normas, orientações e uniformização de procedimentos relativos à concessão e manutenção dos benefícios previdenciários;



- III – gerenciar os processos administrativos referentes à emissão de declarações e certidões de tempo de contribuição, à inclusão e exclusão de dependentes previdenciários e à isenção de imposto de renda;
- IV – gerenciar os processos de concessão e manutenção de benefícios dos RPPS, inclusive a submissão para homologação pelo tribunal de contas;
- V – gerenciar a elaboração da folha de pagamento, normal e suplementar, dos aposentados e pensionistas e promover sua efetivação;
- VI – fornecer, referente a cada RPPS consorciado, subsídios e prestar informações para o cumprimento das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas, da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e de outros órgãos de controle, em atuação coordenada com a área de controle interno e demais Diretorias;
- VII – avaliar rotinas, procedimentos, formulários e documentos, exigências legais e regulamentares para racionalizar e aperfeiçoar a gestão dos benefícios previdenciários;
- VIII – subsidiar a Procuradoria Geral de cada Município consorciado para a instrução de processos judiciais em matéria previdenciária;
- IX – planejar e realizar censo periódico de atualização de dados dos aposentados e pensionistas, bem como a prova de vida anual, em cumprimento à legislação previdenciária;
- X – prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados aos RPPS consorciados;
- XI – realizar o atendimento aos segurados, beneficiários e unidades de recursos humanos dos Municípios consorciados;
- XII – coordenar o recebimento e a cobrança do pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados e beneficiários pelos Municípios consorciados;
- XIII – gerir e executar as ações para compensação previdenciária dos RPPS consorciados o com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e outros RPPS;
- XIV – gerir os fluxos de receita e despesa da compensação previdenciária;
- XV – realizar a gestão contábil dos fundos de natureza previdenciária dos RPPS consorciados, em sintonia com os respectivos órgãos do Município consorciado;
- XVI – orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de sua competência;
- XVII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.



CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Cláusula 82^a. As eleições para os órgãos colegiados do CNPREV, sem prejuízo do já disposto neste Capítulo, serão disciplinadas no Estatuto ou em regulamento eleitoral específico aprovado pela Assembleia Geral.

Seção I

Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

Cláusula 83^a. O presidente e o vice-presidente do CNPREV serão eleitos em chapa única, na mesma assembleia geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º. O mandato do presidente e do vice-presidente do CNPREV será de 4 (quatro) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na assembleia geral inaugural e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente do CNPREV serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

§ 4º. Caso o novo prefeito, substituto do presidente do CNPREV, não atenda aos requisitos previstos na Cláusula 70^a, este será sucedido pelo vice-presidente do CNPREV.

§ 5º. Caso o vice-presidente do CNPREV também deixe de ocupar a chefia do Poder Executivo do Município consorciado que representa na Assembleia Geral, será convocada nova eleição para presidente e vice-presidente do CNPREV pelo prazo restante do mandato.

Cláusula 84^a. Os chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da assembleia geral eletiva.

Parágrafo único. A (s) chapa (s) deverá (ão), obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Município consorciado];

II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Município consorciado].



Cláusula 85^a. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Municípios consorciados presentes na assembleia geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

Seção II

Da Eleição dos Demais Membros da Diretoria Colegiada

Cláusula 86^a. Os diretores a que se referem os incisos III, IV, V e VI da Cláusula 69^a serão eleitos em chapa única, na mesma assembleia geral ordinária, por indicação dos chefes do Poder Executivo que representem pelo menos 10% (dez por cento) dos Municípios consorciados.

§ 1º. Além do disposto na Cláusula 70^a, cada candidato a diretor deve atender aos requisitos específicos estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica.

§ 2º. O mandato dos diretores a que se referem os incisos III, IV, V e VI da Cláusula 69^a será de 4 (quatro) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição, sem limitação de número de mandatos.

§ 3º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na assembleia geral inaugural e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

CAPÍTULO IX

Da Destituição

Cláusula 87^a. Em assembleia geral especificamente convocada poderão ser destituídos o presidente e/ou o vice-presidente do CNPREV, bem como o (s) membro (s) integrantes dos órgãos colegiados, nas seguintes hipóteses:

I – descumprir reiteradamente:

- a) esse instrumento, o Estatuto ou qualquer outra norma do CNPREV;
- b) as decisões dos órgãos colegiados.

II – impedir o funcionamento regular do CNPREV;

III – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



IV – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro das suas atribuições;

V – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

VI – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

VII – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

VIII – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

IX – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

X – sofrer condenação em ação de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado.

Cláusula 88^a. Para destituição do presidente e/ou o vice-presidente do CNPRev, bem como do (s) membro (s) integrante (s) dos órgãos colegiados, deverá ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e também ao (s) membro (s) que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

TÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 89^a. O quadro permanente de pessoal do CNPRev é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005



e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do CNPREV, e serão submetidos ao RGPS.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do CNPREV ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do CNPREV.

§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CNPREV, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do CNPREV.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do CNPREV não poderão ser cedidos, inclusive para Municípios consorciados.

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do CNPREV.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação, transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho,



sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação dos chefes dos Poderes Executivos dos Municípios consorciados em órgãos colegiados do CNPREV não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Colegiada, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do CNPREV indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta dos Anexos I e II deste instrumento, os quais serão preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do CNPREV.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

Cláusula 90^a. Os empregados públicos do CNPREV ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do CNPREV, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;



III – gratificação de cedência para o CNPREV, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no CNPREV, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a no máximo o equivalente à referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

- a) agente de contratação ou pregoeiro;
- b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;
- c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- e) gestor e fiscal de contratos administrativos;
- f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas.

V – gratificação por participação em órgão técnico de deliberação coletiva, equivalente à referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções de:

- a) conselheiro fiscal;
- b) conselheiro deliberativo;
- c) membro do Comitê de Investimentos.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas no caput serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II – a pedido do empregado; ou

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas, exceto quando uma delas for a de que trata o inciso V do caput.



§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

§ 5º. O valor da gratificação a que se refere o inciso V do caput desta cláusula será pago mensalmente, desde que comprovada a presença do membro em todas as reuniões realizadas no mês.

§ 6º. Caso seja marcada mais de uma reunião por mês, independentemente que seja ordinária ou extraordinária, a gratificação a que se refere o inciso V do caput será fracionada, recebendo o conselheiro titular a parte do total da fração de reuniões a que comparecer e recebendo a outra parte o seu substituto.

§ 7º. A participação de servidor público concursado ou em comissão de Município consorciado nas reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento não constitui cessão.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 91ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 92ª. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Municípios consorciados que viajarem a serviço do CNPREV, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica.



Parágrafo único. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Municípios consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do CNPREV, a título de descolamento, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 93^a. Será concedido vale-transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 94^a. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo CNPREV na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 95^a. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- I – décimo-terceiro salário;
- II – adicional de férias;
- III – adicional por serviço extraordinário;
- IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V – adicional noturno;
- VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e as verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores



Cláusula 96^a. Os Municípios consorciados e não consorciados poderão ceder servidores ao CNPREV, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 97^a. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

VII – implantação e execução de programas e ações do CNPREV em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exerçerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.



§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 98^a. Observado o orçamento anual do CNPREV, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e das Despesas

Cláusula 99^a. A execução das receitas e das despesas do CNPREV obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 100^a. Constituem recursos financeiros do CNPREV:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo CNPREV aos Municípios consorciados;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;



VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira dos recursos próprios do CNPREV;

IX – os créditos e ações;

X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Município consorciado;

XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo CNPREV.

Cláusula 101^a. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 102^a. Os Municípios consorciados entregarão recursos ao CNPREV:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o CNPREV para a prestação de serviços na forma deste instrumento; ou

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 103^a. Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CNPREV.

Cláusula 104^a. O CNPREV estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do CNPREV, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Municípios consorciados vierem a celebrar com o CNPREV.



Cláusula 105^a. A contabilidade do CNPREV será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 106^a. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o CNPREV fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 107^a. O patrimônio do CNPREV será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 108^a. Os bens do CNPREV são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Municípios consorciados em assembleia geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 109^a. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CNPREV observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Parágrafo único. O CNPREV poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o CNPREV expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 110^a. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.



§ 1º. O CNPRev adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O CNPRev, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do CNPRev será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 111^a. A retirada do Município consorciado do CNPRev dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CNPRev.

§ 2º. Eventuais débitos do Município consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 3º. Os bens destinados ao CNPRev pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta dos Municípios consorciados manifestada em assembleia geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 4º. O CNPRev, no prazo definido no Estatuto ou em resolução específica, transferirá ao Ente a gestão dos ativos e passivos do seu RPPS.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado



Cláusula 112^a. São hipóteses de exclusão de Município consorciado:

I – a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;

II – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em assembleia geral;

IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio ou contrato administrativo/programa pactuado com o CNPREV ou, ainda, das contribuições previdenciárias de seus segurados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias;

V – caso o Município consorciado decida pela extinção de seu RPPS.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo que:

I – a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II – nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

Cláusula 113^a. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado excluído e o CNPREV.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CNPREV proceder à inscrição em dívida ativa e à execução dos direitos.

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público



Cláusula 114^a. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Municípios consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Município consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 115^a. O CNPREV somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Municípios consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do CNPREV será ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§ 2º. Com a extinção do CNPREV, o pessoal cedido ao CNPREV retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CNPREV conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na CLT.

§ 3º. No caso de extinção do CNPREV, os bens próprios e recursos do CNPREV reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observados os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 116^a. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Municípios e da sua divulgação no órgão oficial de publicação do CNPREV.



Cláusula 117^a. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente Protocolo de Intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 118^a. As publicações do CNPREV serão veiculadas em seu site oficial e em diário oficial a ser definido no Estatuto ou resolução específica.

Cláusula 119^a. O CNPREV terá como meta alcançar, o mais rápido possível, a certificação de nível IV do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS 185/2015.

Cláusula 120^a. O CNPREV buscará se associar às entidades nacionais representativas de instituições de previdência social própria de Estados e Municípios.

Parágrafo único. O CNPREV também buscará se associar às entidades estaduais representativas de instituições de previdência social própria de Estados e Municípios onde esteja localizado pelo menos um Município consorciado.

Cláusula 121^a. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 122^a. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer demandas envolvendo o CNPREV e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 123^a. Em caráter temporário, o CNPREV poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula 124^a. A assembleia geral de instalação do CNPREV será convocada pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), por designação *ad hoc* dos Municípios subscritores na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A assembleia geral de instalação será presidida pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).



§ 2º. Instalada a assembleia, proceder-se-á a eleição dos órgãos colegiados, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.

Cláusula 125^a. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Municípios que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Municípios, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos projetos de leis.

**CNPREV**Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Socialcnprev.org.brcontato@cnprev.org.br**ANEXO I****QUADRO DE PESSOAL**

Emprego Público	Vagas	Código da referência salarial inicial (anexo II)	Jornada	Provimento	Nível escolaridade mínimo
Diretor(a) Executivo	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Diretor(a) Administrativo Financeiro	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Diretor(a) de Investimentos	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Diretor(a) Previdenciário	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Gerente	7	81	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Coordenador	20	74	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	64	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	44	20 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Advogado(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Advogado(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Agente Administrativo	30	48	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo



Emprego Público	Vagas	Código da referência salarial inicial (anexo II)	Jornada	Provimento	Nível escolaridade mínimo
Analista Previdenciário	60	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Atuário	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro profissional
Contador(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Controlador Interno	2	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Analista em Tecnologia da Informação (TI)	4	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo

ATRIBUIÇÕES

Diretor(a) Executivo	Atribuições: as estabelecidas na Cláusula 74 ^a e outras que vierem a ser delegadas pelo presidente do Consórcio.
Diretor(a) Administrativo-Financeiro	Atribuições: as estabelecidas na Cláusula 76 ^a e outras que vierem a ser delegadas pelo presidente do Consórcio.
Diretor(a) de Investimentos	Atribuições: as estabelecidas na Cláusula 78 ^a e outras que vierem a ser delegadas pelo presidente do Consórcio.
Diretor(a) Previdenciário	Atribuições: as estabelecidas na Cláusula 81 ^a e outras que vierem a ser delegadas pelo presidente do Consórcio.
Gerente	Atribuições: gerenciar, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades da gerência, os projetos, programas e planos de ação vinculado ao órgão; conduzir a elaboração e aferição das metas relativas ao planejamento estratégico; propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos do Consórcio; elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; determinar a execução das ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; executar outras atribuições compatíveis

**CNPREV**Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Socialcnprev.org.br[contato@cnprev.org.br](mailto: contato@cnprev.org.br)**ATRIBUIÇÕES**

	com o emprego e com sua habilitação profissional; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Coordenador(a)	Atribuições: coordenar e administrar o andamento das atividades da pasta; revisar e orientar a organização de atos e documentos diversos, segundo procedimentos adotados pelo órgão; coordenar atividades relacionadas com o planejamento, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do órgão; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle do trabalho para assegurar a sua validade; comunicar e motivar os empregados públicos da pasta que coordena; identificar e reportar problemas e propor soluções; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Assessor(a)	Atribuições: prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e pareceres; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições

**CNP-REV**Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Socialcnprev.org.brcontato@cnprev.org.br**ATRIBUIÇÕES**

	correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Advogado(a)	Atribuições: exercer toda a atividade jurídica do contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do Consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar e emitir parecer em sindicâncias e processos administrativos; propor ao presidente do Consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do Consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina para fundamentar análises, pareceres e instrução de processos na área de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Agente Administrativo	Atribuições: prestar informações de natureza administrativa aos públicos interno e externo; analisar e instruir processos administrativos, bem como elaborar pareceres, relatórios e demais documentos pertinentes à área de atuação; participar do desenvolvimento de estudos, planos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando

64

**ATRIBUIÇÕES**

	levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; instruir, acompanhar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; fazer a gestão do sistema e gerenciar o arquivo de processo eletrônico do Consórcio; avaliar a importância dos documentos, para fins de eliminação ou preservação permanente; propor a padronização de procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, elaborando normas específicas e manuais; executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Consórcio; executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio; realizar apoio direto às atividades gerais do Consórcio; elaborar e atualizar normas, projetos e planos de ação e sistematizar e padronizar procedimentos e fluxos de trabalho, utilizando as ferramentas adequadas; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos e pesquisas; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público; apoiar os superiores imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, planilhas, gráficos, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos na área administrativa; efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Analista Previdenciário	Atribuições: elaborar estudos, notas técnicas, pareceres, laudos, planos, propostas de projeto, realizar cálculos e informações técnicas; elaborar textos dissertativos em resposta a questões específicas; desenvolver pesquisas; mapear informações, levantar e tratar dados; elaborar diagnósticos; estudar e instruir processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; acompanhar e analisar sistematicamente as normas, legislações, resoluções e portarias relacionadas à área de atuação; prestar informações de natureza técnica aos públicos interno e externo; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de planos projetos; formular e implementar políticas públicas, estabelecendo



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ATRIBUIÇÕES

indicadores de avaliação e outros métodos avaliativos, identificando vulnerabilidades de programas, analisando resultados e impactos e apontando ações corretivas; analisar, atualizar e controlar dados para elaboração de ações na área de atuação; elaborar, analisar e atualizar tabelas, planilhas, gráficos, quadros demonstrativos e outros documentos; estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; analisar e propor projetos de lei relacionados à área de atuação; produzir subsídio para entrevistas e eventos relacionados à área de atuação; representar o consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; formular, implantar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas para o aprimoramento e sustentabilidade financeira e atuarial da previdência social dos Municípios consorciados; formular, implantar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de atendimento ao público, concessão e auditoria de benefícios previdenciários, administração de materiais e compras, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins, no âmbito da previdência social dos Municípios consorciados; formular, implantar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, orçamento, finanças, controles internos, contabilidade, auditoria, gestão, assistência técnica, administração e logística, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do CNPREV, ressalvadas as privativas de cargos ou de carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução; desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento dos regimes próprios de previdência social dos Municípios consorciados, bem como elaborar sua programação financeira, gerir ativos e passivos, riscos e realizar o controle de suas contas bancárias, administrar seus haveres financeiros e mobiliários, gerir carteira imobiliária e outras atividades autorizadas pela legislação estadual e federal; executar, sob supervisão, tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento desempenhadas pela área Jurídica, bem como de acompanhamento e operacionalização dos expedientes relacionados com o atendimento a determinações judiciais e requisições de órgãos e entidades de fiscalização; atuar, de forma integrada com órgãos e entidades dos entes consorciados, em assuntos relacionados com os regimes próprios de previdência social e com o CNPREV, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos,



ATRIBUIÇÕES	
	sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Atuário	Atribuições: elaboração dos planos técnicos e a avaliação das reservas matemáticas das empresas privadas de seguros e de capitalização, das instituições de Previdência Social, das Associações ou Caixas Mutuárias de pecúlios ou sorteios e dos órgãos oficiais de seguros e resseguros; determinação e tarifação dos prêmios de seguros de todos os ramos, e dos prêmios de capitalização, bem como dos prêmios especiais ou extra-prêmios relativos a riscos especiais; análise atuarial dos lucros dos seguros e das formas de sua distribuição entre os segurados e entre portadores dos títulos de capitalização; assinatura, como responsável técnico, dos balanços das empresas de seguros e de capitalização, das carteiras dessas especialidades mantidas por instituições de previdência social e outros órgãos oficiais de seguros e resseguros e dos balanços técnicos das mutuárias de pecúlios ou sorteios, quando publicados; desempenho de cargo técnico-atuarial no Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de outros órgãos oficiais semelhantes, encarregados de orientar e fiscalizar atividades atuariais; peritagem e a emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivamente do atuário; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Contador(a)	Atribuições: responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do consórcio público; supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; acompanhar as receitas transferidas; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio; elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução

**ATRIBUIÇÕES**

	<p>orçamentária ou financeiros; prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao diretor executivo; orientar o registro e controle do patrimônio; promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; participar de comissões de interesse do Consórcio; executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo, <i>in loco</i>, realizando visitas aos Municípios consorciados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.</p>
Controlador Interno	<p>Atribuições: fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação; operar, para a plena</p>

**CNPREV**Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Socialcnprev.org.brcontato@cnprev.org.br**ATRIBUIÇÕES**

	execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Analista em Tecnologia da Informação	Atribuições: analisar o desenvolvimento, a implantação e o suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação (TI); especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de TI; implementar a disseminação, a integração e o controle de qualidade dos dados mantidos pelo CNPREV; organizar, manter e auditar o armazenamento, a administração e o acesso às bases de dados da informática do CNPREV; desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática do CNPREV; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

**CNPREV**Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Socialcnprev.org.brcontato@cnprev.org.br**ANEXO II****TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL**

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	R\$ 1.412,00	44	R\$ 5.033,10	87	R\$ 17.940,56
2	R\$ 1.454,36	45	R\$ 5.184,09	88	R\$ 18.478,78
3	R\$ 1.497,99	46	R\$ 5.339,61	89	R\$ 19.033,14
4	R\$ 1.542,93	47	R\$ 5.499,80	90	R\$ 19.604,14
5	R\$ 1.589,22	48	R\$ 5.664,80	91	R\$ 20.192,26
6	R\$ 1.636,89	49	R\$ 5.834,74	92	R\$ 20.798,03
7	R\$ 1.686,00	50	R\$ 6.009,78	93	R\$ 21.421,97
8	R\$ 1.736,58	51	R\$ 6.190,08	94	R\$ 22.064,63
9	R\$ 1.788,68	52	R\$ 6.375,78	95	R\$ 22.726,57
10	R\$ 1.842,34	53	R\$ 6.567,05	96	R\$ 23.408,36
11	R\$ 1.897,61	54	R\$ 6.764,06	97	R\$ 24.110,61
12	R\$ 1.954,54	55	R\$ 6.966,98	98	R\$ 24.833,93
13	R\$ 2.013,17	56	R\$ 7.175,99	99	R\$ 25.578,95
14	R\$ 2.073,57	57	R\$ 7.391,27	100	R\$ 26.346,32
15	R\$ 2.135,78	58	R\$ 7.613,01		
16	R\$ 2.199,85	59	R\$ 7.841,40		
17	R\$ 2.265,85	60	R\$ 8.076,64		

70

**CNPREV**Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Socialcnprev.org.brcontato@cnprev.org.br

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
18	R\$ 2.333,82	61	R\$ 8.318,94		
19	R\$ 2.403,84	62	R\$ 8.568,51		
20	R\$ 2.475,95	63	R\$ 8.825,57		
21	R\$ 2.550,23	64	R\$ 9.090,33		
22	R\$ 2.626,74	65	R\$ 9.363,04		
23	R\$ 2.705,54	66	R\$ 9.643,94		
24	R\$ 2.786,70	67	R\$ 9.933,25		
25	R\$ 2.870,31	68	R\$ 10.231,25		
26	R\$ 2.956,41	69	R\$ 10.538,19		
27	R\$ 3.045,11	70	R\$ 10.854,33		
28	R\$ 3.136,46	71	R\$ 11.179,96		
29	R\$ 3.230,55	72	R\$ 11.515,36		
30	R\$ 3.327,47	73	R\$ 11.860,82		
31	R\$ 3.427,29	74	R\$ 12.216,65		
32	R\$ 3.530,11	75	R\$ 12.583,15		
33	R\$ 3.636,02	76	R\$ 12.960,64		
34	R\$ 3.745,10	77	R\$ 13.349,46		
35	R\$ 3.857,45	78	R\$ 13.749,95		
36	R\$ 3.973,17	79	R\$ 14.162,44		
37	R\$ 4.092,37	80	R\$ 14.587,32		
38	R\$ 4.215,14	81	R\$ 15.024,94		
39	R\$ 4.341,59	82	R\$ 15.475,69		



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
40	R\$ 4.471,84	83	R\$ 15.939,96		
41	R\$ 4.606,00	84	R\$ 16.418,15		
42	R\$ 4.744,18	85	R\$ 16.910,70		
43	R\$ 4.886,50	86	R\$ 17.418,02		

77



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ANEXO III

MUNICÍPIOS POSSÍVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO

BELO MONTE - AL
CAJUEIRO - AL
CHÃ PRETA - AL
FLEXEIRAS - AL
MARECHAL DEODORO - AL
MARIBONDO - AL
MURICI - AL
PALESTINA - AL
SÃO SEBASTIÃO - AL
BARCELOS - AM
CARAUARI - AM
FONTE BOA - AM
MANACAPURU - AM
MANAQUIRI - AM
MANICORÉ - AM
MAUÉS - AM
RIO PRETO DA EVA - AM
URUCARÁ - AM
BONITO - BA
CALDEIRÃO GRANDE - BA
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA
ITABELA - BA

JACOBINA - BA
OUROLÂNDIA - BA
UMBURANAS - BA
ACARAPÉ - CE
AIUABA - CE
CAPISTRANO - CE
CARIRIAÇU - CE
CHORÓ - CE
FORTIM - CE
HORIZONTE - CE
IPUEIRAS - CE
ITAITINGA - CE
NOVA RUSSAS - CE
SANTA QUITÉRIA - CE
SOLONÓPOLE - CE
TEJUÇUOCA - CE
VIÇOSA DO CEARÁ - CE
FUNDÃO - ES
ÁGUA FRIA DE GOIÁS - GO
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
ALVORADA DO NORTE - GO
BARRO ALTO - GO
BELA VISTA DE GOIÁS - GO
BURITINÓPOLIS - GO
CACHOEIRA DOURADA - GO
CAMPOS BELOS - GO
CRISTIANÓPOLIS - GO
DAMIANÓPOLIS - GO
FORMOSA - GO
GUARANI DE GOIÁS - GO
IACIARA - GO

ITAGUARU - GO
ITAPURANGA - GO
MAMBAÍ - GO
MOZARLÂNDIA - GO
NOVA ROMA - GO
PIRES DO RIO - GO
POSSE - GO
RIO QUENTE - GO
SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO
SÃO LUIZ DO NORTE - GO
SIMOLÂNDIA - GO
SÍTIO D'ABADIA - GO
TURVELÂNDIA - GO
VILA BOA - GO
BARREIRINHAS - MA
CAJARI - MA
COROATÁ - MA
DUQUE BACELAR - MA
IGARAPÉ DO MEIO - MA
SANTANA DO MARANHÃO - MA
ALÉM PARAÍBA - MG
ARAPONGA - MG
BELMIRO BRAGA - MG
BERIZAL - MG
CAPINÓPOLIS - MG
FLORESTAL - MG
ITUIUTABA - MG
MURIAÉ - MG
OLARIA - MG
TOCANTINS - MG
AMAMBAÍ - MS

ARAL MOREIRA - MS
ITAPORÃ - MS
MUNDO NOVO - MS
NOVA ALVORADA DO SUL - MS
ACORIZAL - MT
ARAGUAIANA - MT
BARÃO DE MELGAÇO - MT
BARRA DO GARÇAS - MT
CAMPINÁPOLIS - MT
CASTANHEIRA - MT
CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT
COCALINHO - MT
CONQUISTA D'OESTE - MT
CURVELÂNDIA - MT
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
GAÚCHA DO NORTE - MT
GENERAL CARNEIRO - MT
GLÓRIA D'OESTE - MT
ITAÚBA - MT
ITIQUIRA - MT
JANGADA - MT
JAURU - MT
JUARA - MT
JUÍNA - MT
JURUENA - MT
MIRASSOL D'OESTE - MT
NOVA LACERDA - MT
NOVA MARILÂNDIA - MT
NOVA NAZARÉ - MT
NOVA OLÍMPIA - MT

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT
NOVO MUNDO - MT
PLANALTO DA SERRA - MT
PONTAL DO ARAGUAIA - MT
PONTE BRANCA - MT
RESERVA DO CABAÇAL - MT
RIO BRANCO - MT
ROSÁRIO OESTE - MT
SANTA TEREZINHA - MT
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT
SÃO JOSÉ DO Povo - MT
TERRA NOVA DO NORTE - MT
TORIXORÉU - MT
VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE - MT
VILA RICA - MT
OEIRAS DO PARÁ - PA
SÃO SEBASTIÃO DA BOA
VISTA - PA
ARARA - PB
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
CUITEGI - PB
ESPERANÇA - PB
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
ALIANÇA - PE
ARARIPINA - PE
BREJINHO - PE
CABROBÓ - PE
CAMARAGIBE - PE
CARNAUBEIRA DA PENHA - PE

**CNPREV**Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Socialcnprev.org.brcontato@cnprev.org.br

CASINHAS - PE	COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI	SÃO MATEUS DO SUL - PR	AMETISTA DO SUL - RS
CEDRO - PE	CORRENTE - PI	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI	SÃO TOMÉ - PR	ANTA GORDA - RS
CHÃ GRANDE - PE	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI	TAPIRA - PR	ARATIBA - RS
DORMENTES - PE	DEMerval LOBÃO - PI	SÃO JULIÃO - PI	TURVO - PR	ARROIO DO SAL - RS
ESCADA - PE	ELISEU MARTINS - PI	SEBASTIÃO BARROS - PI	UNIFLOR - PR	ARROIO DOS RATOS - RS
EXU - PE	ESPERANTINA - PI	VALENÇA DO PIAUÍ - PI	WENCESLAU BRAZ - PR	ARROIO GRANDE - RS
GRANITO - PE	FLORIANO - PI	VERA MENDES - PI	XAMBRÉ - PR	BAGÉ - RS
JOÃO ALFREDO - PE	FRANCISCO SANTOS - PI	VILA NOVA DO PIAUÍ - PI	AREAL - RJ	BARÃO - RS
LIMOEIRO - PE	HUGO NAPOLEÃO - PI	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR	BARRA DO PIRÁ - RJ	BARÃO DO TRIUNFO - RS
MACAPARANA - PE	ITAINÓPOLIS - PI	CAFELÂNDIA - PR	CARDOSO MOREIRA - RJ	BARRA DO GUARITA - RS
OROCÓ - PE	JAICÓS - PI	CAMPO BONITO - PR	PATY DO ALFERES - RJ	BARRA DO RIBEIRO - RS
OURICURI - PE	JOAQUIM PIRES - PI	CHOPINZINHO - PR	PINHEIRAL - RJ	BARRA DO RIO AZUL - RS
PARNAMIRIM - PE	JOSÉ DE FREITAS - PI	GUARACI - PR	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ	BARRA FUNDA - RS
SANTA CRUZ - PE	JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI	GUARANIAÇU - PR	SÃO FIDÉLIS - RJ	BENTO GONÇALVES - RS
SANTA FILOMENA - PE	JUREMA - PI	GUARATUBA - PR	SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ	BOA VISTA DAS MISSÕES - RS
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	LAGOA ALEGRE - PI	INDIANÓPOLIS - PR	BOM JESUS - RN	BOA VISTA DO BURICÁ - RS
TERRA NOVA - PE	LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI	IVATUBA - PR	ITAÚ - RN	BOA VISTA DO SUL - RS
AGRICOLÂNDIA - PI	LANDRI SALES - PI	JAGUARIAÍVA - PR	MACAU - RN	BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS
ÁGUA BRANCA - PI	LUÍS CORREIA - PI	JARDIM OLINDA - PR	RODOLFO FERNANDES - RN	BOSSOROCA - RS
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI	MATIAS OLÍMPIO - PI	MARIALVA - PR	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO	BROCHIER - RS
ANGICAL DO PIAUÍ - PI	MURICI DOS PORTELAS - PI	MARIÓPOLIS - PR	VILHENA - RO	CAÇAPAVA DO SUL - RS
ANTÔNIO ALMEIDA - PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI	MATELÂNDIA - PR	AGUDO - RS	CACHOEIRA DO SUL - RS
AROAZES - PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI	OURIZONA - PR	AJURICABA - RS	CACIQUE DOBLE - RS
BELÉM DO PIAUÍ - PI	PAULISTANA - PI	PALOTINA - PR	ALECRIM - RS	CAIBATÉ - RS
BOM JESUS - PI	PEDRO II - PI	PÉROLA - PR	ALEGRETE - RS	CAIÇARA - RS
BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ - PI	PICOS - PI	PITANGUEIRAS - PR	ALEGRIA - RS	CAMBARÁ DO SUL - RS
BURITI DOS LOPES - PI	PIMENTEIRAS - PI	QUITANDINHA - PR	ALPESTRE - RS	CAMPINA DAS MISSÕES - RS
CAMPO MAIOR - PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI	RONCADOR - PR	ALTO ALEGRE - RS	CAMPOS BORGES - RS
CAPITÃO DE CAMPOS - PI	REGENERAÇÃO - PI	SANTA FÉ - PR	ALTO FELIZ - RS	CANDELÁRIA - RS
CASTELO DO PIAUÍ - PI	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR	ALVORADA - RS	CÂNDIDO GODÓI - RS
CAXINGÓ - PI				CAPÃO BONITO DO SUL - RS

74



CAPELA DE SANTANA - RS	FAZENDA VILANOVA - RS	JÓIA - RS	PARAÍ - RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR - RS
CARAÁ - RS	FELIZ - RS	JÚLIO DE CASTILHOS - RS	PARECI NOVO - RS	SANTANA DA BOA VISTA - RS
CASEIROS - RS	FLORES DA CUNHA - RS	LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS	PAROBÉ - RS	SANTO ÂNGELO - RS
CERRITO - RS	FLORIANO PEIXOTO - RS	LAGOA VERMELHA - RS	PASSO DO SOBRADO - RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS
CERRO BRANCO - RS	FONTOURA XAVIER - RS	LAGOÃO - RS	PAVERAMA - RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - RS
CERRO LARGO - RS	FORTALEZA DOS VALOS - RS	LAJEADO - RS	PINHAL - RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS
CHAPADA - RS	FREDERICO WESTPHALEN - RS	LAVRAS DO SUL - RS	PINHAL GRANDE - RS	SANTO AUGUSTO - RS
CHARQUEADAS - RS	GARRUCHOS - RS	LIBERATO SALZANO - RS	PINHEIRO MACHADO - RS	SANTO CRISTO - RS
CIDREIRA - RS	GETÚLIO VARGAS - RS	LINDOLFO COLLOR - RS	PIRAPÓ - RS	SÃO BORJA - RS
CIRÍACO - RS	GIRUÁ - RS	MAQUINÉ - RS	PIRATINI - RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
CONDOR - RS	GRAMADO XAVIER - RS	MARATÁ - RS	PONTÃO - RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS
COQUEIROS DO SUL - RS	GUAPORÉ - RS	MARIANA PIMENTEL - RS	PORTÃO - RS	SÃO JERÔNIMO - RS
CORONEL BARROS - RS	GUARANI DAS MISSÕES - RS	MATO LEITÃO - RS	PORTO LUCENA - RS	SÃO JOÃO DA URTIGA - RS
CORONEL BICACO - RS	HARMONIA - RS	MONTENEGRO - RS	PORTO MAUÁ - RS	SÃO JOÃO DO POLÉSINE - RS
CORONEL PILAR - RS	HERVAL - RS	MORMAÇO - RS	PORTO XAVIER - RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS
CRISTAL - RS	HORIZONTINA - RS	MORRINHOS DO SUL - RS	PRESIDENTE LUCENA - RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO - RS
DEZESSEIS DE NOVEMBRO - RS	HUMAITÁ - RS	MORRO REUTER - RS	QUEVEDOS - RS	SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
DILERMANDO DE AGUIAR - RS	IBIRAIARAS - RS	MOSTARDAS - RS	QUINZE DE NOVEMBRO - RS	SÃO MARTINHO - RS
DOIS IRMÃOS - RS	IBIRAPUITÃ - RS	NÃO-ME-TOQUE - RS	REDENTORA - RS	SÃO NICOLAU - RS
DOIS LAJEADOS - RS	ILÓPOLIS - RS	NONOAI - RS	RESTINGA SECA - RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS	IMIGRANTE - RS	NOVA BASSANO - RS	ROCA SALES - RS	SÃO PEDRO DA SERRA - RS
ENCRUZILHADA DO SUL - RS	INDEPENDÊNCIA - RS	NOVA BOA VISTA - RS	ROLADOR - RS	SÃO PEDRO DO BUTIÁ - RS
ENTRE-IJUÍS - RS	IPÊ - RS	NOVA CANDELÁRIA - RS	RONDA ALTA - RS	SÃO PEDRO DO SUL - RS
ESTAÇÃO - RS	ITAARA - RS	NOVA PÁDUA - RS	RONDINHA - RS	SÃO SEPÉ - RS
ESTÂNCIA VELHA - RS	ITAQUI - RS	NOVA PALMA - RS	ROQUE GONZALES - RS	SÃO VALENTIM DO SUL - RS
ESTRELA - RS	IVORÁ - RS	NOVA ROMA DO SUL - RS	ROSÁRIO DO SUL - RS	SÃO VALÉRIO DO SUL - RS
EUGÊNIO DE CASTRO - RS	IVOTI - RS	NOVA SANTA RITA - RS	SAGRADA FAMÍLIA - RS	SÃO VENDELINO - RS
FAGUNDES VARELA - RS	JACUTINGA - RS	NOVO BARREIRO - RS	SALVADOR DAS MISSÕES - RS	
FARROUPILHA - RS	JAGUARÃO - RS	NOVO TIRADENTES - RS	SALVADOR DO SUL - RS	
FAXINAL DO SOTURNO - RS	JAQUIRANA - RS	OSÓRIO - RS	SANTA MARIA DO HERVAL - RS	
	JARI - RS	PALMARES DO SUL - RS		



CNP-REV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

SÃO VICENTE DO SUL - RS	VALE DO SOL - RS	LAVÍNIA - SP
SAPIRANGA - RS	VALE REAL - RS	LOUVEIRA - SP
SAPUCAIA DO SUL - RS	VALE VERDE - RS	SALES OLIVEIRA - SP
SARANDI - RS	VENÂNCIO AIRES - RS	SALTO DE PIRAPORA - SP
SEBERI - RS	VERA CRUZ - RS	SUMARÉ - SP
SEDE NOVA - RS	VERANÓPOLIS - RS	TARUMÃ - SP
SEGREDO - RS	VIADUTOS - RS	VALENTIM GENTIL - SP
SERAFINA CORRÊA - RS	VICTOR GRAEFF - RS	ABREULÂNDIA - TO
SÉRIO - RS	VILA FLORES - RS	ARAGUACEMA - TO
SERTÃO SANTANA - RS	VILA MARIA - RS	ARRAIAS - TO
SETE DE SETEMBRO - RS	VILA NOVA DO SUL - RS	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
SILVEIRA MARTINS - RS	VISTA GAÚCHA - RS	PALMEIRÓPOLIS - TO
SOBRADINHO - RS	XANGRI-LÁ - RS	SILVANÓPOLIS - TO
SOLEDADE - RS	BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC	
TAPERAS - RS	FORQUILHINHA - SC	
TAPES - RS	MAJOR VIEIRA - SC	
TAQUARA - RS	MARACAJÁ - SC	
TERRA DE AREIA - RS	POMERODE - SC	
TEUTÔNIA - RS	PORTO BELO - SC	
TOROPI - RS	RIO DAS ANTAS - SC	
TORRES - RS	SALETE - SC	
TRAMANDAÍ - RS	TIMBÓ GRANDE - SC	
TRÊS COROAS - RS	TOMAR DO GERU - SE	
TRÊS FORQUILHAS - RS	BILAC - SP	
TRÊS PALMEIRAS - RS	CERQUEIRAS - SP	
TRIUNFO - RS	EMBU DAS ARTES - SP	
TUCUNDUVA - RS	FERNÃO - SP	
TUNAS - RS	IGARAÇU DO TIETÊ - SP	
TUPANDI - RS	ITUVERAVA - SP	
TUPARENDI - RS	JAGUARIÚNA - SP	
UBIRETAMA - RS	JOÃO RAMALHO - SP	



ANEXO IV

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município [NOME], [UF], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ [número], por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr(a). [nome], manifesta a intenção de participar do **Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – CNPREV**, e, para tanto, subscreve o respectivo protocolo de intenções por meio deste termo.

[local], [dia] de [mês] de [ano].

[nome]

Chefe do Poder Executivo

P	Nome Completo	Classe	Vínculo Servidor
5066487	EVELYN SHELY SOLAREVISKI SOARES	Estatutarios LT	EFETIVO_ESTATUTARIO
5067579	MATEUS BLANSKI	Estatutarios LT	EFETIVO_ESTATUTARIO
5067418	VICTOR HUGO LACERDA	Estatutarios LT	EFETIVO_ESTATUTARIO
5066898	ISABELA MORES FURMAM	Estatutarios LT	EFETIVO_ESTATUTARIO

Cargo	Cargo Tipo	Data de Admissão	Salário Contratual	C.P.F. Número
Engenheiro Civil	EFETIVO_ESTATUTARIO	01/08/2023	R\$ 8.349,55	089.538.849-93
Engenheiro Civil	EFETIVO_ESTATUTARIO	17/09/2025	R\$ 8.349,55	108.462.759-02
Engenheiro Civil	EFETIVO_ESTATUTARIO	16/06/2025	R\$ 8.349,55	098.496.479-73
Engenheiro Civil	EFETIVO_ESTATUTARIO	29/07/2024	R\$ 8.349,55	088.222.959-19

Situação do Servidor	Data de Desligamento	Sexo
Ativo		Feminino
Ativo		Masculino
Ativo		Masculino
Ativo		Feminino

Relatório Comparativo Arquivo x

Usuário: KAMILA MAZUREK

Data: 03/12/20

Critérios da Pesquisa										
Patrocinadora:	IRATI/PR - PREFEITURA									
Plano :	PLANO BBPREV BRASIL									
Competência :	01/04/2025									
Resultado da Pesquisa										
Dados				Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Nome	Matrícula	Plano	Tipo Contribuição	Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
ISABELA MORES FURMAM	005066898	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33

Total dos Valores

Salário			Contribuição Participante			Contribuição Patrocinadora	
Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado	Arquivo
R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 8.349,55	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 16,33	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 16,33	R\$ R\$ 16,33

Relatório Comparativo Arquivo x

Usuário: KAMILA MAZUREK

Data: 03/12/20

Critérios da Pesquisa										
Patrocinadora:	IRATI/PR - PREFEITURA									
Plano :	PLANO BBPREV BRASIL									
Competência :	01/05/2025									
Resultado da Pesquisa										
Dados				Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Nome	Matrícula	Plano	Tipo Contribuição	Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
ISABELA MORES FURMAM	005066898	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33

Total dos Valores

Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 8.349,55	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 16,33	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 16,33

Relatório Comparativo Arquivo x

Usuário: KAMILA MAZUREK

Data: 03/12/20

Critérios da Pesquisa										
Resultado da Pesquisa										
Dados				Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Nome	Matrícula	Plano	Tipo Contribuição	Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
ISABELA MORES FURMAM	005066898	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33

Total dos Valores

Salário			Contribuição Participante			Contribuição Patrocinadora	
Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado	Arquivo
R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 8.349,55	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 16,33	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 16,33	R\$ R\$ 16,33

Relatório Comparativo Arquivo x

Usuário: KAMILA MAZUREK

Data: 03/12/20

Critérios da Pesquisa										
Patrocinadora:	IRATI/PR - PREFEITURA									
Plano :	PLANO BBPREV BRASIL									
Competência :	01/07/2025									
Resultado da Pesquisa										
Dados				Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Nome	Matrícula	Plano	Tipo Contribuição	Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
ISABELA MORES FURMAM	005066898	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33
VICTOR HUGO LACERDA	005067418	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33

Total dos Valores

Salário			Contribuição Participante			Contribuição Patrocinadora	
Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado	Arquivo
R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 16.699,10	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 32,66	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 32,66	R\$ R\$ 32,66

Relatório Comparativo Arquivo x

Usuário: KAMILA MAZUREK

Data: 03/12/20

Critérios da Pesquisa										
Patrocinadora:	IRATI/PR - PREFEITURA									
Plano :	PLANO BBPREV BRASIL									
Competência :	01/08/2025									
Resultado da Pesquisa										
Dados				Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Nome	Matrícula	Plano	Tipo Contribuição	Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
ISABELA MORES FURMAM	005066898	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33
VICTOR HUGO LACERDA	005067418	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33

Total dos Valores

Salário			Contribuição Participante			Contribuição Patrocinadora	
Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado	Arquivo
R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 16.699,10	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 32,66	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 32,66	R\$ R\$ 32,66

Relatório Comparativo Arquivo x

Usuário: KAMILA MAZUREK

Data: 03/12/20

Critérios da Pesquisa										
Patrocinadora:	IRATI/PR - PREFEITURA									
Plano :	PLANO BBPREG BRASIL									
Competência :	01/09/2025									
Resultado da Pesquisa										
Dados				Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Nome	Matrícula	Plano	Tipo Contribuição	Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
ISABELA MORES FURMAM	005066898	BBPREG BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33
VICTOR HUGO LACERDA	005067418	BBPREG BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33

Total dos Valores

Salário			Contribuição Participante			Contribuição Patrocinadora	
Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado	Arquivo
R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 16.699,10	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 32,66	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 32,66	R\$ R\$ 32,66

Relatório Comparativo Arquivo x

Usuário: KAMILA MAZUREK

Data: 03/12/20

Critérios da Pesquisa										
Patrocinadora:	IRATI/PR - PREFEITURA									
Plano :	PLANO BBPREV BRASIL									
Competência :	01/10/2025									
Resultado da Pesquisa										
Dados				Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Nome	Matrícula	Plano	Tipo Contribuição	Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
ISABELA MORES FURMAM	005066898	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33
MATEUS GLINSKI	005067579	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33
VICTOR HUGO LACERDA	005067418	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33

Total dos Valores

Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 25.048,65	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 48,99	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 48,99

Relatório Comparativo Arquivo x

Usuário: KAMILA MAZUREK

Data: 03/12/20

Critérios da Pesquisa										
Resultado da Pesquisa										
Dados				Salário			Contribuição Participante		Contribuição Patrocinadora	
Nome	Matrícula	Plano	Tipo Contribuição	Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado
ISABELA MORES FURMAM	005066898	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33
MATEUS GLINSKI	005067579	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33
VICTOR HUGO LACERDA	005067418	BBPREV BRASIL	NORMAL IRATI - PR	R\$ 0,00	R\$ 8.349,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,33	R\$ 0,00	R\$ 16,33

Total dos Valores

Salário			Contribuição Participante			Contribuição Patrocinadora	
Arquivo	Processado	Diferença	Arquivo	Processado	Arquivo	Processado	Arquivo
R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 25.048,65	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 48,99	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 48,99	R\$ R\$ 48,99

2025

Índice de Situação Previdenciária- RPPS

Ministério da Previdência Social

Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Ministério da Previdência Social - MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Relatório do Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social- ISP-RPPS de 2025.

De acordo com informações relativas ao ano-base de 2024 encaminhadas pelos entes federativos ao Cadprev e Siconfi até 31 de julho de 2025.

Divulgação em conformidade com o art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

Revisão da composição e da metodologia de apuração autorizadas pela Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 1º de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 13 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

Aperfeiçoamentos a partir de debates no CNRPPS e Conaprev e de estudo elaborado pela Dataprev.

Para mais informações, [acesse aqui](#)

Sumário

1. O ISP-RPPS	6
2. Visão geral dos aperfeiçoamentos do ISP-RPPS-2025	8
3. Histórico do ISP-RPPS	13
4. Das informações utilizadas para apuração do ISP	15
<i>4.1 Dados utilizados para a composição dos grupos e subgrupos</i>	18
<i>4.2 Dados utilizados para verificação da gestão e transparência</i>	18
<i>4.3 Dados utilizados para verificação da situação financeira</i>	19
<i>4.4 Dados utilizados para verificação da situação atuarial</i>	20
<i>4.5 Cálculo final do ISP</i>	21
5. Divisão dos RPPS em Grupos	22
Tabela 1: Quantidade de municípios com e sem RPPS e percentual de municípios com RPPS por região geográfica	22
Quadro 1: Limites para formação de grupos e subgrupos	23
Tabela 2: Quantidade de RPPS por grupo, subgrupo e região geográfica	25
Gráfico 1: Participação de beneficiários por tipo e região geográfica	26
Gráfico 2: Participação por tipo de beneficiários por região geográfica	26
6. Indicadores parciais e pontuação do Índice de Situação Previdenciária	27
<i>6.1 Indicador de Regularidade</i>	28
Tabela 3: Limites divisórios do Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo	30
Tabela 4: Classificação no Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo	30
Tabela 5: Média do Indicador de Regularidade por grupo, subgrupo e região	31
Tabela 6: Distribuição dos Resultados do Indicador de Regularidade por UF	31
Tabela 7: Distribuição da pontuação do Indicador de Regularidade considerando a média por UF em relação à média da pontuação nacional em 2020 a 2025	32
<i>6.2 Indicador de Envio de Informações</i>	32
Tabela 8: Limites divisórios do Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo	33
Tabela 9: Classificação no Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo	34
Tabela 10: Média do Indicador de Envios por grupo, subgrupo e região	34
Tabela 11: Distribuição dos Resultados do Indicador de Envio de Informações por UF	34
Tabela 12: Percentual de envio do DRAA 2025 por região e grupo	35
Tabela 13: Percentual de envio do DPIN 2025 por região e grupo	35
Tabela 14: Percentual de envio do DIPR 2024 por região e grupo	35
Tabela 15: Percentual de envio do DAIR 2024 por região e grupo	35
Tabela 16: Percentual de envio do RREO 2024 por região e grupo	35
Tabela 17: Percentual de envio da MSC 2024 por região e grupo	36
Gráfico 3: Comparativo de percentual de envio de demonstrativos	36
<i>6.3 Indicador de Modernização da Gestão</i>	36
Tabela 18: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por grupo e subgrupo	38
Gráfico 4: Evolução de entes certificados no Pró-Gestão entre 2020 e 2025	38
Tabela 19: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por região geográfica	38
Gráfico 5: Evolução da participação do número de RPPS com certificação no Pró-Gestão	39
Gráfico 6: Distribuição das certificações obtidas no Pró-Gestão por RPPS por UF	39
<i>6.4 Indicador de Suficiência Financeira</i>	39
Tabela 20: Limites divisórios do Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo	41

Tabela 21: Classificação no Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo	41
Tabela 22: Média do Indicador de Suficiência Financeira por grupo, subgrupo e região	42
Tabela 23: Distribuição dos Resultados do Indicador de Suficiência Financeira por UF	42
<i>6.5 Indicador de Acumulação de Recursos</i>	42
Tabela 24: Limites divisórios do Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo	44
Tabela 25: Classificação no Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo	44
Tabela 26: Média do Indicador de Acumulação de Recursos por grupo, subgrupo e região	45
Tabela 27: Distribuição dos Resultados do Indicador de Acumulação de Recursos por UF	45
<i>6.6 Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial</i>	45
Tabela 28: Classificação no Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento por grupo e subgrupo	47
Tabela 29: Distribuição dos Resultados do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento por UF	47
Gráfico 7: Quantidade de entes por critério do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento	48
<i>6.7 Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários</i>	48
Tabela 30: Limites divisórios do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo	49
Tabela 31: Classificação no Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo	50
Tabela 32: Média do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo, subgrupo e região	50
Tabela 33: Distribuição dos Resultados do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por UF	50
<i>6.8 Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas Previdenciárias em relação à RCL</i>	51
Tabela 34: Limites divisórios do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo e subgrupo	52
Tabela 35: Classificação no Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo e subgrupo	52
Tabela 36: Média do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo, subgrupo e região	53
Tabela 37: Distribuição dos Resultados do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por UF	53
<i>6.9 Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida</i>	53
Tabela 38: Limites divisórios do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo	56
Tabela 39: Classificação no Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo	56
Tabela 40: Média do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo, subgrupo e região	56
Tabela 41: Distribuição dos Resultados do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo por UF	56
<i>6.10 Indicador de Reforma RPPS e Vigência Regime de Previdência Complementar</i>	57
Quadro 2: Classificação do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC	59
Tabela 42: Reforma do Plano de Benefícios <i>versus</i> Regime de Previdência Complementar	59
Tabela 43: Situação da Reforma do Plano de Benefícios por grupo e subgrupo	59
Tabela 44: Situação do Regime de Previdência Complementar por grupo e subgrupo	59
Tabela 45: Classificação no Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por grupo e subgrupo	60
Tabela 46: Distribuição dos Resultados do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por UF	60
7. Apuração da classificação final do ISP-RPPS	60
Quadro 3: Classificação aplicada em cada uma das Dimensões - Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial	61
Quadro 4: Classificação final do ISP	62
8. Resultados	62
Tabela 47: Redistribuição de entes por grupo de acordo com a nova metodologia	63
Tabela 48: Redistribuição de entes por grupo e subgrupo de acordo com a nova metodologia	63
Tabela 49: Classificação final por grupo e subgrupo	63
Tabela 50: Total de entes por UF e classificação	64
Tabela 51: Distribuição percentual das classificações finais por UF	64
Tabela 52: Grande porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação	65
Tabela 53: Grande porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	66
Tabela 54: Médio porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação	67

Tabela 55: Médio porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	68
Tabela 56: Pequeno porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação	69
Tabela 57: Pequeno porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	70
Tabela 58: Classificação detalhada dos Estados e Distrito Federal	71
9. Impactos da Judicialização do CRP	71
Tabela 59: Classificação final por grupo e subgrupo e status do CRP	72
Gráfico 8: Comparativo da quantidade de entes com CRP judicial e administrativo e por status de validade - Posição em 11/2025	73
Tabela 60: Número de entes por tipo de CRP e status de validade	73
Gráfico 9: Comparativo do percentual de entes com CRP Judicial versus CRP Administrativo e por classificação do ISP-RPPS	74
Gráfico 10: Comparativo da média do Indicador de Regularidade - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	75
Gráfico 11: Comparativo da média do Indicador de Envio de Informações - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	75
Gráfico 12: Comparativo da média do Indicador de Suficiência Financeira - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	76
Gráfico 13: Comparativo da média do Indicador de Acumulação de Recursos - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	76
Gráfico 14: Comparativo da média do Indicador de Sustentabilidade Atuarial - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	77
10. Performance dos RPPS certificados no Pró-Gestão	78
Gráfico 15: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Estados	78
Gráfico 16: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Grande Porte	79
Gráfico 17: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Pequeno Porte	80
11. Diferenças entre os resultados do ISP 2024 e do ISP 2025	80
Tabela 61: Comparativo de Classificação em Gestão e Transparência	80
Tabela 62: Comparativo de Classificação em Finanças e Liquidez	80
Tabela 63: Comparativo de Classificação em Atuária	81
Tabela 64: Comparativo de Classificação no Índice de Situação Previdenciária	81
Tabela 65: Comparativo de desempenho dos Estados e Distrito Federal ISP 2025 <i>versus</i> ISP 2024	81
Tabela 66: Comparativo de desempenho dos entes com classificação "A" no ISP 2024 e a respectiva classificação no ISP 2025	82
Tabela 67: Comparativo de desempenho dos entes ISP 2024 que tiveram classificação "A" no ISP 2025	83
12. Apontamentos	83
13. Perfil Atuarial	84

1. O ISP-RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, foram instituídos pelos entes federativos para dar cobertura a servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como a membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Os RPPS devem ser organizados de forma a cumprir os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial previstos no art. 40 da Constituição Federal e as normas gerais aplicáveis a esses regimes, previstas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A Lei nº 9.717, de 1998, atribuiu ao Ministério da Previdência Social - MPS a competência para orientar, fiscalizar, supervisionar e acompanhar os RPPS, para estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais para seu cumprimento, para receber, na forma, na periodicidade e nos critérios por ele definidos, dados e informações sobre esses regimes e seus segurados.

Atualmente, as competências do MPS são exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, por meio do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS, conforme Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023.

A Lei nº 9.717, de 1998, recepcionada como lei geral dos RPPS pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, enquanto não for publicada a lei complementar que estabeleça os parâmetros gerais de organização e funcionamento dos RPPS prevista no art. 40, § 22, da Constituição Federal, é de observância obrigatória pelos entes federativos que os instituíram.

Com a publicação da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que entrou em vigor em 1º de julho de 2022, houve a consolidação dos atos normativos editados pelo MPS, que contém, com amparo no art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.717, de 1998, os parâmetros e diretrizes para aplicação dos critérios gerais de organização e funcionamento dos RPPS.

Este Relatório divulga o resultado do Índice de Situação Previdenciária - ISP previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que assim dispõe:

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISPRPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

§ 6º O atendimento, pelos entes federativos, das medidas previstas no art. 55, inciso IV e no art. 158, que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, passará a ser utilizado para avaliação do ISP-RPPS. (Incluído pela Portaria MPS nº 3.811, de 4/12/2024)

O ISP, divulgado anualmente pelo DRPPS, é formado por nove indicadores, distribuídos em três aspectos:

- a) Gestão e transparência;
- b) Situação financeira; e
- c) Situação Atuarial.

O presente Relatório apresenta uma visão geral dos resultados e o detalhamento da composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS-2025, que se refere aos dados dos RPPS do exercício 2024.

Quanto ao período de posição dos dados do ISP-RPPS-2025, foram tomados como referência para os cálculos dos indicadores, os seguintes demonstrativos, encaminhados pelos entes federativos por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev, até 31 de julho de 2025:

- a) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, relativo ao exercício de 2025 (com a base cadastral no exercício 2024 e data focal em 31 de dezembro de 2024);
- b) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, relativo ao exercício de 2025, que tem por base a política anual de investimentos a ser elaborada até 31 de dezembro de 2024;
- c) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, relativos aos bimestres de 2024; e
- d) Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR relativos aos meses de 2024.

Além dos dados do Cadprev, o ISP-RPPS tem como fonte, conforme previsto na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, as seguintes informações e demonstrativos encaminhados pelos entes federativos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, até 31 de julho de 2025:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024; e
- b) Matriz de Saldos Contábeis (MSC), relativas aos meses de 2024.

Toda a documentação relativa ao ISP permanecerá disponível no endereço eletrônico do MPS, em tópico específico dos assuntos relacionados aos RPPS¹, inclusive a “Planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo”, que acompanha o presente Relatório².

Ressalte-se que o Índice de Situação Previdenciária (ISP) segue metodologia e composição previstas em ato ministerial e é calculado com base em dados objetivos e declaratórios constantes dos

¹ <http://www.previdencia.gov.br/indicador-de-situacao-previdenciaria/>

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria>

sistemas Cadprev, Siconfi e Gescon (legislação de cada ente). O ISP não tem por objetivo atestar ou comparar situações que não estejam previstas na formulação de seus indicadores.

No que se refere a déficit atuarial, cabe mencionar que a segregação da massa dos segurados do RPPS é uma forma de equacionar o déficit atuarial que pode ser utilizada pelo ente quando ele não consegue instituir alíquotas ou aportes suficientes para amortizar o déficit, devido ao resultado atuarial muito elevado. Nesses casos, os percentuais ou valores necessários seriam incompatíveis com a capacidade financeira e orçamentária do ente.

Essa situação é comum em regimes próprios mais antigos, especialmente de entes maiores, com muitos segurados e beneficiários que ingressaram antes das reformas constitucionais, principalmente a de 1998.

Assim, a segregação da massa funciona como uma alternativa de gestão do passivo: o ente busca acumular recursos para custear os benefícios da massa com menor risco atuarial, enquanto assume o pagamento do complemento dos benefícios da massa com maior risco.

Ocorre que o RPPS, independentemente da forma de equacionamento do déficit atuarial adotada, é um único regime, por imposição do art. 40, § 20, da Constituição Federal, dessa forma, todos os indicadores do ISP-RPPS consideram o regime próprio em sua integralidade, computando as obrigações previdenciárias com a toda a massa de segurados e beneficiários e gestão e situação do regime como um todo.

Por outro lado, registre-se que a Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, alterou a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e possibilitou que a premissa de reposição dos segurados impactasse o resultado atuarial do RPPS. Como a utilização dessa premissa, a ser fundamentada em estudo técnico e cuja adequação deve ser demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses, é facultativa, e o objetivo do ISP-RPPS é permitir a comparabilidade entre os regimes, classificados em portes aferidos pela quantidade de segurados e beneficiários, a sua incorporação no índice carece de estudos mais complexos que permitam essa avaliação. Dessa forma, os valores das provisões matemáticas previdenciárias utilizadas no ISP referem-se aos da geração atual, reportados pelos entes nos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

2. Visão geral dos aperfeiçoamentos do ISP-RPPS-2025

Esta edição do Índice de Situação Previdenciária traz diversas melhorias metodológicas e inclusão de novos indicadores com vistas ao aperfeiçoamento do índice, visando à ampliação das informações para comparação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e ao objetivo de contribuir como instrumento de fortalecimento desses regimes.

O aperfeiçoamento do ISP, já iniciado no ano anterior com a inclusão do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC, ocorreu após debates e proposições ocorridas em reuniões do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, instituído pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e do Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev³.

³ Informações sobre o Conaprev e o CNRPPS estão disponíveis em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/orgaos-colegiados/Orgaos%20Colegiados>.

Para o índice deste ano, foram contratados estudos da Divisão de Produtos de Análise e Estudos em Métodos Quantitativos - DIAQ, da Diretoria de Tecnologia e Operações, Superintendência de Produtos de Dados e Análise, do Departamento de Produtos de Inteligência de Negócio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev), que inicialmente, fez um diagnóstico da metodologia do ISP, fundamentada conforme Portaria SPREV/SEPRET nº 14.762, de 19 de junho de 2020, na classificação dos portes e estrutura de maturidade da massa dos RPPS municipais com a utilização de medianas e percentis, e atribuição de notas nos indicadores que o compõe, por meio de tercis.

A equipe da DIAQ é composta por engenheiros e cientistas de dados, analistas de negócios e arquiteto de solução e gestores, muitos com formação em estatística e matemática e, um deles, com formação em atuária. A DIAQ é voltada para a resolução de questões de negócio com o uso de Analytics, Métodos Quantitativos e processamento massivo de dados. Como produtos, é a responsável pelas análises de informações do MPS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a partir dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. A DIAQ é a responsável também pelos Anuários Estatísticos da Previdência Social.

Os estudos elaborados pela DIAQ resultaram na identificação de limitações nos métodos de [1] classificação de Porte dos RPPS de entes municipais e na estrutura de Maturidade da massa desses regimes, antes baseados em mediana e percentis. Os estudos contemplaram também os limites divisórios que estabelecem as classificações dos indicadores parciais, ou seja, na [2] atribuição das notas A, B e C aos indicadores que compõem o ISP. Foi identificado que essas limitações geravam inconsistências e falta de previsibilidade nas classificações anuais.

A nova metodologia de particionamento, baseada em agrupamentos reais dentro das distribuições dos dados, utilizou estimativas de densidade por núcleo para definir limites numéricos claros e estáveis. Essa abordagem buscou tornar as classificações mais coerentes, reduzir reclassificações indevidas e aumentar a previsibilidade para os gestores dos entes previdenciários. Além disso, os relatórios detalham os resultados obtidos com a nova metodologia aplicada aos dados dos exercícios de 2022 (ISP 2023) e 2023 (ISP 2024), demonstrando maior estabilidade e representatividade na definição dos grupos, subgrupos e das notas dos indicadores que compõe a classificação final do ISP.

Objetivando conferir transparência à reformulação do ISP, estão sendo divulgados na página da Previdência Social na internet⁴, juntamente com este Relatório Final e a planilha com todos os dados tabulados e utilizados na sua elaboração, os estudos realizados pela DIAQ, assim denominados:

- Relatório Técnico N° 002/2025 – Métodos de Particionamento aplicados ao Cálculo do ISP-RPPS – DM. 088343; e
- Relatório Técnico N° 013/2025 – Análise de Novos Indicadores Parciais para Uso no ISP-RPPS – DM. 206416.

O Indicador de Suficiência Financeira passou por reformulação e corrigiu algumas distorções ocorridas no formato anterior que considerava receitas e despesas previdenciárias contidas no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, da Secretaria do Tesouro Nacional. Por vezes, entes que deixaram de prestar

⁴ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

informações de maneira apropriada acabavam sendo beneficiados por notas que não refletiam a realidade.

Dessa forma, esta edição do ISP [3] compara os números contidos no RREO e no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e adota o resultado financeiro (receitas – despesas) mais conservador. Adicionalmente, [4] pontuam neste indicador parcial apenas os entes que prestaram informações em ambos os demonstrativos, conferindo ainda maior importância para que o ente federativo seja diligente com a prestação de informações do seu RPPS, atendendo aos princípios da transparência das receitas e despesas previdenciárias, previstos na Lei nº 9.717, de 1998, e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com a adoção dessa metodologia, garante-se maior segurança à comparação da situação financeira dos RPPS dos entes propiciada pelo indicador, apesar de algumas diferenças metodológicas e de finalidades entre os dados da execução orçamentária (RREO) e os das receitas e despesas dos RPPS (DIPR) reportados por competência. Como o objetivo do indicador é propiciar uma visão geral do grau de financiamento das despesas do RPPS pelas receitas do regime, evidenciando o seu resultado financeiro (excluindo-se aportes e transferências que visam a cobrir insuficiências), essa diferenciação dos dados não o prejudica, mas fortalece a visão financeira dos regimes.

O **Indicador de Acumulação de Recursos** segue a reformulação do Indicador de Suficiência Financeira e [5] passa a adotar a despesa considerada neste indicador que anteriormente utilizava aquela contida no RREO. Do mesmo modo, [6] apenas pontuam neste indicador apenas os entes que apresentaram informações no RREO e no DIPR.

Também foi reformulado o **Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC**, que incorpora as informações relativas à reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC. Esse indicador havia sido incluído no ISP do ano anterior e verificou-se que metodologia de aplicação das notas igualava os entes que promoveram a reforma ampla dos benefícios do RPPS com aqueles que apenas previram em lei a instituição do RPC, sem de fato, o regime ter sido oferecido aos servidores filiados ao RPPS e contribuir, desta forma, para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim foi identificada a necessidade de aperfeiçoamento da classificação e agora são considerados com a nota “A” os [7] entes com reforma ampla de benefícios do RPPS e cujo regime de previdência complementar esteja vigente; [8] “B” para os entes que realizaram apenas reforma ampla de benefícios; demais configurações tiveram nota “C”.

O ISP-RPPS-2025 trouxe também a inclusão de 3 novos indicadores.

O primeiro deles é o **Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial**. Este indicador contempla, inicialmente, a verificação da instituição em lei de plano de equacionamento de déficit (a), seja por alíquotas suplementares, ou aportes para amortização de déficit atuarial (b), ou pela operacionalização da segregação da massa dos segurados (c). Em seguida, o indicador avalia o resultado da medida de equacionamento de déficit adotada, mediante a ocorrência de acréscimo ou decréscimo no saldo de ativos do exercício sob análise (d). Com base nestes pontos, conclui-se pela [9] adoção ou não de medida de equacionamento de déficit [10] com ou sem acumulação de saldo de ativos.

Esse novo indicador visa a estimular que os entes federativos adotem medidas de equacionamento de déficit atuarial, conforme proposto em reuniões do CNRPPS e do Conaprev. Para

sua implementação, identificou-se a necessidade de uma avaliação quantitativa dos efeitos das medidas adotadas. Por isso, definiu-se como métrica a evolução dos saldos dos recursos financeiros do RPPS decorrente da adoção dessas medidas.

Por outro lado, ao incorporar o Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial ao aspecto “situação financeira”, o ISP passa a contar com três indicadores para sua avaliação (1) Indicador de Suficiência Financeira, (2) Indicador de Acumulação de Recursos e (3) Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, propiciando uma visão mais integral do RPPS.

Na dimensão atuarial foram incorporados dois novos indicadores. O **Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL [11]** (valor total das reservas matemáticas previdenciárias dividido por sessenta por cento da receita corrente líquida - RCL), que busca avaliar o impacto das obrigações previdenciárias sobre a Receita Corrente Líquida do ente, refletindo o peso do passivo atuarial sobre a capacidade financeira do ente.

Por outro lado, foi incorporado também o **Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL [12]** (que corresponde ao valor da dívida consolidada líquida do ente somado ao valor total das provisões matemáticas previdenciárias, diminuído dos valores dos ativos financeiros acumulados pelo RPPS, dividido também por sessenta por cento da RCL).

Esse indicador visa comparar o grau de endividamento de cada ente, nele considerado, apenas para fins de comparação do esforço de pagamento do ente, o resultado atuarial do RPPS (provisões matemáticas menos ativos financeiros acumulados) cujo equacionamento é de sua responsabilidade, para que a capacidade de pagamento e investimento do ente federativo não seja comprometida com o futuro pagamento das dívidas e do resultado atuarial do RPPS.

Como, tanto o **Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL** quanto o **Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL** visam, a de alguma forma, capturar o quanto as obrigações previdenciárias e a necessidade de equacionar o resultado atuarial deficitário do RPPS podem comprometer a capacidade de o ente utilizar suas receitas, optou-se por incorporar no ISP, na avaliação do aspecto atuarial, a classificação obtida no indicador que retornar a melhor classificação para o ente. Dessa forma, comparam-se as duas situações, o impacto para a RCL com as obrigações futuras do RPPS ou o impacto para a RCL da dívida acumulada somada ao resultado atuarial do regime, que correspondem à capacidade de arrecadação do ente em arcá-las ao longo do tempo.

Dessa forma, ao aspecto atuarial é adicionado mais um indicador, que passa a contar com três diferentes visões quanto a sustentabilidade do RPPS (Indicador de Cobertura Previdenciária (1), Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC (2) e Indicador de Sustentabilidade das Provisões ou o Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL (3), garantindo maior equidade na distribuição das classificações.

A incorporação das alterações de metodologia e de composição do ISP-2025 deu-se por meio da Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 1º de dezembro de 2025.

Síntese das alterações promovidas:

- classificação de Porte e de Maturidade da Massa dos RPPS dos Municípios, passou a ser estabelecida a partir de limites numéricos definidos com base nos dados de segurados e beneficiários declarados pelos entes federativos no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev e utilizados nos índices de exercícios anteriores;

- atribuição das notas ordinais A, B e C a indicadores que compõem o ISP, passou a ser definida com base em limites numéricos conhecidos a partir dos resultados de exercícios anteriores, considerando os dados declarados pelos entes federativos no Cadprev e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;
- aperfeiçoamento do Indicador de Reforma RPPS e do Indicador de Vigência RPC, com a atribuição de classificação “B” para os entes federativos que adequaram as regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e “A”, para os que, além da reforma ampla do plano de benefícios do RPPS, comprovaram a vigência do Regime de Previdência Complementar para os servidores filiados ao RPPS;
- aperfeiçoamento do Indicador de Suficiência Financeira, com adoção de critério de comparação entre o resultado financeiro apurado a partir dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e os dados do Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- incorporação do Indicador de Adoção e Impacto de Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, destinado a aferir a melhoria da situação financeira do RPPS, calculado em dois estágios:
 - a) pela verificação da implementação da segregação da massa ou de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, por alíquotas ou aportes periódicos; e
 - b) pela comparação, com base nos dados do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, do resultado de acumulação de recursos propiciado pela adoção do plano de equacionamento do déficit previsto na alínea “a”;
- incorporação de dois novos indicadores para aferição da melhoria da situação atuarial do RPPS, considerando-se o indicador que apresentar melhor classificação:
 - a) Indicador de Sustentabilidade das Provisões Matemáticas Previdenciárias, correspondente à razão entre:
 - os valores das provisões matemáticas previdenciárias informadas no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA); e
 - 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida informada no Siconfi; e
 - b) Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida, correspondente à razão entre:
 - o resultado atuarial, apurado pela diferença entre os valores das aplicações financeiras informadas no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e os das provisões matemáticas previdenciárias informadas no DRAA, acrescido do valor da Dívida Consolidada Líquida informada no Siconfi; e
 - o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida informada no Siconfi.
- com a incorporação dos novos indicadores, cada dimensão avaliada no ISP, seja gestão e transparência, situação financeira ou situação atuarial, passou a contemplar três indicadores, como forma de obter maior equilíbrio nas classificações.

O ISP continuará em processo de aperfeiçoamento e buscará incorporar, conforme sugeriu a equipe DIAQ/Dataprev, indicadores cujo resultado dependa de medidas de curto prazo adotadas pelos regimes, de forma a servir de estímulo à sua implementação.

3. Histórico do ISP-RPPS

O Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), posteriormente renomeado para Índice de Situação Previdenciária, foi instituído pela Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017, que acrescentou o inciso V ao art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, prevendo, entre as competências da então Secretaria de Previdência - SPREV relacionadas aos RPPS, a divulgação do ISP, bem como de sua composição, metodologia de aferição e periodicidade em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

O parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 2008, previa que o ISP-RPPS seria calculado com base nas informações e dados constantes de registros do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev, “*dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*”.

A primeira composição, metodologia de aferição e periodicidade do ISP-RPPS foram aprovadas por meio da Portaria SPREV/MF nº 10, de 08 de setembro 2017, publicada em 12 de setembro de 2017, na forma da Nota Técnica SEI nº 01/2017/CODAE/CGACI/SRPPS/SPREV/MF, de 06 de setembro de 2017, com a divulgação do Relatório ISP-RPPS 2017-01. Posteriormente, foram divulgados os relatórios do ISP-RPPS 2017-02 e do ISP-RPPS 2018-01.

O ISP-RPPS de 2019 foi reformulado para incorporar o perfil de risco atuarial, conforme era previsto no § 1º do art. 77 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018⁵. Também passou a utilizar a classificação obtida no **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS**, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. Atualmente, o perfil de risco atuarial e o Pró-Gestão estão previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Ressalte-se a importância do Programa Pró-Gestão (os detalhes do programa podem ser acessados no site do MPS⁶) como indutor da melhoria da gestão dos RPPS, cuja certificação passou a ser considerada, a partir da reformulação do ISP-RPPS de 2019, como balizadora das notas atribuídas ao Indicador de Modernização da Gestão. Esse programa é gerido por uma comissão composta por técnicos do MPS, de Tribunais de Contas e representantes de RPPS e de associações representativas desses regimes, indicados pelo Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev.

A reformulação do ISP-RPPS teve significativo avanço no que se refere à sua regulação com a Portaria SPREV/SEPRF nº 14.762, de 19 de junho de 2020, que passou a estabelecer, de forma detalhada, a composição e a metodologia de aferição do índice (então “índicador de situação

⁵A Instrução Normativa SPREV nº 01, de 23 de agosto de 2019, passou a prever de forma mais expressa que a matriz do perfil de risco atuarial será baseada nos indicadores do ISP-RPPS e utilizará os grupos relacionados ao porte dos entes federativos definidos para esse indicador.

⁶<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

previdenciária”), especificando os procedimentos a serem aplicados no cálculo e assim, garantindo ainda maior transparência e segurança ao indicador.

Além disso, o ISP-RPPS passou a ser fundamento para a regulação proporcional da taxa de administração dos regimes próprios. Desde a Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, os limites da taxa de administração dos RPPS passaram a ser definidos de acordo com o porte do RPPS, tendo por fundamento a divisão desses regimes por grupo do ISP-RPPS⁷. A regulação da taxa de administração atualmente é prevista na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que continua a prever que os limites da taxa observarão o porte dos RPPS conforme os grupos do ISP (art. 84).

Por seu turno, o CNRPPS estabeleceu, por meio da Resolução CNRPPS/MTP nº 02, de 14 de maio de 2021, que o modelo de financiamento do sistema de compensação previdenciária - COMPREV será por meio de taxas mensais de custeio por faixas variáveis de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários divulgada no ISP. Essa previsão consta atualmente do art. 9º da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024.

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, revogou a Portaria MPS nº 402, de 2008, e, em substituição ao inciso V do art. 30 que tratava do ISP passou a conter um capítulo específico sobre o “Índice de Situação Previdenciária”. Houve uma alteração da nomenclatura para ‘índice’ ao invés de “indicador”, pois tecnicamente um índice é o produto/resultado de uma cesta de indicadores, como é o caso do ISP.

Além disso, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ressalta que a alteração de metodologia de aferição do ISP-RPPS somente poderá ser realizada no período após 3 (três) anos de sua última alteração e deve ser autorizada em ato da SRPC.

Importante frisar que a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, não revogou a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que continuou a divulgar “conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade” do ISP. Assim, o ISP de 2023 e de 2024 foram calculados a partir da metodologia e da forma de apuração previstas na Portaria SPREV/SEPRT nº 14.762, de 2020.

Em 2024, o DRPPS havia identificado a necessidade de aperfeiçoamentos no ISP, especialmente durante os debates ocorridos nas reuniões dos dois órgãos colegiados dos RPPS, o Conaprev e o CNRPPS.

Nas reuniões do Conaprev e do CNRPPS, o DRPPS apresentou diagnósticos de pontos de melhoria no ISP, dentre eles, a necessidade de incorporação mais direta dos impactos das reformas dos planos de benefícios dos RPPS realizadas pelos entes federativos com base na EC nº 103, de 2019, e na implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, que passou a ser obrigatório para os servidores efetivos de entes que possuem regimes próprios.

Naquela ocasião não houve tempo hábil para uma ampla reformulação do ISP, inclusive por questões sistêmicas e porque ainda estavam em curso tratativas para contratação de estudos para aprimorar a divisão dos RPPS em grupos e subgrupos e, posteriormente, dos indicadores que o compõe.

Ao final de 2024, com os debates ocorridos nos órgãos colegiados, a situação da implementação, pelos entes federativos, da reforma dos planos de benefícios dos RPPS e da instituição do RPC, passou a ser incorporada no ISP daquele ano, que posteriormente foi fundamentada no art.

⁷<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/legislacao-dos-rpps>

238, § 6º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que dispõe que “o atendimento, pelos entes federativos, das medidas previstas no art. 55, inciso IV e no art. 158, que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, passará a ser utilizado para avaliação do ISP-RPPS”.

A incorporação das informações relativas à reforma do plano de benefícios do RPPS e à instituição do RPC deu-se na dimensão atuarial, juntamente com o Indicador de Cobertura Previdenciária já existente, dado todo impacto nos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS causado por essas iniciativas.

A inserção desse indicador no aspecto atuarial tem por fundamento a própria Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que reconhece em seu art. 55, no inciso IV, como medidas para equacionamento de déficit atuarial “adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164”. Por sua vez, o art. 158, § 4º, dessa Portaria dispõe que “para os segurados do RPPS que ingressarem após a vigência do RPC será observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões por morte do regime próprio”, limitação do valor dos benefícios que impacta o resultado atuarial do regime próprio.

No exercício de 2025, seguiram-se os debates sobre a necessidade de melhorias na metodologia e na composição do ISP, nas reuniões do Conaprev e do CNRPPS, bem como, o desenvolvimento de estudos contratados junto à Divisão de Produtos de Análise e Estudos em Métodos Quantitativos - DIAQ da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, cujos relatórios técnicos estão sendo publicados juntamente com o presente Relatório.

Assim, por meio da Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, foram efetuados os aprimoramentos relativos tanto à metodologia de apuração quanto à composição do ISP, que foram descritos no capítulo “Visão geral dos aperfeiçoamentos do ISP-RPPS-2025” deste Relatório.

4. Das informações utilizadas para apuração do ISP

O art. 238, *caput*, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, prevê que “o Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV” (atual SRPC).

O art. 1º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, estabelece que a publicação do ISP-RPPS será anual, a data limite para recebimento dos dados para sua aferição será o dia 31 de julho do ano de sua publicação, o período de posição dos dados do ISP-RPPS será entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao de sua publicação e que o ISP preliminar será divulgado até 30 de setembro de cada ano.

O art. 238, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, dispõe que, para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241 dessa portaria, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV (atual SRPC). Esse art. 241 prevê o encaminhamento, ao MPS, das seguintes informações relativas ao RPPS:

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, contemplando a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e a comprovação do atendimento aos requisitos de que trata o art. 76;

III - à gestão atuarial do RPPS:

- a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
- b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e
- c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

- a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
- b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
- c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

- a) encaminhamento dos instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 163-A da Constituição Federal de 1988 e o § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, compreendendo os relativos ao RPPS, na forma e nos prazos estabelecidos pela STN;
- b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
- c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, observando-se as regras e prazos estabelecidos na documentação técnica aprovada pelo Ministério da Previdência Social em conjunto com os órgãos gestores do eSocial; e

VII - ao RPC:

- a) encaminhar até 31 de março de 2022, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

b) apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio do Cadprev ou do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - Gescon-RPPS, na forma disponibilizada pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, cujo acesso deverá ser solicitado pelos representantes do ente federativo ou dirigentes da unidade gestora do RPPS que habilitarão, sob sua responsabilidade, os demais agentes autorizados.

§ 2º Os representantes do ente federativo e os dirigentes da unidade gestora do RPPS são responsáveis pelas informações cadastradas, pelos agentes para isso habilitados, nos sistemas a que se refere o § 1º e sujeitar-se-ão a sanções administrativas e penais em caso de prestação de declaração ou informação que saiba ser falsa ou por apresentá-las incorretamente.

.....

Está disposto no art. 2º Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que as informações utilizadas no cálculo do ISP seriam provenientes dos seguintes demonstrativos encaminhados pelos entes federativos:

a) por meio do Cadprev:

- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN;
- Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;
- Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

b) por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre;
- Matrizes de Saldos Contábeis - MSC;

c) e, para serem utilizados nos dois indicadores que foram incorporados à dimensão atuarial no ISP-2025: Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL e Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL, previstos na Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025:

- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO do 6º bimestre; e
- Anexo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal do 2º bimestre.

Além disso, prevê a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que serão consideradas as informações dos Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP e dos registros da situação dos critérios do CRP constantes do extrato previdenciário do Cadprev em 31 de dezembro de cada ano, para o cálculo do Indicador de Regularidade.

Para o Indicador do Envio de Informações, a data limite para verificação dos envios dos demonstrativos é 31 de julho do ano anterior ao da edição do ISP.

Por sua vez, o Indicador da Modernização da Gestão considera as informações da certificação institucional dos RPPS, conferida por meio dos níveis I a IV previstos no Programa Pró-Gestão - RPPS e informados pelas entidades certificadoras no Cadprev, até a data do processamento do ISP.

Para o Indicador de Reforma RPPS e Vigência de RPC, passaram a ser consideradas as informações da legislação do ente federativo encaminhada por meio do Gescon-RPPS, para aferir se o ente promoveu a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e/ou se o regime de previdência complementar dos seus servidores foi instituído e, as informações relativas à autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar encaminhadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, para verificar se o plano está vigente.

4.1 Dados utilizados para a composição dos grupos e subgrupos

O art. 3º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, trata dos parâmetros para segregação, por porte, dos regimes próprios, para fins de apuração do ISP-RPPS. Os Estados e o Distrito Federal são reunidos como "Porte Especial", enquanto os Municípios serão agrupados em pequeno, médio ou grande porte conforme a quantidade de segurados ativos e beneficiários (aposentados e pensionistas), observando-se que, segundo disposto na alínea "d" do inciso II desse artigo, serão incluídos como "Não Classificados" os RPPS em relação aos quais haja omissão daquele quantitativo no que se refere aos segurados ativos.

Nos termos previstos art. 3º, § 1º, da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, há, ainda, a subdivisão dos grupos de porte dos RPPS municipais de acordo com perfil mais ou menos favorável da estrutura da massa de segurados e beneficiários do RPPS, identificado por meio da divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas, providência adotada com vistas a captar o grau de antiguidade desses sistemas, e, assim, possibilitar a reunião, para fins comparativos, dos que apresentem maior semelhança entre si no que se refere a essa característica.

A definição dos grupos e subgrupos dos RPPS municipais leva em consideração, preponderantemente, as informações de quantidades de segurados e beneficiários informadas nos DRAA do exercício em curso, no caso de sua ausência, do DRAA do ano anterior. Na inexistência da informação, são considerados os dados informados no DIPR.

No art. 4º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, estão definidos os aspectos objeto de verificação no cálculo do ISP-RPPS:

- Gestão e Transparência;
- Situação Financeira; e
- Situação Atuarial.

4.2 Dados utilizados para verificação da gestão e transparência

Associados ao aspecto relativo à gestão e transparência, estão os seguintes indicadores: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão.

O **Indicador de Regularidade** afera o grau de regularidade do regime próprio, ao longo do ano, no que se refere aos critérios exigidos para emissão do CRP, sendo calculado a partir da situação dos critérios no extrato previdenciário do RPPS em 31 de dezembro e considerando o número de dias no ano anterior, em que o ente federativo contou com CRP vigente. A formulação completa consta do art. 5º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, e os detalhes de sua apuração, no presente Relatório.

O **Indicador de Envio das Informações** visa avaliar o nível de atendimento, pelos RPPS, da obrigatoriedade de encaminhamento ao MPS do DRAA, do DPIN, dos DIPR, dos DAIR e das MSC. Trata-se de indicador, relacionado à transparência, que é calculado com base no envio de cada um desses demonstrativos no ano de publicação do ISP-RPPS, graduando-se a pontuação conforme a periodicidade prevista para a apresentação desses documentos, nos termos da fórmula de apuração prevista no art. 6º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

A verificação do aspecto relativo à gestão do RPPS é objeto do **Indicador de Modernização da Gestão**, que expressa o grau de aderência, dos regimes próprios, às melhores práticas de gestão previdenciária, situação aferida, nos termos do art. 7º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, e conforme antes mencionado, pelo nível de certificação, no Pró-Gestão RPPS, obtida pelo regime.

4.3 Dados utilizados para verificação da situação financeira

Os indicadores relacionados ao aspecto “situação financeira” eram o Indicador de Suficiência Financeira e o Indicador de Acumulação de Recursos. No ISP-2025 foi incorporado para a verificação da situação financeira do RPPS, conforme previsto na Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, o Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial.

O **Indicador de Suficiência Financeira** visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS com as receitas por ele auferidas, expressas essas quantias em valores anuais extraídos das informações registradas comparativamente no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO relativo ao 6º bimestre do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS ou nos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR do exercício, com as alterações promovidas para o ISP de 2025.

A aferição do Indicador de Suficiência Financeira está veiculada no art. 8º da portaria, com destaque para o § 4º desse dispositivo, que estabelece que o cálculo será realizado com exclusão das receitas eventuais e das transferências e aportes destinados à cobertura de suficiências financeiras, ressalva feita com vistas a evitar impactos injustificados ou indevidos no resultado do indicador.

Na edição do ISP 2025, em decorrência da Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, para fins de cálculo do Indicador de Suficiência Financeira, foram comparadas as informações do RREO e do DIPR e consideradas aquelas que denotam um resultado mais conservador, conforme já mencionado.

Nesse caso, como nos demais indicadores do ISP, conforme já mencionado, são considerados os dados do RPPS como um todo, no caso, todas as receitas e despesas do regime, considerando, caso o ente possua segregação da massa, o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização.

Já o **Indicador de Acumulação de Recursos** tem por objetivo evidenciar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento das obrigações previstas em seu plano de benefícios, para todos os seus segurados e beneficiários.

Nos termos do cálculo apresentado no art. 9º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, o Indicador de Acumulação de Recursos é o resultado da razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos do RPPS pelo total de despesas previdenciárias do exercício anterior ao da publicação do ISP-RPPS.

Os valores das aplicações financeiras previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (aqui consideradas as aplicações nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários e não

considerados valores de bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS), serão obtidos, conforme § 2º do art. 9º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, no DAIR do último mês do ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS, montante que será acrescido das disponibilidades financeiras e subtraído dos valores informados para esses segmentos no DAIR do último mês do ano anterior àquele.

Por sua vez, os valores das despesas previdenciárias, conforme previsto no § 3º do art. 9º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, eram somente obtidos do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO relativo ao 6º bimestre do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS.

Na edição do ISP 2025, em decorrência da Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, para fins de cálculo do Indicador de Acumulação de Recursos, passaram a ser considerados os valores das despesas informadas no RREO ou no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, que foram computadas no Indicador de Suficiência Financeira, considerada a metodologia de adoção do resultado mais conservador, conforme já mencionado.

Nesta edição do ISP de 2025, para a verificação da evolução financeira do RPPS, foi incluído o **Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial**. Esse indicador visa verificar se o ente adotou alguma medida de equacionamento de déficit atuarial (seja a instituição em lei de plano de amortização de déficit, por alíquotas suplementares ou aportes, ou a operacionalização da segregação da massa dos segurados) e se essa medida, teria contribuído para a elevação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS.

O **Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial** contempla a verificação da instituição em lei de plano de equacionamento de déficit, ou o indicativo de repasse de aporte para amortização de déficit atuarial, ou a operacionalização de segregação da massa e, se essas medidas teriam contribuído para o acréscimo ou decréscimo no saldo das aplicações financeiras do RPPS do exercício sob análise. Com base nestes pontos, conclui-se pela adoção ou não de medida de equacionamento de déficit com ou sem acumulação de saldo de ativos.

4.4 Dados utilizados para verificação da situação atuarial

Quanto ao aspecto atuarial, esse era quantificado apenas no **Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários**, expressão que tem por propósito avaliar a solvência do plano de benefícios. Na forma prevista no art. 10 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, o indicador é obtido pela razão entre os montantes das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS, considerando-se reservas matemáticas o somatório dos valores, constantes do DRAA do ano de publicação do ISP-RPPS, relativos às provisões dos benefícios a conceder e concedidos e, aplicações financeiras, o montante das aplicações previstas nos arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, acrescidos do montante das disponibilidades financeiras informados no DAIR do último mês do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS.

Posteriormente, o **Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC**, foi incorporado à dimensão atuarial, objetivando classificar os entes quanto à realização de Reforma Ampla do Plano de Benefícios do RPPS e à vigência de Regime de Previdência Complementar. Os dados para verificação desse indicador são obtidos por meio da legislação do plano de benefícios do RPPS encaminhada ao MPS via Gescon, bem como as informações relativas à autorização do convênio de adesão pela Previc.

E nesta última versão do ISP, dois novos indicadores, por meio da melhor classificação obtida em um ou no outro, passaram a retratar a dimensão atuarial dos RPPS no ISP, com vistas a incorporar

o impacto das obrigações ou do resultado atuarial para a receita corrente líquida do ente, como forma de diferenciar os RPPS que têm maior peso na situação financeira e orçamentária do ente. Como esses indicadores têm áreas de sombreamento em sua composição, optou-se por considerar para cada ente o indicador com melhor classificação.

O **Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL** avalia o impacto das obrigações previdenciárias sobre a Receita Corrente Líquida do ente, refletindo o peso do passivo atuarial sobre a capacidade financeira do ente.

O Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL, mitiga os efeitos de grandes entes, de maior capacidade financeira e orçamentária, que tiveram que segregar a massa de segurados para buscar o equacionamento do déficit atuarial. Assim, para um ente com grande capacidade de arrecadar recursos, as obrigações futuras do RPPS com os benefícios já concedidos e a conceder, não trariam tanto impacto, em relação aos demais entes com receitas correntes líquidas mais restritas.

Por sua vez, o **Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL** compara o grau de endividamento de cada ente adicionado ao resultado atuarial do regime (ativos financeiros menos provisões matemáticas do RPPS) cujo equacionamento é de sua responsabilidade, por meio de sua capacidade de arrecadação não comprometida com despesas obrigatórias.

O Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL ao somar o endividamento do ente com o resultado atuarial e dividir o resultado assim obtido pela receita corrente líquida dá uma noção de, em quanto tempo, o valor da RCL anual seria suficiente para quitação das dívidas consolidadas do ente e do resultado atuarial deficitário do RPPS. Assim, o ente que tiver acumulado recursos no RPPS e não tenha muitas dívidas consolidadas, terá uma maior capacidade de resolver esses passivos.

4.5 Cálculo final do ISP

O cálculo final do ISP-RPPS é matéria do art. 11 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que veicula fórmula baseada na classificação parcial obtida a partir da combinação das classificações apuradas nos indicadores associados a cada um dos aspectos (Transparência e Gestão, Situação Financeira e Situação Atuarial).

Com as alterações introduzidas no ISP de 2024 e no presente ISP de 2025, as combinações de notas previstas na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, passam a se coadunar com as constantes deste Relatório, devido à incorporação dos novos indicadores.

Assim, cada dimensão do ISP-RPPS (gestão e transparência; situação financeira e situação atuarial) passa a contar com três indicadores, aplicando-se às duas últimas dimensões que tiveram indicadores incorporados, a mesma conjugação de notas de indicadores para aferição do resultado na dimensão.

Por sua vez, a classificação final do RPPS no ISP, segue a mesma metodologia anterior, pois o índice continua composto por três dimensões.

As regras relativas à divulgação do resultado do IPS-RPPS, à sua impugnação e ao período de validade do indicador são objeto do art. 238, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

Importante dispositivo da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, é o seu art. 14, que estabelece a atribuição dos perfis de risco atuarial aos RPPS a partir da classificação por ele obtida no ISP-RPPS,

dando-se consecução às disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que tratam da utilização do perfil para a aplicação de parâmetros relativos aos planos de amortização de déficit atuarial.

A Portaria SRPC nº 2.416, de 2025, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022 e a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, podem ser acessadas no site do MPS⁸.

5. Divisão dos RPPS em Grupos

De acordo com o IBGE, o país está dividido em 5.570 municípios⁹ (o IBGE inclui aí Brasília e Fernando de Noronha), sendo que 37,8% possuíam RPPS dando cobertura previdenciária a seus servidores públicos titulares de cargos efetivos, conforme as legislações encaminhadas pelos entes federativos ao DRPPS e registradas no Cadprev até 31 de julho de 2025.

Tabela 1: Quantidade de municípios com e sem RPPS e percentual de municípios com RPPS por região geográfica

REGIÃO	SEM RPPS	COM RPPS EM FUNCIONAMENTO		TOTAL GERAL
		TOTAL	% DO TOTAL	
CO	141	325	69,74%	466
N	339	111	24,67%	450
NE	1.251	542	30,23%	1.793
S	615	576	48,36%	1.191
SE	1.116	552	33,09%	1.668
BRASIL	3.462	2.106	37,82%	5.568

Para fins de apuração do ISP-RPPS, os RPPS foram segregados em cinco grupos definidos da seguinte forma:

1 - RPPS de Porte Especial, os dos **Estados e do Distrito Federal**;

2 - **RPPS dos Municípios**, segmentados, conforme a distribuição das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em grande, médio ou pequeno portes.

3 - RPPS de “**Porte Não Classificado**”, por não terem encaminhado ao MPS informações relativas à quantidade de segurados ativos.

A classificação, antes do ISP 2025, era efetuada da seguinte forma:

a) **Grande Porte**, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;

b) **Médio Porte**, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos de Grande Porte e acima da mediana, assim considerada, como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados de todos os RPPS;

c) **Pequeno Porte**, os RPPS não classificados nos grupos de Grande Porte e de Médio Porte e naqueles de Porte Não Classificado.

⁸https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias_secao

⁹<https://censo2020.ibge.gov.br/sobre/numeros-do-censo.html>

A classificação, a partir do estudo elaborado pela DIAQ/Dataprev, que foi incorporado no ISP 2025 pela Portaria SRPC nº 2.416, de 2025, passa a ser efetuada da seguinte forma:

Quadro 1: Limites para formação de grupos e subgrupos

GRUPO	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	SUBGRUPO	ESTRUTURA DE MATURIDADE DE MASSA
Porte Especial	não se aplica	não se aplica	não se aplica
Grande Porte	Acima de 4.573	Menor Maturidade	maior do que 2,5324
		Maior Maturidade	menor ou igual a 2,5324
Médio Porte	Entre 378 e 4.573	Menor Maturidade	maior do que 2,5324
		Maior Maturidade	menor ou igual a 2,5324
Pequeno Porte	Até 378	Menor Maturidade	maior do que 2,5324
		Maior Maturidade	menor ou igual a 2,5324
Não Classificado	sem informação de número de segurados ativos	não se aplica	não se aplica

A apuração das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas tem por base os dados do Suplemento do Servidor Público do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), divulgado no site do MPS¹⁰, que utiliza as informações do DRAA relativo ao ano a qual se refere o Indicador como fonte primária.

Não havendo informação, considerou-se o valor informado no DRAA do ano anterior e constante do ISP daquele exercício.

Caso não tenha sido encontrada a informação, toma-se o último DIPR do ano anterior e persistindo a falta de dados, recorre-se aos demonstrativos dos anos anteriores obedecendo ordem decrescente, e mesma sequência da fonte primária.

Foram verificadas inconsistências em alguns entes como, por exemplo, RPPS sem servidores ativos. Para sanar a questão, utilizou-se para estes casos os dados apresentados na edição anterior (vide nota de rodapé na aba “grupos” da planilha de resultados). Em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos, o RPPS foi enquadrado no grupo de RPPS de “Porte Não Classificado”.

Os grupos foram divididos a partir de um novo método, desenvolvido pela DIAQ/Dataprev, que substitui a antiga classificação baseada em percentis (P50 e P95) por uma abordagem mais precisa e estável. Em vez de separar os entes em faixas fixas de tamanho definido pelo uso de percentis, que são variáveis ano a ano, o novo modelo identifica limites reais na própria distribuição dos dados, analisando a densidade dos valores de cada variável - como a quantidade total de segurados (no caso do Porte) e a estrutura de maturidade de massa (no caso da Maturidade). Com isso, os pontos de menor densidade são utilizados como fronteiras naturais entre os grupos, definindo de forma objetiva as categorias de Pequeno, Médio e Grande Porte, e de Maior e Menor Maturidade, o que mitigará a volatilidade na composição dos grupos e subgrupos de um ano para outro.

¹⁰<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>

A adoção desse método decorre de um estudo elaborado pela DIAQ/Dataprev, que evidenciou as limitações do modelo anterior. Antes, a classificação por percentis poderia causar reclassificações injustificadas entre exercícios, mesmo quando não havia alteração real nos dados de um ente. O novo sistema elimina essas distorções ao estabelecer limites numéricos fixos e revisáveis apenas em intervalos determinados, conferindo maior previsibilidade, consistência e transparência à formação dos grupos no cálculo do ISP-RPPS:

- a) a base de dados é analisada por meio de um modelo estatístico de densidade (KDE - Kernel Density Estimation), que identifica a forma da distribuição da variável quantidade total de segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- b) o algoritmo procura mínimos locais nessa distribuição - pontos em que a densidade de frequência diminui e volta a crescer -, indicando fronteiras naturais entre os grupos;
- c) são definidos dois pontos de separação para criar os três grupos de Porte: Pequeno, Médio e Grande;
- d) os valores obtidos são convertidos para a escala original da variável e passam a representar limites numéricos fixos;
- e) assim foram formados os grupos: **Pequeno Porte < 378; Médio Porte de 378 a 4.573; Grande Porte ≥ 4.573 segurados;**
- f) para garantir estabilidade e previsibilidade, esses limites deverão permanecer por um ciclo de **três anos**, sendo recalculados somente após esse período, com base em novos dados.

No modelo desenvolvido pela DIAQ/Dataprev, a subdivisão dos RPPS por Maturidade também deixou de ser baseada na mediana (P50) e passou a ser determinada também por um método estatístico de identificação de agrupamentos naturais na distribuição dos dados. O processo ocorre da seguinte forma:

- a) a variável utilizada continua sendo a razão de maturidade - estrutura de massa, obtida pela divisão entre o número de segurados ativos e o número de aposentados e pensionistas de cada RPPS;
- b) essa variável é submetida a uma análise de densidade (KDE - Kernel Density Estimation), que permite visualizar a forma real da distribuição e identificar pontos de mínima densidade - locais onde há separação natural entre conjuntos de dados;
- c) o algoritmo identifica um ponto de corte ideal, correspondente a esse mínimo local, que representa o limite entre os grupos de Maior e Menor Maturidade;
- d) os valores de corte são convertidos para a escala original da variável. No estudo mais recente (dados de 2023), o limite foi fixado em 2,5324 - **RPPS com razão de maturidade menor ou igual a 2,5324 são classificados como de Maior Maturidade, e os com razão acima de 2,5324, como de Menor Maturidade;**
- e) para garantir previsibilidade e estabilidade nas classificações, esse limite também deverá permanecer válido por um ciclo de três anos, sendo reavaliado apenas ao final desse período com base em dados atualizados.

Em geral, os dados encaminhados de forma extemporânea, não foram considerados para alteração do grupo ou subgrupo no qual o RPPS foi classificado no indicador do respectivo exercício, bem como não serão utilizados para revisão dos indicadores que compõem o ISP-RPPS e do presente Relatório, exceto situações porventura identificadas nas impugnações encaminhadas.

Os RPPS do Grupo de Porte Especial (Estados e Distrito Federal) não foram divididos em subgrupos, bem como os RPPS do grupo “Porte Não Classificado”.

Tabela 2: Quantidade de RPPS por grupo, subgrupo e região geográfica

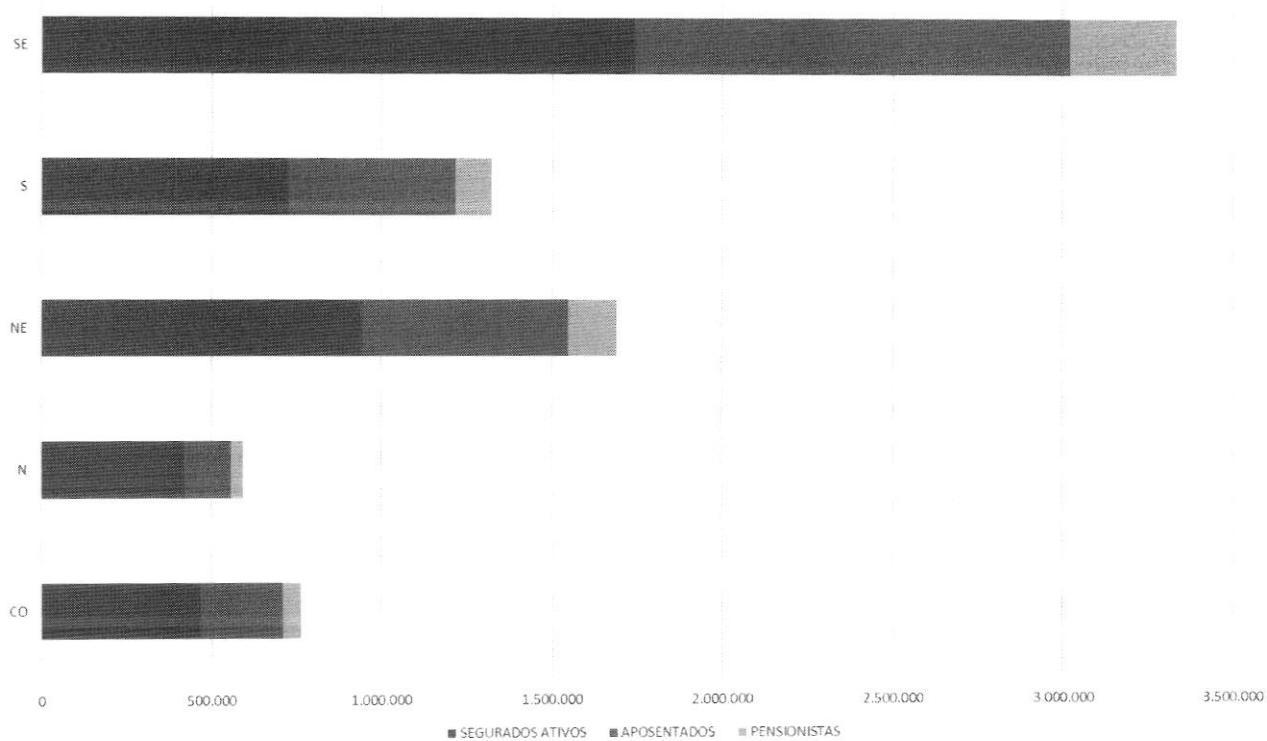
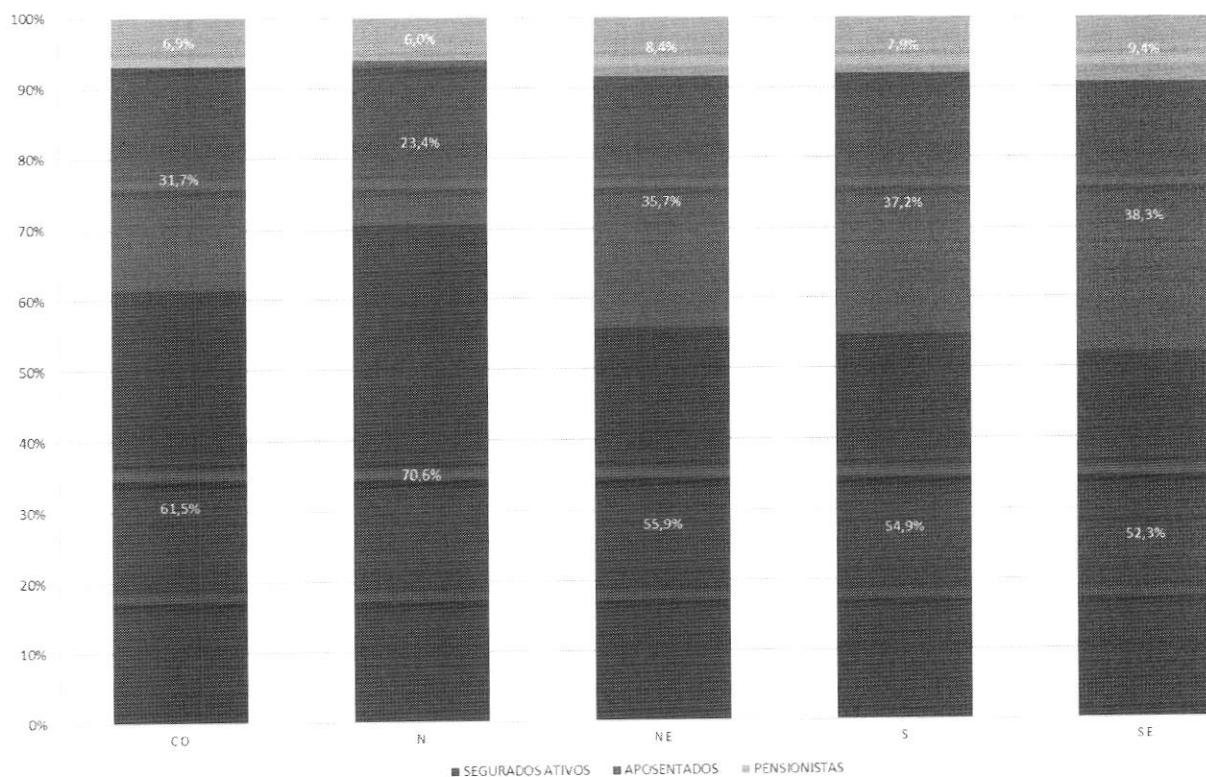
GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
ESTADO/DF	ESTADO/DF	4	7	9	3	4	27	1,3%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	6	1	20	22	52	101	4,7%
	MENOR MATURIDADE	5	10	2	9	32	58	2,7%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	79	6	236	190	214	725	34,0%
	MENOR MATURIDADE	111	69	181	101	136	598	28,0%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	71	1	39	140	75	326	15,3%
	MENOR MATURIDADE	53	21	62	114	41	291	13,6%
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO		3	2		2	7	0,3%
TOTAL		329	118	551	579	556	2.133	100,0%

A divisão por Grupos e Subgrupos é essencial para a metodologia do ISP-RPPS. À exceção do Indicador de Melhoria da Gestão, as notas atribuídas a cada indicador parcial levam em consideração os dados dos indicadores para o RPPS do Grupo ou Subgrupo. Deste modo, os RPPS são comparados somente entre aqueles do mesmo Grupo ou Subgrupo para obtenção das notas “A”, “B” ou “C”, os RPPS:

- a) Grupo de Porte Especial (Estados e Distrito Federal);
- b) Grupo de Grande Porte - Maior Maturidade;
- c) Grupo de Grande Porte - Menor Maturidade;
- d) Grupo de Médio Porte - Maior Maturidade;
- e) Grupo de Médio Porte - Menor Maturidade;
- f) Grupo de Pequeno Porte - Maior Maturidade;
- g) Grupo de Pequeno Porte - Menor Maturidade;
- h) Grupo de “Porte Não Classificado”.

O Indicador é calculado somente para os entes federativos que possuem RPPS em funcionamento, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista no inciso I do art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e constantes no CADPREV até a data limite para recebimento dos dados para aferição do ISP-RPPS, o dia 31 de julho do ano seguinte ao exercício ao qual se refere.

Não é calculado o ISP-RPPS dos entes federativos cujos RPPS foram classificados como “em extinção” ou “extintos”, nos termos do art. 181 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Gráfico 1: Participação de beneficiários por tipo e região geográfica**Gráfico 2: Participação por tipo de beneficiários por região geográfica**

6. Indicadores parciais e pontuação do Índice de Situação Previdenciária

A classificação final do ISP-RPPS é determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - Gestão e transparência do RPPS:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - Situação financeira do RPPS:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;
- c) Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial;

III - Situação atuarial do RPPS:

- a) Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários;
- b) Indicador de Reforma RPPS e Vigência de Regime de Previdência Complementar;
- c) Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL ou o Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL (o que resultar em melhor classificação para o RPPS).

A cada indicador foi atribuída uma nota ou classificação “A”, “B” ou “C”. Para atribuição dessas classificações foi observada a posição do valor do respectivo indicador apurado para o RPPS nos **limites divisórios** - novo formato estabelecido em estudo executado pela DIAG/Dataprev-para atribuição da nota, à exceção dos seguintes indicadores, que utilizam situações pré-definidas:

- a) Indicador de Modernização da Gestão, que utiliza as informações da obtenção de certificação no Pró-Gestão pelo RPPS;
- b) Indicador de Reforma RPPS e Vigência de RPC, que utiliza informações da legislação do ente para determinar se foi efetuada reforma ampla das regras de benefícios do RPPS e da aprovação dos convênios pela Previc relativos à administração dos planos de RPC para os segurados filiados a RPPS;
- c) Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, que utiliza as informações da legislação ou arrecadação de receitas para determinar se o ente implementou alguma forma de equacionamento do déficit, e em seguida, utiliza o 2º tercil para determinar se a medida contribuiu para a elevação dos recursos acumulados pelo RPPS.

Assim, o Indicador de Modernização da Gestão atribui a classificação A, B ou C em decorrência do RPPS ter obtido os níveis de certificação do Pró-Gestão.

Para o Indicador de Reforma RPPS e Vigência de RPC, a classificação é em função de o ente ter promovido a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e/ou de estar com o regime de previdência complementar dos seus servidores vigente.

Por fim, para o Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, a classificação decorre da instituição em lei de plano de equacionamento de déficit, do indicativo de repasse de aporte para amortização de déficit atuarial, da operacionalização de

segregação da massa e da ocorrência de acréscimo ou decréscimo no saldo de ativos do exercício sob análise.

Para os demais indicadores, a pontuação obtida pelos entes éposta em ordem crescente e a classificação é atribuída de acordo com a sua posição nos limites divisórios: pontuações dentro do limite inferior, atribui-se a classificação “C”; pontuação entre os limites inferior e superior, classificação “B”; atribui-se a classificação “A”, para pontuações dentro do limite superior. São **exceções** os Indicadores de Sustentabilidade Atuarial e de Comprometimento Atuarial da RCL: a classificação ocorre de maneira inversa - quanto menor a pontuação, melhor a nota.

Para os indicadores relativos à situação financeira e à situação atuarial do RPPS, cujos demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto, qual seja, 31 de julho do ano de apuração do Indicador, foi atribuída a classificação “C”. De acordo com a **nova formulação do Indicador de Suficiência Financeira**, atribuiu-se classificação “C” aos entes que não informaram receita e despesa ou que informaram apenas em um dos demonstrativos - RREO e DIRP.

Importante ressaltar que a atribuição de notas ocorre dentro do respectivo grupo de porte e subgrupo, objetivando comparar entes com perfis assemelhados. Desse modo, para os indicadores que utilizam a lógica dos limites divisórios, a amostra de resultados dos referidos grupos e subgrupos foi dividida em três partes conforme estudo elaborado pela Dataprev, baseado em agrupamentos reais dentro das distribuições dos dados, com estimativas de densidade por.

6.1 Indicador de Regularidade

O Extrato Previdenciário do Cadprev, disponível no site do MPS¹¹, era composto, em 31 de dezembro do ano anterior, por 25 (vinte e cinco) critérios que são analisados para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

O CRP tem por fundamento o inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal e o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e é regulamentado pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e sua emissão, pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Seu objetivo é atestar o cumprimento dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários e, em caso de não emissão, implica na suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, no impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral da União e na suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Apesar de o CRP ser um instrumento de verificação da conformidade às normas e parâmetros gerais, o cumprimento dessas normas e parâmetros conduz à estruturação do regime de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal.

O art. 40 da Constituição Federal, o art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e a Lei nº 9.717, de 1998, dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS. Os critérios do extrato previdenciário objetivam a verificação dessas regras gerais com base nos parâmetros para emissão do CRP previstos no art. 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

A posição do extrato previdenciário considerada no ISP 2025 foi em 31 de dezembro de 2024.

¹¹<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>

Assim, esses critérios do extrato previdenciário, quando cumpridos, atestam a regularidade do RPPS e tem como consequência a emissão do CRP. Os critérios podem apresentar, no Cadprev, os seguintes status ou situações relativas ao seu registro pelo MPS:

- Regular;
- Em análise;
- Irregular; ou
- Decisão judicial.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP e é apurado da seguinte forma:

- a) quantidade de critérios do extrato previdenciário do RPPS do ente federativo cujo registro, conforme art. 16 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, no extrato previdenciário do Cadprev para o RPPS, em 31 de dezembro do exercício sob análise, que indicava situação “regular” ou “em análise”, dividida pela quantidade total de critérios exigidos para emissão do CRP nessa data;
- b) número de dias no ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS, em que o ente federativo contou com CRP vigente (válido), independentemente se emitido administrativamente ou por cumprimento de decisão judicial, dividido pelo número total de dias do ano;
- c) quantidade de critérios do extrato previdenciário do RPPS do ente federativo cujo registro, na data a que se refere o item “a”, indicava situação “irregular” afastada por força de decisão judicial, dividida pela quantidade total de critérios exigidos para o CRP que constam do extrato previdenciário naquela data;
- d) multiplicação do produto dos quocientes apurados na forma dos itens “a” e “b” pelo fator obtido pelo resultado de uma unidade subtraída do quociente apurado na forma do item “c”.

Formulação

A pontuação do ente é dada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{x}{25} \cdot \frac{t}{365} \cdot \left(1 - \frac{DJ}{25}\right)$$

Sendo:

- “x”, o número de critérios registrados no extrato previdenciário do RPPS no Cadprev na situação de “regular” ou “em análise”, do exercício de análise;
- “t”, a quantidade de dias de CRP vigente no ano base, calculados entre a data de emissão do CRP e a data de vencimento dos CRP’s emitidos para o ente federativo, cujo período de vigência tenha contemplado algum dia do exercício em análise;
- DJ, número de critérios do extrato previdenciário do RPPS que estavam irregulares no Cadprev em 31 de dezembro do exercício sob análise, inclusive com a situação de “decisão judicial”;
- 25, o número de critérios do extrato previdenciário exigíveis para fins do CRP, previstos no extrato previdenciário do Cadprev, em 31 de dezembro do exercício sob análise;
- 365 refere-se ao número de dias do ano;
- Fator de desconto, dado por $\left(1 - \frac{DJ}{25}\right)$, que diminui a pontuação do ente que obteve CRP emitido em decorrência de decisão judicial.

Caso o ente federativo possua decisão judicial vigente para a emissão do CRP, mas o critério do extrato previdenciário alcançado por aquela decisão esteja com a situação “regular” ou “em análise” esse critério é computado como “regular” ou “em análise”, ou seja, esse critério do CRP não entra na apuração do DJ e do respectivo fator de desconto.

Após apurado o valor do Indicador de Regularidade para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente, com a divisão dos resultados dos indicadores apurados em cada grupo (“Estados/DF” e RPPS de municípios de “Porte Não Classificado”) ou subgrupos “Maior Maturidade” e “Menor Maturidade” dos grupos de RPPS municipais (“Grande Porte”, “Médio Porte” e “Pequeno Porte”), e a pontuação, a partir da posição do valor do respectivo indicador apurado para o RPPS nos limites divisórios.

Dessa forma, para pontuações dentro do limite inferior, atribui-se a classificação “C”, as pontuações do indicador entre os limites inferior e superior resultam na classificação “B” e a classificação “A” é atribuída para pontuações acima do limite superior. Esses limites foram calculados a partir da nova metodologia aplicada ao ISP 2025, conforme estudo da DIAQ/Dataprev.

Os RPPS que obtiverem indicadores até o valor do limite inferior obtiveram a classificação “C”; os que ficaram compreendidos na segunda parte, com os valores dos indicadores intermediários do grupo ou subgrupo, a classificação “B”; e os que ficaram na terceira parte, correspondente aos maiores indicadores do grupo ou subgrupo, a classificação “A”.

Na apuração do ISP-RPPS foram obtidos os seguintes limites divisórios para atribuição das classificações “A”, “B” e “C” ao Indicador de Regularidade:

Tabela 3: Limites divisórios do Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR NOTA C: se inferior a esse limite	LIMITE SUPERIOR Nota B: se resultado situar-se entre o limite inferior e o superior; Nota A: se resultado for superior a esse limite
ESTADO/DF	0,5748	0,8945
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,1644	0,7996
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,4605	0,8856
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,0930	0,7520
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,0410	0,6822
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,3222	0,8312
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,1548	0,7825
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,0000	0,1858

Tabela 4: Classificação no Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		9	9	9	17	6	4
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	19	16	17	61	32	8
	MENOR MATURIDADE	18	18	17	38	18	2
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	154	156	140	421	259	45
	MENOR MATURIDADE	171	158	164	339	207	52
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	159	158	158	189	98	39
	MENOR MATURIDADE	193	191	188	159	85	47
TOTAL		723	706	693	1.224	705	197

Tabela 5: Média do Indicador de Regularidade por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,9604	0,8002	0,8509	0,9344	0,8400	0,8616
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6634	0,3136	0,8478	0,9296	0,7787	0,8138
	MENOR MATURIDADE	0,8502	0,6408	0,2747	0,9420	0,8577	0,8126
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6924	0,3555	0,5096	0,8785	0,7446	0,6943
	MENOR MATURIDADE	0,8600	0,5408	0,5112	0,8823	0,7159	0,6886
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6470	0,5776	0,4545	0,8768	0,6120	0,7144
	MENOR MATURIDADE	0,6875	0,3402	0,6289	0,8884	0,5904	0,7150
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO		0,1200	0,1904		0,1352	0,1445
TOTAL		0,7435	0,5072	0,5355	0,8839	0,7165	0,7078

Os entes das Regiões Sul e Centro-oeste obtiveram melhor desempenho no indicador de regularidade. Por sua vez, os RPPS das Regiões Norte e Nordeste obtiveram resultados menores, o que é refletido em seus extratos previdenciários.

Tabela 6: Distribuição dos Resultados do Indicador de Regularidade por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF	1	-	-	1
	GO	87	59	23	169
	MS	42	8	2	52
	MT	79	20	8	107
N	AC	2	-	-	2
	AM	4	19	4	27
	AP	-	3	1	4
	PA	3	17	10	30
	RO	18	7	1	26
	RR	-	1	1	2
	TO	7	10	10	27
NE	AL	14	46	13	73
	BA	8	22	7	37
	CE	20	37	4	61
	MA	2	37	7	46
	PB	17	48	6	71
	PE	43	98	8	149
	PI	35	27	7	69
	RN	16	18	7	41
	SE	1	2	1	4
S	PR	126	45	7	178
	RS	292	37	2	331
	SC	65	5	-	70
SE	ES	32	3	-	35
	MG	115	70	35	220
	RJ	37	26	17	80
	SP	158	40	23	221
TOTAL		1.224	705	204	2.133

Tabela 7: Distribuição da pontuação do Indicador de Regularidade considerando a média por UF em relação à média da pontuação nacional em 2020 a 2025

REGIÃO	UF	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2020	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2021	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2022	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2023	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2024	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2025
CO	DF	42,0%	43,0%	51,4%	39,0%	37,9%	30,2%
	GO	-9,0%	-13,4%	-17,0%	-4,1%	-8,5%	-6,4%
	MS	18,1%	22,5%	25,4%	25,8%	23,4%	20,0%
	MT	26,5%	25,3%	31,6%	29,5%	19,1%	15,7%
N	AC	45,9%	45,1%	58,4%	43,1%	43,6%	35,1%
	AM	-22,5%	-29,5%	-33,1%	-53,6%	-50,1%	-48,2%
	AP	-43,3%	-46,5%	-52,8%	-50,6%	-31,0%	-44,6%
	PA	-57,5%	-57,4%	-54,2%	-55,0%	-53,1%	-48,6%
	RO	16,1%	20,1%	23,2%	20,5%	20,4%	20,2%
	RR	5,1%	9,7%	-11,7%	-18,8%	0,6%	-11,6%
	TO	-16,9%	-20,6%	-28,6%	-6,1%	-7,1%	-36,2%
NE	AL	-51,3%	-53,4%	-49,2%	-58,2%	-48,9%	-37,9%
	BA	-39,9%	-44,4%	-38,9%	-46,5%	-42,4%	-39,7%
	CE	-12,2%	-20,1%	-22,9%	-27,0%	-17,3%	-16,3%
	MA	-44,1%	-49,6%	-53,2%	-64,2%	-55,7%	-53,4%
	PB	-32,2%	-33,8%	-41,3%	-40,0%	-32,2%	-23,5%
	PE	-12,6%	-16,5%	-16,7%	-24,0%	-23,7%	-21,4%
	PI	-11,3%	-19,4%	1,9%	2,1%	-2,2%	-0,8%
	RN	-28,2%	-40,1%	-35,7%	-15,6%	-19,7%	-17,6%
	SE	10,1%	3,0%	-3,4%	-11,9%	-29,3%	-24,9%
S	PR	18,2%	18,2%	16,7%	11,0%	9,0%	11,8%
	RS	32,0%	41,2%	37,4%	35,3%	33,7%	30,1%
	SC	40,6%	42,3%	41,6%	39,3%	34,7%	33,2%
SE	ES	26,7%	19,0%	32,3%	37,6%	35,9%	34,3%
	MG	-11,5%	-7,0%	-8,2%	-6,4%	-7,4%	-7,5%
	RJ	-23,6%	-32,0%	-31,3%	-16,6%	-6,4%	-13,1%
	SP	5,3%	7,3%	7,0%	7,7%	9,6%	9,9%

A tabela relaciona as unidades federativas considerando a pontuação média no Indicador de Regularidade em relação à média nacional. Os RPPS dos Estados do Maranhão, Pará, Amazonas, Amapá, Bahia, Alagoas e Tocantins obtiveram os piores resultados em relação à média nacional, enquanto os RPPS dos Estados do Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os melhores resultados, nessa ordem.

6.2 Indicador de Envio de Informações

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações relativas ao seu respectivo RPPS, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS quais sejam:

- a) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS, com posição da avaliação em 31 de dezembro do ano anterior (no caso do ISP-RPPS-2025, foi considerado o DRAA de 2025, cujos dados têm data focal em 31 de dezembro de 2024, que deveria ter sido enviado até 31 de março de 2025);
- b) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, relativa ao ano de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2025, foi considerado o DPIN de 2025, que deve ser encaminhado até 31 de dezembro de 2024);
- c) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, relativos aos bimestres do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2025, foram considerados os DIPR bimestrais relativos ao exercício de 2024);
- d) Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, relativos aos meses do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2025, foram considerados os DAIR mensais relativos ao exercício de 2024);
- e) Matrizes de Saldo Contábil - MSC, relativas aos meses do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2025, foram consideradas as MSC mensais relativas ao exercício de 2024), **com informação de Poder/Órgão PO = RPPS.**

Formulação

Mensurar o cumprimento dos dispositivos normativos quanto ao envio tempestivo dos demonstrativos previdenciários.

$$\left[DRAA(1,00) + DPIN(1,00) + DIPR\left(\frac{2\text{ p/ DIPR enviado}}{6}\right) + DAIR\left(\frac{1\text{ p/ DAIR enviado}}{12}\right) + MSC\left(\frac{1\text{ p/ MSC enviado}}{12}\right) \right] / 5$$

Após apurado o valor do Indicador de Envio de Informações para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente (da mesma forma que o Indicador de Regularidade), com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes considerando os limites divisórios abaixo.

Tabela 8: Limites divisórios do Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR NOTA C: se inferior a esse limite	LIMITE SUPERIOR Nota B: se resultado situar-se entre o limite inferior e o superior; Nota A: se resultado for superior a esse limite
ESTADO/DF	0,6657	0,8603
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,9373	0,9738
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,9721	0,9884
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,6657	0,8603
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,7075	0,8777
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,9721	0,9884
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,8746	0,9476
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,0000	0,1808

Tabela 9: Classificação no Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		22		5	22	4	1
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	45		7	88	2	11
	MENOR MATURIDADE	45		8	50	1	7
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	347		103	546	114	65
	MENOR MATURIDADE	370		123	442	88	68
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	352		123	246	3	77
	MENOR MATURIDADE	423		149	220	6	65
TOTAL		1604		534	1.614	218	301

Tabela 10: Média do Indicador de Envios por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	1,0000	0,9429	0,9630	1,0000	0,8000	0,9432
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,9556	0,8000	0,9783	0,9909	0,9763	0,9769
	MENOR MATURIDADE	1,0000	0,8800	0,4000	1,0000	0,9729	0,9437
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,9209	0,6944	0,8636	0,9694	0,9525	0,9224
	MENOR MATURIDADE	0,9710	0,8152	0,8095	0,9761	0,9631	0,9032
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,9087	1,0000	0,8380	0,9690	0,8849	0,9210
	MENOR MATURIDADE	0,9582	0,8214	0,8806	0,9722	0,8244	0,9184
Total Geral		0,9440	0,8085	0,8472	0,9725	0,9358	0,9171

Tabela 11: Distribuição dos Resultados do Indicador de Envio de Informações por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF	1			1
	GO	107	25	37	169
	MS	49	2	1	52
	MT	103		4	107
N	AC	2			2
	AM	7	8	12	27
	AP		1	3	4
	PA	13	8	9	30
	RO	26			26
	RR	1	1		2
	TO	13	4	10	27
NE	AL	20	18	35	73
	BA	22	8	7	37
	CE	30	19	12	61
	MA	4	10	32	46
	PB	39	20	12	71
	PE	116	25	8	149
	PI	52	5	12	69
	RN	28	2	11	41
	SE	2		2	4
S	PR	132	22	24	178
	RS	320	4	7	331
	SC	68		2	70
SE	ES	34	1		35
	MG	159	17	44	220
	RJ	75	2	3	80
	SP	191	16	14	221
TOTAL		1614	218	301	2133

Tabela 12: Percentual de envio do DRAA 2025 por região e grupo

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	85,7%	100,0%	100,0%	50,0%	88,9%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	83,3%	0,0%	95,0%	95,5%	98,1%	95,0%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	80,0%	0,0%	100,0%	96,9%	91,4%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	74,7%	33,3%	67,4%	88,4%	93,0%	81,0%
	MENOR MATURIDADE	90,1%	58,0%	59,1%	93,1%	91,9%	77,9%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	70,4%	100,0%	61,5%	90,0%	85,3%	81,3%
	MENOR MATURIDADE	88,7%	57,1%	75,8%	95,6%	75,6%	84,5%
NÃO CLASSIFICADO							
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		82,1%	58,5%	66,2%	91,5%	90,5%	81,4%

Tabela 13: Percentual de envio do DPIN 2025 por região e grupo

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	75,0%	96,3%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	95,0%	100,0%	96,2%	97,0%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	80,0%	50,0%	100,0%	96,9%	93,1%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	92,4%	50,0%	82,2%	97,9%	92,5%	90,2%
	MENOR MATURIDADE	99,1%	81,2%	74,6%	99,0%	97,8%	89,3%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	88,7%	100,0%	82,1%	96,4%	82,7%	89,9%
	MENOR MATURIDADE	96,2%	76,2%	85,5%	95,6%	80,5%	90,0%
NÃO CLASSIFICADO			33,3%	0,0%		0,0%	14,3%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		94,8%	78,8%	80,4%	97,4%	91,7%	90,1%

Tabela 14: Percentual de envio do DIPR 2024 por região e grupo

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	85,7%	88,9%	100,0%	100,0%	92,6%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	97,4%	98,7%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	90,0%	0,0%	100,0%	96,4%	92,8%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	96,6%	80,6%	93,1%	99,4%	95,3%	95,7%
	MENOR MATURIDADE	98,0%	87,0%	87,8%	98,8%	95,1%	93,1%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	98,4%	100,0%	88,0%	99,2%	94,4%	96,6%
	MENOR MATURIDADE	95,9%	88,9%	94,6%	98,0%	84,6%	94,3%
NÃO CLASSIFICADO		100,0%	85,7%	88,9%	100,0%	100,0%	92,6%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		97,5%	85,2%	90,7%	99,0%	94,3%	94,6%

Tabela 15: Percentual de envio do DAIR 2024 por região e grupo

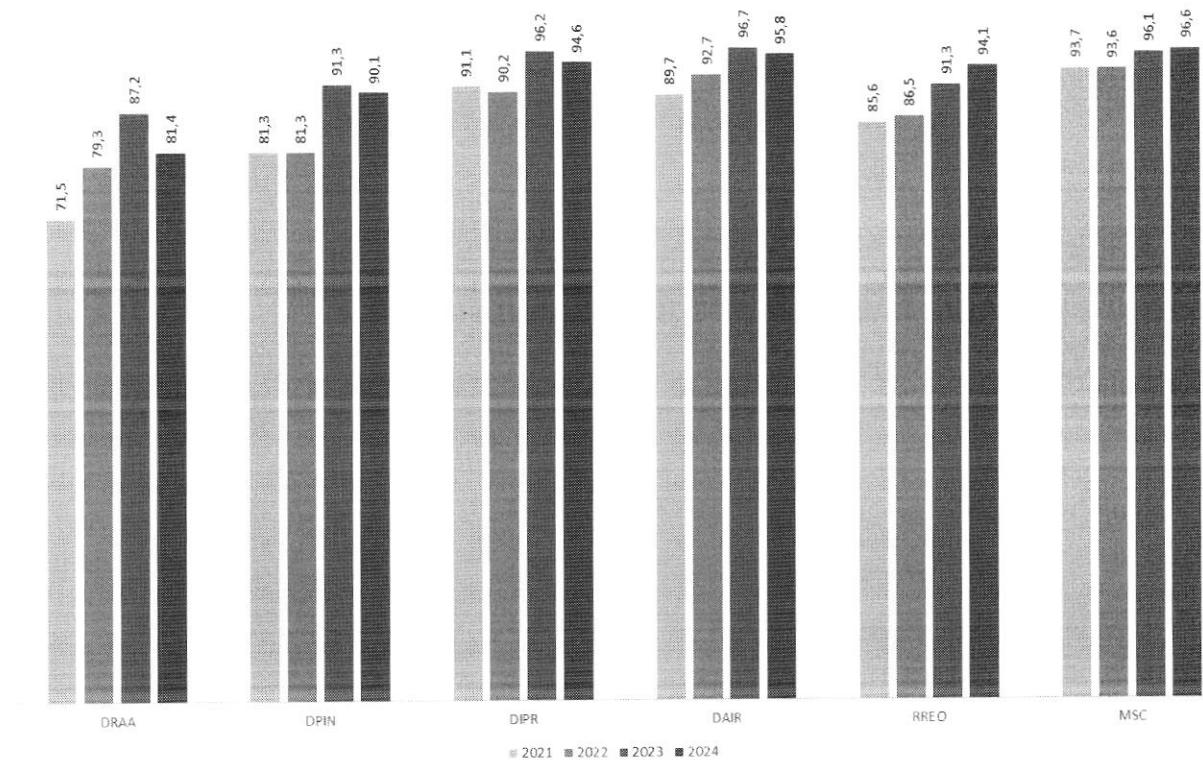
GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	94,4%	100,0%	75,0%	94,4%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	98,1%	99,0%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	90,0%	50,0%	100,0%	96,9%	94,8%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	97,5%	83,3%	95,1%	99,3%	97,9%	97,2%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	88,6%	90,1%	99,0%	99,0%	95,3%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	98,5%	100,0%	87,8%	99,8%	89,6%	95,7%
	MENOR MATURIDADE	99,8%	93,3%	89,4%	98,2%	85,6%	94,5%
NÃO CLASSIFICADO			33,3%	0,0%		0,0%	14,3%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		99,0%	88,8%	92,0%	99,2%	95,6%	95,8%

Tabela 16: Percentual de envio do RREO 2024 por região e grupo

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	MENOR MATURIDADE	80,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	98,3%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	96,6%	97,9%	93,0%	96,3%
	MENOR MATURIDADE	95,5%	89,9%	96,1%	96,0%	96,3%	95,3%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	90,1%	100,0%	87,2%	92,1%	73,3%	86,8%
	MENOR MATURIDADE	81,1%	95,2%	98,4%	99,1%	78,0%	92,4%
NÃO CLASSIFICADO			0,0%	50,0%		50,0%	28,6%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		93,0%	90,7%	96,0%	96,5%	91,0%	94,1%

Tabela 17: Percentual de envio da MSC 2024 por região e grupo¹²

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	98,1%	100,0%	100,0%	99,4%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	94,4%	100,0%	99,2%	100,0%	98,4%	98,7%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	99,5%	99,7%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	99,3%	100,0%	94,0%	99,6%	97,5%	97,1%
	MENOR MATURIDADE	98,3%	92,9%	93,0%	98,1%	97,8%	95,9%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	98,4%	100,0%	99,6%	99,1%	90,4%	97,0%
	MENOR MATURIDADE	98,4%	95,2%	95,0%	98,8%	86,0%	95,8%
NÃO CLASSIFICADO			22,2%	50,0%		50,0%	38,1%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		98,5%	93,0%	94,3%	99,1%	95,8%	96,6%

Gráfico 3: Comparativo de percentual de envio de demonstrativos

Importante perceber que o percentual de envio dos demonstrativos apresentou uma leve queda no último ano, diferentemente do que ocorreu com o RREO e MSC. Apesar do envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, cujo Anexo 4, denominado Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, não ser considerado na apuração do Indicador de Envio de Informações, os valores das receitas e despesas desde demonstrativo são utilizados no cálculo dos Indicadores de Acumulação de Recursos e de Suficiência Financeira, impactando diretamente na pontuação do ISP-RPPS. Por essa razão, o percentual de envios do RREO restou demonstrado em tabela e gráfico anteriores.

6.3 Indicador de Modernização da Gestão

Este indicador visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária, tem por base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no

¹² São consideradas apenas as matrizes com informação de Poder e Órgão que identifique contas contábeis do RPPS (PO = RPPS)

âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), de que tratam os arts. 236 e 237 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

As informações sobre o Pró-Gestão RPPS podem ser obtidas na página eletrônica do MPS na internet¹³ e são informadas pelas entidades certificadoras diretamente no Cadprev, na aba “Certificações”.

O Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS, que se encontravam listadas no Anexo da Portaria MPS nº 185, de 2015, que criou o programa, e cujo conteúdo é detalhado no Manual do Pró-Gestão RPPS.

A certificação em determinado nível, que tem prazo de validade de 3 (três) anos, será atingida se o ente demonstrar à entidade certificadora que atingiu esse nível nas ações avaliadas. Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS é o órgão responsável pela gestão compartilhada do Programa e composta, além de seus representantes, por membros do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev, representantes de Associações Regionais de Regimes Próprios de Previdência Social e de Tribunais de Contas, indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

A referida comissão é responsável pela habilitação das entidades certificadoras e pelo recebimento e divulgação das informações dos RPPS que fizeram a adesão ao programa e que obtiveram certificação.

As classificações do Indicador de Modernização da Gestão do ISP-RPPS levam em consideração as certificações obtidas no Pró-Gestão RPPS, sendo atribuídas as notas da seguinte forma:

- a) “A”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência III e IV;
- b) “B”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência I e II;
- c) “C”, em caso de RPPS que não obtiveram certificação em níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS.

Foram consideradas as certificações obtidas pelos RPPS e divulgadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS até 20 de outubro de 2025.

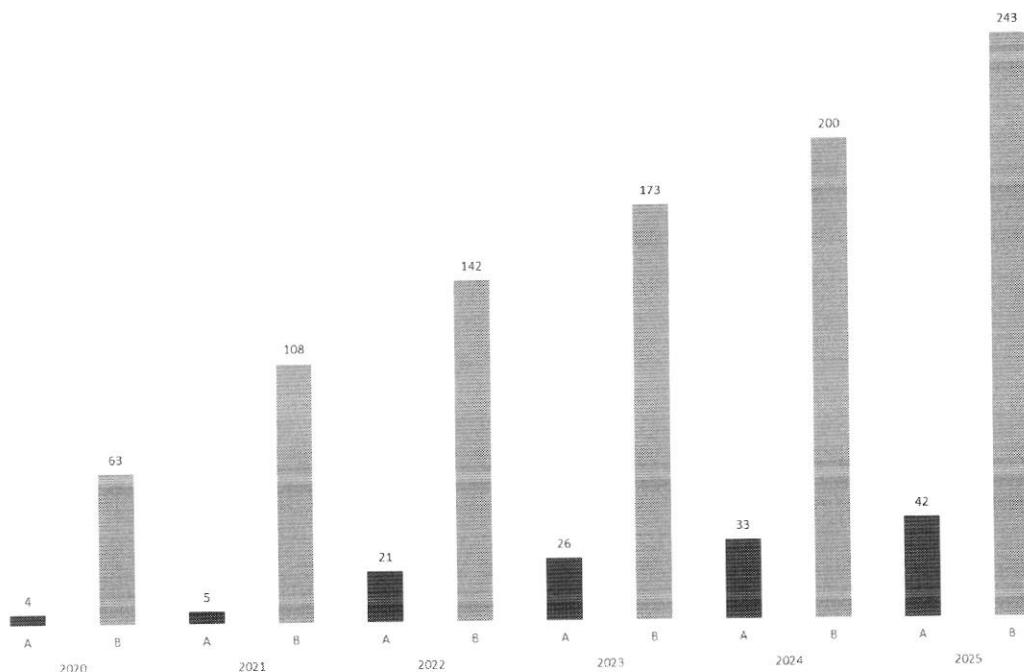
As informações sobre o Pró-Gestão e o painel de acompanhamento do programa podem ser visualizadas no site do Ministério da Previdência Social¹⁴.

¹³<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

¹⁴<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps>

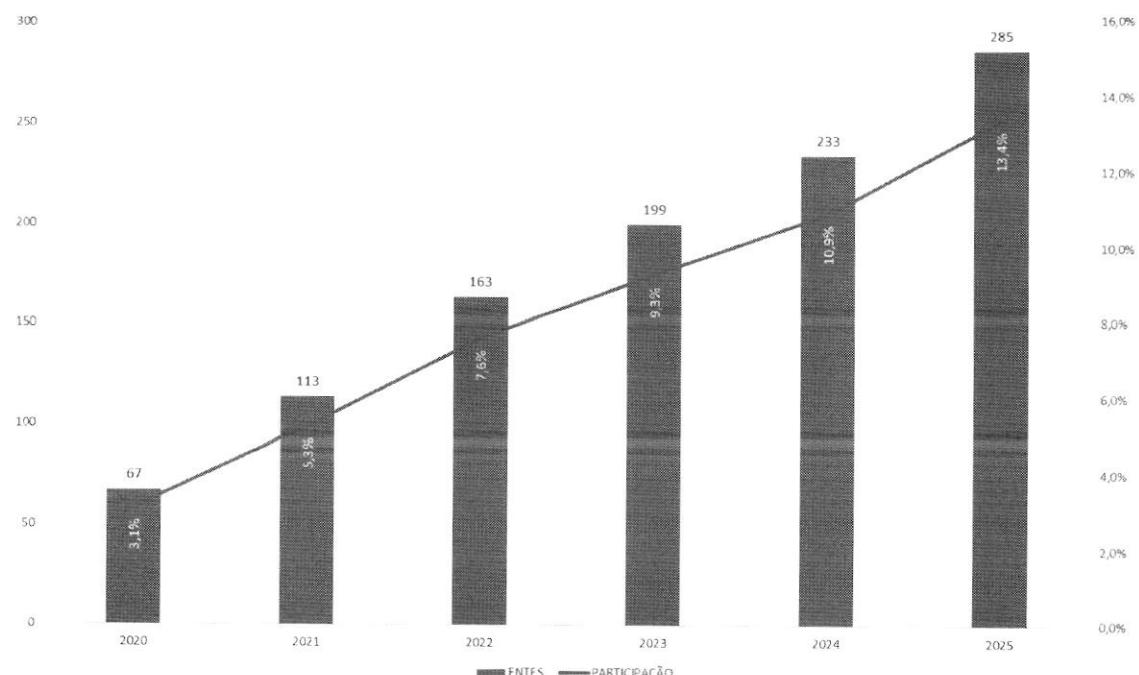
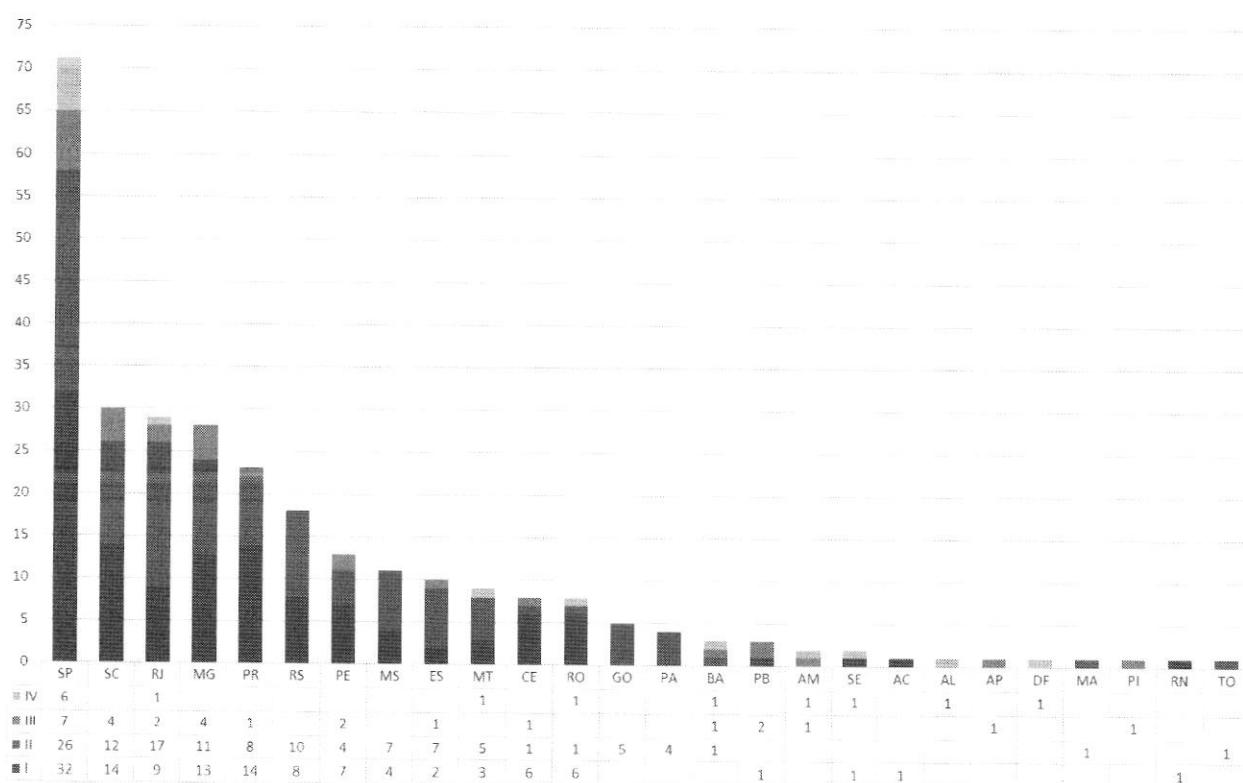
Tabela 18: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	2020			2021			2022			2023			2024			2025			
		A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	
ESTADO/DF	ESTADO/DF		7	20		8	19	5	9	13	6	10	11	7	10	10	9	9	9	
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	2	15	59	2	26	45	8	14	22	8	17	27	9	20	23	10	26	22	
	MENOR MATURIDADE	1	7	23	1	9	24	3	13	21	8	21	24	10	27	16	16	43	42	
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	1	10	437	2	21	431	2	40	422	2	42	394	3	45	402	3	97	498	
	MENOR MATURIDADE		20	490		38	465	3	56	441	2	73	429	4	80	409	4	57	664	
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE		2	429		2	459		5	500		3	456		5	470		9	282	
	MENOR MATURIDADE		2	589		4	566		5	541		7	581		13	559		2	324	
NÃO CLASSIFICADO				40			30			21			22			16			7	
TOTAL			4	63	2.087	5	108	2.039	21	142	1.981	26	173	1.944	33	200	1.905	42	243	1.848

Gráfico 4: Evolução de entes certificados no Pró-Gestão entre 2020 e 2025**Tabela 19: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por região geográfica**

REGIÃO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
	A	B	C	
CO	2	24	303	329
N	4	13	101	118
NE	10	23	518	551
S	5	66	508	579
SE	21	117	418	556
TOTAL	42	243	1848	2133

O gráfico abaixo tem como destaque o incremento de entes certificados com algum nível, com crescimento de 17,1% em relação ao quantitativo do ano anterior. Contudo, os entes certificados no Pró-Gestão ainda representam uma parcela muito pequena de pouco mais de 13,4% do total de entes (o ano anterior eram 10,9%), evidenciando que, embora crescente, a adesão ainda é limitada.

Gráfico 5: Evolução da participação do número de RPPS com certificação no Pró-Gestão**Gráfico 6: Distribuição das certificações obtidas no Pró-Gestão por RPPS por UF**

6.4 Indicador de Suficiência Financeira

O Indicador de Suficiência Financeira tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime. O ISP 2025 contempla uma reformulação que corrigiu algumas distorções ocorridas no formato anterior, que considerava somente as receitas e despesas previdenciárias contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, da Secretaria do

Tesouro Nacional. Por vezes, entes que deixaram de prestar informações de maneira apropriada acabavam sendo beneficiados por notas que não refletiam a realidade. Desta forma, o indicador passou comparar os números contidos no RREO e no Demonstrativo de Informações Previdenciárias - DIPR e a adotar o resultado mais conservador, o menor entre eles. Adicionalmente, **pontuam neste indicador parcial apenas os entes que prestaram informações em ambos os demonstrativos.**

As receitas e despesas previdenciárias contemplam os fundos estruturados em regime de capitalização (Fundo em Capitalização, antigo “Plano Previdenciário”) e em repartição simples (Fundo em Repartição, antigo “Plano Financeiro”), considerando que o regime próprio é único e que a segregação da massa é apenas uma forma das formas de equacionamento do déficit atuarial, ou seja, de gestão do passivo.

Formulação

$$\frac{\text{Total das Receitas Previdenciárias Anuais em 2024}}{\text{Total das Despesas Previdenciárias Anuais em 2024}}$$

Os valores das receitas e despesas utilizados no Indicador de Suficiência Financeira corresponderam aos informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO relativo ao 6º bimestre do ano base do ISP ou o Demonstrativo de Informações Previdenciárias relativo ao exercício sob análise, sendo o considerado entre os dois, aquele que apresenta o resultado mais conservador - o menor deles.

As receitas do RREO se referem ao somatório dos valores informados no campo “TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” relativos ao Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário e ao Fundo em Repartição/Plano Financeiro. Consideram-se as “Receitas Realizadas Até o Bimestre 2024”. Já as receitas do DIPR correspondem ao Total de Ingressos subtraído de Transferência para Cobertura de Insuficiência Financeira, Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro e Outros aportes ou transferências.

Foram excluídos das receitas previdenciárias, para fins do Indicador de Suficiência Financeira, os valores informados, nas respectivas rubricas do Demonstrativo, relativas a receitas eventuais recebidas pelo RPPS bem como as transferências e aportes destinados à cobertura de suficiências financeiras do regime.

Assim, foram deduzidos do total de receitas previdenciárias os valores informados nas seguintes contas do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RREO:

- (-) Alienação de bens, direitos e ativos;
- (-) Demais receitas correntes;
- (-) Outras receitas patrimoniais.

Quanto ao DIPR, foram deduzidos do total de receitas previdenciárias:

- (-) Transferência para Cobertura de Insuficiência Financeira;
- (-) Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro; e
- (-) Outros aportes ou transferências.

As despesas do RREO se referem ao somatório dos valores informados no campo “TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” relativos ao Fundo em Capitalização e ao Fundo em Repartição (“Plano Previdenciário” e ao “Plano Financeiro”). Consideram-se as “Despesas Empenhadas Até o Bimestre 2024”. As despesas do DIPR correspondem ao Total de Utilizações, também relativas aos dois fundos.

Em decorrência do § 3º do art. 2º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que dispõe, para fins de apuração do ISP-RPPS, sobre anão consideração das informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos Estados e Distrito Federal - SPSM, não foram utilizadas as seguintes informações do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares, para os RPPS do Grupo de Porte Especial - Estados e Distrito Federal:

- Receitas de Contribuição dos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)
- Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)

O cálculo da pontuação tem como premissa o envio do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de 2024, e dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR. Em caso de não envio de algum desses demonstrativos foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS.

Após apurado o valor do Indicador de Suficiência Financeira para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente para o Indicador de Regularidade, com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes, tendo sido apurados os seguintes limites divisórios para atribuição das classificações “A”, “B” e “C”:

Tabela 20: Limites divisórios do Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR (NOTA C: se inferior a esse limite)	LIMITE SUPERIOR (Nota B: se resultado situar-se entre o limite inferior e o superior; Nota A: se o resultado for superior a esse limite)
ESTADO/DF	0,5149	0,6924
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	1,3534	1,6955
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,9035	1,3020
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,3694	2,1361
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	1,0158	1,4449
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,7061	2,7695
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	1,1945	1,7857
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	1,1391	1,5565

Tabela 21: Classificação no Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		9	9	9	7	7	13
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	18	17	17	8	39	54
	MENOR MATURIDADE	17	17	19	22	7	29
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	142	141	167	110	216	399
	MENOR MATURIDADE	154	154	185	163	177	258
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	140	140	195	25	99	202
	MENOR MATURIDADE	169	169	234	65	106	120
TOTAL		649	647	842	400	651	1082

Tabela 22: Média do Indicador de Suficiência Financeira por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,6573	1,1217	0,5901	0,4965	0,4238	0,6987
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,9089	0,7513	0,9195	0,9517	0,8986	0,9138
	MENOR MATURIDADE	1,9611	1,2980		1,6745	1,8661	1,7529
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	1,4054	3,8086	0,9393	1,2220	1,0253	1,1177
	MENOR MATURIDADE	2,1213	2,1945	1,8225	2,3052	1,9260	2,0292
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	1,2383	0,1896	1,0272	1,2955	0,9122	1,1837
	MENOR MATURIDADE	2,6733	2,6758	1,8089	2,8209	1,9579	2,4623
Total Geral		1,7840	2,2085	1,3116	1,7393	1,3506	1,5625

Tabela 23: Distribuição dos Resultados do Indicador de Suficiência Financeira por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	20	76	73	169
	MS	17	19	16	52
	MT	33	36	38	107
N	AC	1		1	2
	AM	2	6	19	27
	AP			4	4
	PA	4	3	23	30
	RO	17	6	3	26
	RR	1		1	2
	TO	10	9	8	27
NE	AL	1	15	57	73
	BA	3	12	22	37
	CE	16	11	34	61
	MA	2	4	40	46
	PB	8	21	42	71
	PE	8	42	99	149
	PI	7	25	37	69
	RN	4	9	28	41
	SE	1		3	4
S	PR	32	54	92	178
	RS	108	136	87	331
	SC	24	31	15	70
SE	ES	6	12	17	35
	MG	16	45	159	220
	RJ	13	12	55	80
	SP	46	66	109	221
TOTAL		400	651	1082	2133

6.5 Indicador de Acumulação de Recursos

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano.

O indicador em questão verifica o ganho ou perda comparando os saldos do DAIR do final do ano base e o ano imediatamente anterior. O valor do acréscimo ou decréscimo anual no saldo dos ativos líquidos (assim considerado como as aplicações financeiras e as disponibilidades) é dividido pelo valor do total das despesas previdenciárias daquele ano. Foi utilizado o mesmo valor de despesa previdenciária computado para fins do resultado financeiro do Indicador de Suficiência Financeira.

O Indicador de Acumulação de Recursos foi calculado apenas para os entes que encaminharam o DIPR e RREO.

O Indicador de Acumulação de Recursos corresponde à razão entre o acréscimo ou decréscimo das aplicações financeiras e disponibilidades financeiras do RPPS (ativo “líquido” do plano) e a despesa previdenciária, relativos ao mesmo exercício, com objetivo de apurar se a receita proveniente de contribuições e o resultado das aplicações financeiras no ano base teriam sido suficientes para custear as despesas com benefícios naquele ano sem provocar descapitalização do RPPS.

Assim, o Indicador de Acumulação de Recursos busca comparar o resultado financeiro anual dos RPPS, utilizando como base o valor das despesas daquele regime.

Formulação

1ª Etapa: *Acréscimo ou decréscimo financeiro: Saldo de Aplicações 2024 – Saldo de Aplicações 2023*

2ª Etapa:
$$\frac{\text{Acréscimo ou Decréscimo Financeiro no Ano (aplicações financeiras e disponibilidades)}}{\text{Total de Despesas Previdenciárias Anuais em 2024}}$$

São considerados na apuração deste indicador somente os investimentos em ativos financeiros. Assim, os valores dos acréscimos ou decréscimos das aplicações dos recursos do RPPS corresponderão aos saldos das aplicações de que tratamos arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, informados no DAIR de dezembro de 2024 e de dezembro de 2023, nos seguintes segmentos:

- Renda Fixa;
- Renda Variável;
- Investimentos no Exterior;
- Investimentos Estruturados;
- Fundos Imobiliários;
- Empréstimos Consignados¹⁵; e
- Disponibilidades Financeiras.

As informações dos saldos das aplicações financeiras e disponibilidades contemplam o Fundo em Capitalização (“Plano Previdenciário”) e o Fundo em Repartição (“Plano Financeiro”).

As despesas do RREO se referem ao somatório dos valores informados no campo “TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” relativos ao Fundo em Capitalização e ao Fundo em Repartição (“Plano Previdenciário” e ao “Plano Financeiro”). Consideram-se as “Despesas Empenhadas Até o Bimestre 2024”. As despesas do DIPR correspondem ao Total de Utilizações, também relativas aos dois fundos.

Em decorrência do § 3º do art. 2º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que dispõe, para fins de apuração do ISP-RPPS, sobre a não consideração das informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos Estados e Distrito Federal - SPSM, não foram utilizadas as seguintes informações do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares, para os RPPS do Grupo de Porte Especial - Estados e Distrito Federal:

- Receitas de Contribuição dos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)
- Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)

¹⁵ Apesar do segmento ser previsto na Resolução CMN nº 4.963, de 2021, somente com a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, é que os RPPS puderam estruturar carteiras de empréstimos consignados e ainda não há informações sobre regimes que tenham efetuado essas aplicações.

Caso o ente federativo não tenha enviado o DAIR de dezembro de 2024, ou o DAIR de dezembro de 2023, ou o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de 2024, ou ainda os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR de 2024, o Indicador de Acumulação de Recursos não foi calculado. Assim, no caso de não envio de alguma dessas informações, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS.

Após apurado o valor do Indicador de Acumulação de Recursos para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente para o Indicador de Regularidade, com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes constituídas com a mesma quantidade de dados, tendo sido apurados os seguintes limites divisórios para atribuição das classificações “A”, “B” e “C”:

Tabela 24: Limites divisórios do Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR (NOTA C: se inferior a esse limite)	LIMITE SUPERIOR (Nota B: se o resultado se situar entre o limite inferior e o superior; Nota A: se o resultado for superior a esse limite)
ESTADO/DF [*]	0,0089	0,1222
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,5093	1,3396
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,0912	0,4028
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,7433	1,8097
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,1247	0,5923
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,0772	2,4752
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,1819	0,8143
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,0513	1,0388

No que se refere ao grupo Estado/DF [*], os limites apontados no estudo da DIAQ/Dataprev foram de -0,0129 e 0,1578 o que causou distorção com atribuição de notas “B” para RPPS de Estados que não acumularam recursos e para Estados que acumularam recursos. Nesse caso, foi mantida a metodologia anterior de divisão da amostra em três partes iguais, por meio de tercis.

Tabela 25: Classificação no Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		9	8	10	8	7	12
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	17	17	18	23	42	36
	MENOR MATURIDADE	17	17	19	19	15	24
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	140	139	171	153	249	323
	MENOR MATURIDADE	151	151	191	120	194	284
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	137	137	201	48	139	139
	MENOR MATURIDADE	162	163	247	50	121	120
TOTAL		633	632	873	421	767	945

Tabela 26: Média do Indicador de Acumulação de Recursos por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,0491	0,6223	0,0516	0,0615	0,0939	0,2064
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0685	0,1719	0,2497	0,3012	0,3107	0,2824
	MENOR MATURIDADE	1,1969	0,8698		-0,8730	1,4194	0,9210
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6243	0,5188	0,0318	0,5235	0,3443	0,3245
	MENOR MATURIDADE	1,4311	2,4410	1,1887	1,5082	1,5652	1,5056
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,4054	1,1356	0,2066	0,5113	0,2353	0,4106
	MENOR MATURIDADE	1,9437	2,2775	1,1069	2,3360	1,5584	1,9166
Total Geral		1,0413	2,0028	0,5302	1,0163	0,8068	0,8916

Tabela 27: Distribuição dos Resultados do Indicador de Acumulação de Recursos por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	16	69	84	169
	MS	16	19	17	52
	MT	23	47	37	107
N	AC	1		1	2
	AM	5	2	20	27
	AP			4	4
	PA	2	5	23	30
	RO	15	9	2	26
	RR	2			2
	TO	9	8	10	27
NE	AL	2	4	67	73
	BA	3	8	26	37
	CE	11	12	38	61
	MA	1	4	41	46
	PB	9	27	35	71
	PE	11	43	95	149
	PI	7	22	40	69
	RN	1	12	28	41
	SE	1		3	4
S	PR	39	74	65	178
	RS	114	161	56	331
	SC	22	40	8	70
SE	ES	11	16	8	35
	MG	22	65	133	220
	RJ	14	20	46	80
	SP	64	99	58	221
TOTAL		421	767	945	2133

6.6 Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial

O Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial visa verificar quais entes federativos implementaram plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou de aportes mensais com valores preestabelecidos, ou segregação da massa dos segurados do RPPS, e o resultado financeiro dessas medidas de equacionamento de déficit atuarial adotadas, a partir do nível de acumulação de recursos do RPPS, considerando a evolução do saldo das aplicações financeiras.

Para verificar se o ente adotou as medidas de equacionamento do déficit atuarial foram consideradas, alternativamente:

- a) a legislação encaminhada via Gescon-RPPS, que tenha implementado plano de amortização, por alíquotas suplementares ou aportes;

- b) as alíquotas suplementares registradas no Cadprev, cuja lei que a implementou não tenha sido revogada por lei posterior encaminhada via Gescon-RPPS;
- c) valores informados no campo 4.1 dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR de 2024 referentes a “Aportes para Amortização de Déficit Atuarial”; ou
- d) valores informados no campo 2.2 dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR de 2024 referentes a “Contribuições Repassadas” “dos Servidores” do plano Financeiro (Fundo em Repartição Simples), como indicativo de o ente estar operacionalizando a segregação da massa dos segurados.

Caso tenha sido adotada alguma medida de equacionamento de déficit atuarial, verificada na forma descrita no parágrafo anterior, os RPPS ficaram elegíveis à classificação “B”. Caso contrário, ficaram com a classificação “C”. Frise-se que no caso de RPPS que apresentou Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários (aplicações financeiras do RPPS/total das provisões matemáticas previdenciárias) igual ou superior a um, também foi atribuída a classificação “B”.

Além disso, para os RPPS elegíveis à classificação “B”, alcarem a classificação “A”, estabeleceu-se como condição de que a medida de equacionamento déficit atuarial adotada tenha contribuído para a elevação dos saldos das aplicações de recursos dos RPPS.

Para avaliar a efetividade da medida de equacionamento de déficit atuarial adotada e atribuir a classificação “A”, foram utilizados:

a) o valor do acréscimo anual no saldo dos ativos líquidos do RPPS (consideradas as aplicações financeiras e as disponibilidades financeiras), utilizados no Indicador de Acumulação de Recursos, ou seja, o saldo de aplicações financeiras em 31/12/2024 deduzido do saldo de aplicações em 31/12/2023, obtidos dos respectivos DAIR.

Dessa forma, foram considerados o montante das aplicações financeiras previstas nos arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, acrescidos do montante das disponibilidades financeiras informados no DAIR do último mês de 2024 e de 2023; e

b) a classificação dos acréscimos de saldos de aplicações financeiras por meio de tercil. Os valores foram colocados em ordem crescente e divididos em três partes com a mesma quantidade de entes, e se o valor do acréscimo do saldo de investimentos do RPPS estiver na terça parte dos maiores valores, atribuiu-se a classificação “A” ao Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial.

Nas próximas edições do ISP, ao invés da metodologia de tercís deverá ser utilizado um valor limite definido com base no estudo da DIAQ/Dataprev a partir dos dados da evolução dos recursos das aplicações dos RPPS.

Assim, a apuração do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial envolve duas etapas:

1ª - a verificação de alguma forma de equacionamento de déficit atuarial, seja por meio do plano de amortização, com alíquotas suplementares, ou a segregação da massa, ou ainda, se o RPPS possui Indicador de Compromissos Previdenciários igual ou superior a um, nesse caso atribuiu-se a classificação “B” se o ente adotou alguma medida ou “C” se não adotou;

2ª - caso, além da adoção da medida de equacionamento de déficit, o RPPS tenha obtido um significativo acréscimo no saldo das aplicações financeiras, medido, por enquanto, com a aplicação da metodologia de tercis, é atribuída a classificação “A”.

Com base nestes pontos, conclui-se pela adoção ou não de medida de equacionamento de déficit com efetiva acumulação de saldo das aplicações financeiras do RPPS.

Em síntese, o Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, busca avaliar, a partir das informações da legislação ou arrecadação de receitas se o ente implementou alguma forma de equacionamento do déficit atuarial. Em seguida, com base nos valores de elevação dos saldos de recursos aplicados pelo RPPS no mercado financeiro, verifica-se quais os regimes que adotaram medidas de equacionamento cujos valores de elevação dos saldos das aplicações encontram-se acima do 2º tercil dos dados, como forma de avaliar se a medida contribuiu para o equilíbrio financeiro do regime.

Tabela 28: Classificação no Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento por grupo e subgrupo

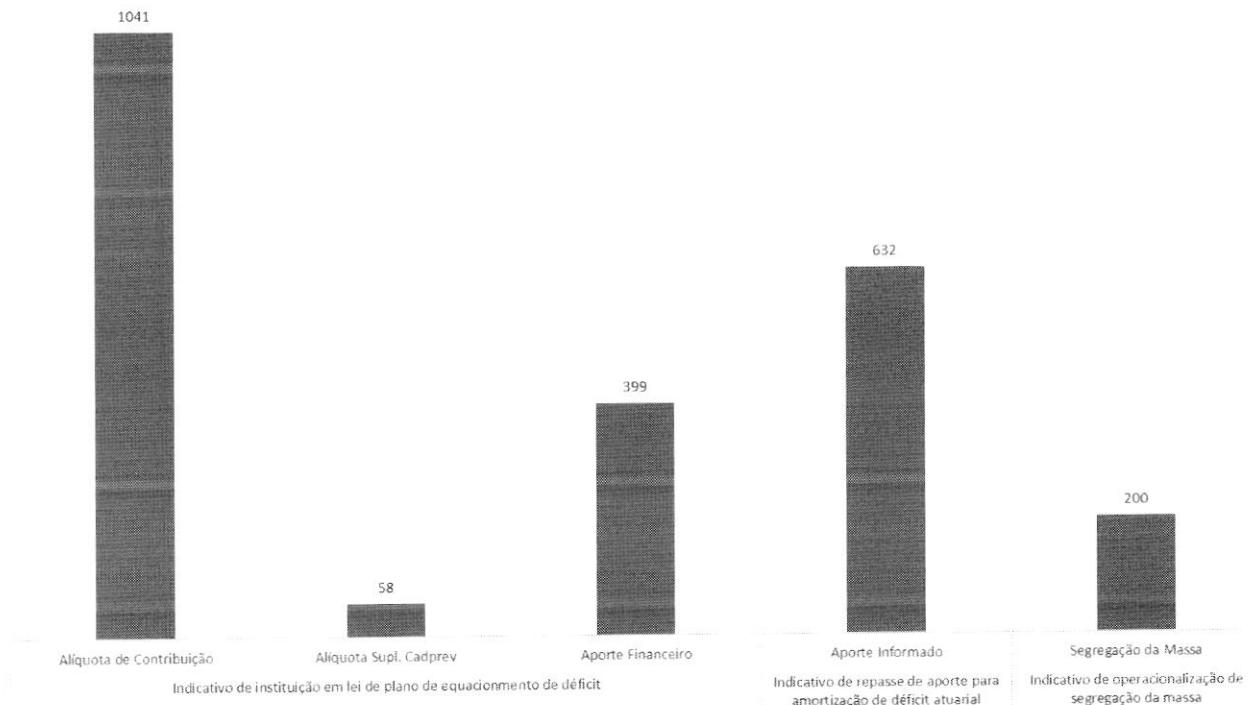
GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		7	13	7	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	32	51	18	101
	MENOR MATURIDADE	18	30	10	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	217	304	204	725
	MENOR MATURIDADE	167	244	187	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	99	142	85	326
	MENOR MATURIDADE	81	138	72	291
NÃO CLASSIFICADO				7	7
TOTAL		621	922	590	2133

Tabela 29: Distribuição dos Resultados do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	20	87	62	169
	MS	19	28	5	52
	MT	32	68	7	107
N	AC	1	1		2
	AM	5		22	27
	AP			4	4
	PA		12	18	30
	RO	16	10		26
	RR	1		1	2
	TO	4	7	16	27
NE	AL	1	25	47	73
	BA	3	12	22	37
	CE	7	18	36	61
	MA	2	2	42	46
	PB	12	30	29	71
	PE	17	85	47	149
	PI	8	37	24	69
	RN	8	16	17	41
	SE	1	1	2	4
S	PR	60	65	53	178
	RS	187	125	19	331
	SC	43	23	4	70
	SE	ES	18	15	2

MG	43	118	59	220
RJ	19	40	21	80
SP	94	96	31	221
TOTAL	621	922	590	2133

Gráfico 7: Quantidade de entes por critério do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento



6.7 Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS e os das provisões matemáticas previdenciárias do regime.

Não foram consideradas as informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos Estados e Distrito Federal para apuração do ISP-RPPS.

Com relação às provisões matemáticas do RPPS, foram considerados os valores informados no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior do ISP, dos benefícios a conceder e dos benefícios concedidos, dos Fundos em Capitalização (“Plano Previdenciário”), em Repartição (“Plano Financeiro”) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

São considerados na apuração deste indicador somente os investimentos em ativos financeiros. Assim, foram considerados os saldos das aplicações de que tratam os arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, informados no DAIR de dezembro do ano sob análise, nos seguintes segmentos, relativos aos Fundos em Capitalização (Plano Previdenciário) e em Repartição (Plano Financeiro):

- Aplicações em Renda Fixa;
- Aplicações em Renda Variável;
- Fundos Estruturados e Investimentos no Exterior; e

- Disponibilidades Financeiras.

As informações dos saldos das aplicações financeiras e disponibilidades contemplam o Fundo em Capitalização (“Plano Previdenciário”) e o Fundo em Repartição (“Plano Financeiro”).

Formulação

$$\frac{\text{Aplicações Financeiras} + \text{Disponibilidades (DAIR)}}{\text{Provisão Matemática de Benefícios a Conceder} + \text{Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (DRAA)}};$$

Caso o ente federativo não tenha enviado o DAIR de dezembro do ano sob análise ou o DRAA correspondente àquele exercício, o Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários do RPPS não foi calculado. Assim, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS que não encaminhou essas informações.

Da mesma forma, caso tenham sido enviados o DAIR ou o DRAA, mas esses não continham informações de saldos das aplicações financeiras ou de valores das provisões matemáticas apuradas na avaliação atuarial, foi atribuída também a classificação “C” para o Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários do RPPS.

Após apurado o valor do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, ao invés de separar os entes em faixas fixas de tamanho definido pelo uso de percentis, que são variáveis ano a ano, o novo modelo identificou limites reais na própria distribuição dos dados, analisando a densidade dos valores de cada variável. Com isso, os pontos de menor densidade são utilizados como fronteiras naturais entre as classificações “A”, “B” e “C”.

Tabela 30: Limites divisórios do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
ESTADO/DF	0,0063	0,0249
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,1246	0,2850
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,0114	0,1135
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,1570	0,3454
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE [*]	0,0698	0,2483
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,2134	0,4662
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,0844	0,2747
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,0247	0,1494

No grupo Médio Porte/Maior Maturidade [*], os limites inferiores apontados no estudo da Dataprev eram -0,0073 e 0,14763, o que causou distorção na atribuição de notas “B” para RPPS. Desta forma, ficou mantida a metodologia anterior de tercis para este grupo/subgrupo. Esses valores deverão ser revistos para os próximos ISP.

Tabela 31: Classificação no Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		8	8	11	15	4	8
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	17	16	19	45	36	20
	MENOR MATURIDADE	16	16	21	34	14	10
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	135	134	181	193	191	341
	MENOR MATURIDADE	140	140	213	256	116	226
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	140	140	195	131	77	118
	MENOR MATURIDADE	158	158	256	140	56	95
TOTAL		614	612	896	814	494	818

Tabela 32: Média do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,0287	0,1852	0,0156	0,0405	0,1161	0,0741
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0488		0,1300	0,2072	0,1550	0,1559
	MENOR MATURIDADE	0,3135	0,3243		1,0384	0,4082	0,4953
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,1433	0,0001	0,0516	0,3288	0,2119	0,1956
	MENOR MATURIDADE	0,4621	0,3908	0,2283	0,5345	0,4229	0,4080
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,1955	0,7263	0,0802	0,4437	0,1875	0,3062
	MENOR MATURIDADE	0,4526	0,3612	0,2251	0,6795	0,5650	0,5227
Total Geral		0,3248	0,3529	0,1306	0,4697	0,2896	0,3207

Tabela 33: Distribuição dos Resultados do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF	1		1	2
	GO	4	3	66	73
	MS	4	3	20	27
	MT	1		3	4
N	AC	2	10	25	37
	AM	10	12	39	61
	AP	1			1
	PA	22	13		35
	RO	7	51	111	169
	RR		4	42	46
	TO	47	77	96	220
NE	AL	33	14	5	52
	BA	72	25	10	107
	CE	3	3	24	30
	MA	13	10	48	71
	PB	8	28	113	149
	PE	3	20	46	69
	PI	79	50	49	178
	RN	19	32	29	80
	SE	4	10	27	41
S	PR	20	6		26
	RS	1		1	2
	SC	265	55	11	331
	SE	ES	52	16	2
					70

MG	1	3	4
RJ	138	50	33
SP	4	2	21
TOTAL	814	494	825

2.133

6.8 Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas Previdenciárias em relação à RCL

O Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL visa avaliar o impacto das obrigações do ente federativo com os benefícios do RPPS, por meio da razão entre as provisões matemáticas previdenciárias do RPPS e a Receita Corrente Líquida do ente federativo. Dessa forma, trata-se do quociente entre os valores das provisões matemáticas do RPPS (no numerador) e a Receita Corrente Líquida do ente federativo (no denominador).

Conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- b) nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Para fins do Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas do RPPS foi considerado o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas, correspondente ao percentual máximo estabelecido no art. 19 da LRF para a despesa total com pessoal, em consonância com o disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal.

Assim, para a apuração do indicador são utilizadas as seguintes informações:

- a) Os valores da Receita Corrente Líquida, relativos ao exercício anterior, constantes do Demonstrativo da Receita Corrente Valores - Anexo 03 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- b) o somatório das provisões, informadas no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior ao do ISP, dos benefícios a conceder e concedidos, dos Fundos em Capitalização (“Plano Previdenciário”), em Repartição (“Plano Financeiro”) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

Formulação

*Provisão Matemática de Benefícios a Conceder + Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (DRAA),
60% do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior (RREO);*

A introdução desse indicador no ISP tem por objetivo incorporar uma visão da situação do RPPS em relação ao montante de recursos que o ente federativo arrecada anualmente, extrapolando a visão da sustentabilidade do RPPS em relação à capacidade financeira e orçamentária do ente. O resultado

é uma espécie de tempo (em anos) que seriam comprometidos com o cumprimento das obrigações do ente com o pagamento dos benefícios do RPPS.

Quanto menor o resultado do Indicador melhor, ou seja, valores baixos do indicador significam que as provisões matemáticas do RPPS não comprometeriam valores significativos das Receitas Correntes Líquidas.

Caso o ente federativo não tenha enviado o Anexo 03 do RREO do Demonstrativo da Receita Corrente ou o DRAA correspondente ao exercício do ISP, o Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas do RPPS não foi calculado. Assim, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS que não encaminhou essas informações.

Atribuiu-se também a classificação “C” ao Indicador caso o ente tenha enviado o Anexo 03 do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Valores ou o DRAA correspondente ao exercício do ISP sem informações da receita corrente líquida ou das provisões matemáticas apuradas na avaliação atuarial.

Após apurado o valor do Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram identificados no estudo da DIAQ/Dataprev os limites reais na própria distribuição dos dados, por meio da análise da densidade dos valores de cada variável. Com isso, os pontos de menor densidade são utilizados como fronteiras naturais entre as classificações “A”, “B” e “C”.

Para fins do resultado da dimensão relativa à situação atuarial do RPPS no ISP, foi considerada a melhor classificação obtida no Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas em relação à RCL ou no Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL, pois esses indicadores buscam capturar a situação do RPPS em relação à capacidade financeira e orçamentária do ente federativo. Esses indicadores representam mensurações do impacto do RPPS para o ente.

Tabela 34: Limites divisórios do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
ESTADO/DF	3,0192	3,5712
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	1,8583	2,4907
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	2,7855	3,6426
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,9901	2,7051
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	2,9627	3,8865
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,9945	2,7258
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	3,1076	3,7749
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	1,3664	2,1033

Tabela 35: Classificação no Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		8	5	14	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	25	39	37	101
	MENOR MATURIDADE	11	20	27	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	157	177	391	725
	MENOR MATURIDADE	157	126	315	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	128	54	144	326
	MENOR MATURIDADE	86	72	133	291
NÃO CLASSIFICADO				7	7
TOTAL		572	493	1068	2133

Tabela 36: Média do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	3,6552	3,3324	3,6558	3,6526	3,5343	3,5603
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,6783		2,8459	3,6793	3,4589	3,3966
	MENOR MATURIDADE	2,1695	2,6096		2,7361	2,2928	2,4064
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,8283	3,8281	3,9658	3,8262	3,8724	3,8792
	MENOR MATURIDADE	2,2985	2,4884	3,1457	2,3003	2,7501	2,6281
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,2167	1,8035	3,4623	3,1731	4,1273	3,4256
	MENOR MATURIDADE	2,1415	2,2237	2,8813	2,3693	2,8607	2,4796
Total Geral		2,8251	2,5648	3,4882	3,0790	3,4181	3,2021

Tabela 37: Distribuição dos Resultados do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF			1	1
	GO	29	18	122	169
	MS	29	15	8	52
	MT	67	26	14	107
N	AC	1	1		2
	AM	4	4	19	27
	AP			4	4
	PA	6	2	22	30
	RO	11	6	9	26
	RR	1		1	2
	TO	5	2	20	27
NE	AL	13	3	57	73
	BA	5	11	21	37
	CE	16	7	38	61
	MA	3	1	42	46
	PB	14	13	44	71
	PE	25	37	87	149
	PI	13	11	45	69
	RN	5	6	30	41
	SE		1	3	4
S	PR	53	42	83	178
	RS	102	109	120	331
	SC	34	22	14	70
SE	ES	17	15	3	35
	MG	66	41	113	220
	RJ	14	28	38	80
	SP	39	72	110	221
TOTAL		572	493	1068	2133

6.9 Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida

O Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida visa avaliar o impacto do resultado atuarial do RPPS para o ente federativo, por meio do quociente entre os valores do resultado atuarial do RPPS adicionados aos da dívida consolidada (no numerador) e a Receita Corrente Líquida do ente federativo (no denominador).

Para fins do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida, da mesma forma que no Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas do RPPS em relação à RCL, foi considerado o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas,

que é o percentual máximo estabelecido no art. 19 da LRF para a despesa total com pessoal prevê, em consonância com o disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal.

Para a apuração do indicador foram utilizadas as seguintes informações:

- a) Os valores da Receita Corrente Líquida, relativos ao exercício anterior, constantes do Demonstrativo da Receita Corrente Valores - Anexo 03 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;
- b) Os valores das dívidas consolidadas líquidas do Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL do Relatório de Gestão Fiscal, extraídos do Siconfi;
- c) O Resultado Atuarial do RPPS, definido para fins do ISP, como o saldo das aplicações financeiras do RPPS em 31 de dezembro do exercício anterior ao do ISP, obtido do DAIR, deduzido dos valores das provisões matemáticas previdenciárias, informadas no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior ao do ISP, dos benefícios a conceder e concedidos, dos Fundos em Capitalização (“Plano Previdenciário”), em Repartição (“Plano Financeiro”) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

Para apuração do resultado atuarial do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida foram considerados somente os saldos dos investimentos em aplicações efetuadas pelo RPPS no mercado financeiro. Assim, foram considerados os saldos das aplicações de que tratam os arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, informados no DAIR de dezembro do ano sob análise, nos seguintes segmentos, relativos aos Fundos em Capitalização (Plano Previdenciário) e em Repartição (Plano Financeiro):

- Aplicações em Renda Fixa;
- Aplicações em Renda Variável;
- Fundos Estruturados e Investimentos no Exterior; e
- Disponibilidades Financeiras.

As informações dos saldos das aplicações financeiras e disponibilidades contemplam o Fundo em Capitalização (“Plano Previdenciário”) e o Fundo em Repartição (“Plano Financeiro”).

As provisões matemáticas previdenciárias correspondem ao somatório dos valores informados no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior do ISP, dos benefícios a conceder e dos benefícios concedidos, dos Fundos em Capitalização (“Plano Previdenciário”), em Repartição (“Plano Financeiro”) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

Conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a apuração do montante da dívida consolidada é efetuada ao final de cada quadrimestre. O Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional apresenta os seguintes conceitos de dívida consolidada:

- A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante

a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

- A dívida consolidada líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Formulação do Resultado Atuarial:

Saldo de aplicações financeiras em 31 de dezembro, extraídos do DAIR (-) (Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder+ Provisão Matemática de Benefícios Concedidos do DRAA)

Formulação de Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida Resultado Atuarial:

$$\frac{\text{Resultado Atuarial} + \text{Dívida Consolidada Líquida}}{60\% \text{ do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior (RREO)}},$$

Quanto menor o resultado do Indicador melhor, ou seja, valores baixos do indicador significam que o resultado atuarial negativo do RPPS, somado à dívida consolidada líquida, não comprometeriam valores significativos das Receitas Correntes Líquidas.

A introdução desse indicador no ISP tem por objetivo, da mesma forma que o Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas do RPPS em relação à RCL, incorporar uma visão da situação do RPPS em relação ao montante de recursos que o ente federativo arrecada anualmente, extrapolando a visão da sustentabilidade do RPPS em relação à capacidade financeira e orçamentária do ente. O resultado é uma espécie de tempo (em anos) de comprometimento das receitas correntes líquidas do ente com o pagamento do déficit atuarial do RPPS e de suas dívidas de longo prazo.

Caso o ente federativo não tenha enviado o Anexo 03 do RREO, Demonstrativo da Receita Corrente Valores, o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL, relativos ao exercício anterior, pelo Siconfi, ou o DRAA do exercício atual e o DAIR de dezembro do exercício anterior, pelo Cadprev, o Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida não foi calculado. Assim, foi atribuída a classificação "C" para o indicador do respectivo RPPS que não encaminhou essas informações.

Atribuiu-se também a classificação "C" ao Indicador caso o ente tenha encaminhado esses demonstrativos sem informações da receita corrente líquida, das provisões matemáticas apuradas na avaliação atuarial ou dos saldos das aplicações financeiras do RPPS.

Após apurado o valor do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida para cada RPPS, para a atribuição das classificações "A", "B" ou "C", foram identificados no estudo da DIAQ/Dataprev, ou limites reais na própria distribuição dos dados, por meio da análise da densidade dos valores de cada variável. Com isso, os pontos de menor densidade são utilizados como fronteiras naturais entre as classificações "A", "B" e "C".

Conforme já comentado, para fins do resultado da dimensão relativa à situação atuarial do RPPS no ISP, foi considerada a melhor classificação obtida no Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas em relação à RCL ou no Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL, pois esses indicadores buscam capturar a situação do RPPS em relação à capacidade financeira e

orçamentária do ente federativo. Esses indicadores representam mensurações do impacto do RPPS para o ente.

Tabela 38: Limites divisórios do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
ESTADO/DF	2,8639	4,1426
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,9773	2,0966
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	2,0752	3,4246
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,8516	2,0165
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	1,8996	3,5920
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,5011	1,7435
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	1,7252	3,1357
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,1622	1,6632

Tabela 39: Classificação no Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		7	8	12	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	13	46	42	101
	MENOR MATURIDADE	13	22	23	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	111	246	368	725
	MENOR MATURIDADE	104	199	295	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	88	105	133	326
	MENOR MATURIDADE	48	127	116	291
NÃO CLASSIFICADO				7	7
TOTAL		384	753	996	2133

Tabela 40: Média do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	3,8063	2,9196	4,1298	4,6797	4,9502	3,9009
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,9745		2,8563	3,2193	3,2660	3,2110
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	1,7800	2,0327		0,8103	1,6656	1,5850
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,4778	3,8761	4,0740	2,7014	3,2415	3,3320
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	1,5858	1,7275	2,9211	1,1946	1,7697	1,8683
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	2,7577	0,4937	3,4285	1,8263	3,4234	2,5141
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	1,4133	1,4411	2,4169	0,8307	1,3660	1,3317
Total Geral		2,2754	1,8694	3,4205	1,8458	2,6890	2,4827

Tabela 41: Distribuição dos Resultados do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF			1	1
	GO	10	31	128	169
	MS	21	23	8	52
	MT	36	56	15	107
N	AC		2		2
	AM	2	5	20	27
	AP	1		3	4
	PA		9	21	30
	RO	11	10	5	26
	RR	1		1	2

	TO	8	19	27
NE	AL	3	11	59
	BA	3	7	27
	CE	6	13	42
	MA	1	3	42
	PB	4	22	45
	PE	6	44	149
	PI	2	17	50
	RN	2	5	34
	SE		1	3
S	PR	44	68	178
	RS	117	153	61
	SC	25	38	7
SE	ES	10	23	2
	MG	30	76	114
	RJ	13	25	42
	SP	36	103	82
TOTAL		384	753	996
				2133

6.10 Indicador de Reforma RPPS e Vigência Regime de Previdência Complementar

O indicador de reforma das regras de benefícios do RPPS e de vigência do regime de previdência complementar compõe a dimensão atuarial, juntamente com o Indicador de Cobertura Previdenciária, em razão do impacto dessas medidas nos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS e nos respectivos valores das provisões matemáticas previdenciárias do RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, reconhece em seu art. 55, no inciso IV, como medidas para equacionamento de déficit atuarial “adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164”.

Por sua vez, o art. 158, § 4º, da Portaria nº 1.467, de 2022, dispõe que “para os segurados do RPPS que ingressarem após a vigência do RPC será observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões por morte do regime próprio”.

Os dados relativos à reforma das regras do plano de benefícios do RPPS podem ser consultados no painel disponível no Portal dos RPPS ([clique aqui para acesso](#)).

Para fins do ISP foram considerados os entes federativos que implementaram a reforma ampla do plano de benefícios dos regimes próprios. Trata-se dos entes que adotaram, nos termos do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, as seguintes alterações na legislação do RPPS:

Art. 164. Os requisitos e critérios para a concessão, cálculo e reajusteamento das aposentadorias e da pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal serão estabelecidos pelo ente federativo com amparo em parâmetros técnico-atuariais que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata esse artigo em sua redação vigente dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como observarão as seguintes prescrições nele expressas:

I - as idades mínimas para aposentadoria deverão ser definidas mediante emenda às Constituições ou Leis Orgânicas;

II - deverão ser estabelecidos em lei complementar do ente federativo:

a) o tempo de contribuição e os demais requisitos de concessão de aposentadoria; e

b) o tempo mínimo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 1º, para que os ocupantes do cargo de professor tenham idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades dos demais segurados do RPPS, definidas conforme inciso I;

III – deverão ser estabelecidos em lei complementar do ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados exclusivamente para aposentadoria dos segurados:

a) com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

b) ocupantes, na União, nos Estados e no Distrito Federal, do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil, de policial penal, de policial legislativo federal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de policial federal, de policial rodoviário federal e de policial ferroviário federal; e

c) cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação; e

IV - deverão ser disciplinadas por lei ordinária do ente federativo regras para:

a) concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido o segurado, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; e

b) cálculo de proventos de aposentadoria e de atualização monetária de sua base de cálculo, bem como regras de cálculo da pensão por morte, assegurado o reajuste desses benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Por sua vez, a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC observa duas etapas, a sua instituição por meio de lei e a sua vigência após a data da autorização do convênio de adesão pelo ente federativo ao plano de benefício de uma entidade fechada de previdência complementar:

Art. 158. Os entes federativos deverão instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar – RPC para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e filiados ao RPPS.

§ 1º O RPC terá vigência a partir da autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

As informações sobre a instituição por meio de lei e sobre a vigência do RPC são divulgadas pelo Departamento do Regime de Previdência Complementar deste Ministério da Previdência Social no Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos Entes Federativos ([clique aqui](#)).

O indicador passou por reformulação e a classificação do ente federativo foi obtida com a seguinte combinação de resultados:

1. **A:** realização de Reforma Amplia do Plano de Benefícios do RPPS, nos termos do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022, **E** implementação de Regime de Previdência Complementar Vigente, nos termos do art. 158, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
2. **B:** realização de Reforma Amplia do Plano de Benefícios do RPPS;
3. **C:** para as demais situações.

Quadro 2: Classificação do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC

Classificação no Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC	Reforma Amplia do Plano de Benefícios do RPPS	Regime de Previdência Complementar Vigente
A	sim	sim
B	sim	não
C	não	não

Tabela 42: Reforma do Plano de Benefícios versus Regime de Previdência Complementar

Regime de Previdência Complementar	Reforma Amplia de Benefícios			Total
	Ampla	Não	Parcial	
Instituído em Lei	537	547	79	1163
Não Instituído	27	95	8	130
Vigente	329	408	103	840
Total	893	1050	190	2133

Tabela 43: Situação da Reforma do Plano de Benefícios por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	Reforma Amplia	Reforma Parcial	Sem Reforma	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	21	4	2	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	55	38	8	101
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	17	36	5	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	326	347	52	725
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	273	272	53	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	101	196	29	326
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	99	151	41	291
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO	1	6		7
Total Geral		893	1050	190	2133

Tabela 44: Situação do Regime de Previdência Complementar por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	Vigente	Instituído em Lei	Não Instituído	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	25	1	1	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	75	22	4	101
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	44	12	2	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	244	440	41	725
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	256	299	43	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	86	218	22	326
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	110	170	11	291
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO		1	6	7
Total Geral		840	1163	130	2133

Tabela 45: Classificação no Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	A	B	C	TOTAL
ESTADO/DF	ESTADO/DF	21		6	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	40	15	46	101
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	16	1	41	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	85	241	399	725
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	108	165	325	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	29	72	225	326
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	30	69	192	291
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO			1	6
Total Geral		329	564	1240	2133

Tabela 46: Distribuição dos Resultados do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF			1	1
	GO	4	54	111	169
	MS	17	5	30	52
	MT	17	3	87	107
N	AC	1		1	2
	AM		4	23	27
	AP		2	2	4
	PA	3	10	17	30
	RO	7	11	8	26
	RR			2	2
	TO	2	8	17	27
NE	AL	1	59	13	73
	BA	3	16	18	37
	CE	14	31	16	61
	MA	2	25	19	46
	PB	5	53	13	71
	PE	6	88	55	149
	PI	10	27	32	69
	RN	3	28	10	41
	SE	1		3	4
S	PR	44	23	111	178
	RS	82	23	226	331
	SC	27	5	38	70
SE	ES	15	3	17	35
	MG	8	37	175	220
	RJ	15	12	53	80
	SP	42	37	142	221
TOTAL		329	564	1240	2133

7. Apuração da classificação final do ISP-RPPS

Para obtenção da classificação final do ISP-RPPS, conforme previsto na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, primeiramente, são obtidas as classificações parciais das três dimensões (Gestão e Transparência; Situação Financeira e Situação Atuarial), e em seguida, de acordo com as combinações abaixo, temos a classificação de cada uma das dimensões.

Com as adequações promovidas com a inclusão de novos indicadores na Situação Financeira e na Situação Atuarial, conforme Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, a apuração do resultado parcial em cada dimensão passou a se dar pela conjugação de notas demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 3: Classificação aplicada em cada uma das Dimensões - Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial

COMBINAÇÕES	INDICADOR PARCIAL 1	INDICADOR PARCIAL 2	INDICADOR PARCIAL 3	CLASSIFICAÇÃO DE DIMENSÃO
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	A
ABA	A	B	A	A
BAA	B	A	A	A
AAC	A	A	C	B
ABB	A	B	B	B
ABC	A	B	C	B
ACA	A	C	A	B
ACB	A	C	B	B
BAB	B	A	B	B
BAC	B	A	C	B
BBA	B	B	A	B
BBB	B	B	B	B
BCA	B	C	A	B
CAA	C	A	A	B
CAB	C	A	B	B
CBA	C	B	A	B
ACC	A	C	C	C
BBC	B	B	C	C
BCB	B	C	B	C
BCC	B	C	C	C
CAC	C	A	C	C
CBB	C	B	B	C
CBC	C	B	C	C
CCA	C	C	A	C
CCB	C	C	B	C
CCC	C	C	C	C

A dimensão de Gestão e Transparência é composta pelos seguintes indicadores:

- Indicador de Regularidade;
- Indicador de Envio de Informações; e
- Indicador de Modernização da Gestão.

A dimensão de Situação Financeira do RPPS passou a ser composta pelos seguintes indicadores:

- Indicador de Suficiência Financeira;
- Indicador de Acumulação de Recursos; e
- Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial (novo).

Importante destacar que a dimensão Atuarial é composta por quatro indicadores parciais, sendo que, para os indicadores que têm por base a Receita Corrente Líquida, sobrepõe-se a melhor classificação:

- Cobertura dos Compromissos Previdenciários;
- Reforma RPPS e Vigência Regime de Previdência Complementar; e
- Sustentabilidade das Provisões Matemáticas Previdenciária em relação à RCL ou Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida (considera-se a melhor classificação em um desses novos indicadores).

Assim, a nota final da dimensão atuarial é composta por apenas três indicadores parciais pois é considerada a melhor nota obtida no Indicador de Sustentabilidade das Provisões em relação à RCL ou no de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida.

Por sua vez, a classificação final do ISP-RPPS ocorre a partir da combinação das classificações das dimensões de Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial conforme quadro abaixo.

Quadro 4: Classificação final do ISP

COMBINAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL NAS DIMENSÕES DO ISP			CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ISP
	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	SITUAÇÃO FINANCEIRA	SITUAÇÃO ATUARIAL	
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	B
AAC	A	A	C	B
ABA	A	B	A	B
ABB	A	B	B	B
ACA	A	C	A	B
BAA	B	A	A	B
BAB	B	A	B	B
BBA	B	B	A	B
CAA	C	A	A	B
ABC	A	B	C	C
ACB	A	C	B	C
ACC	A	C	C	C
BAC	B	A	C	C
BBB	B	B	B	C
BBC	B	B	C	C
BCA	B	C	A	C
BCB	B	C	B	C
CAB	C	A	B	C
CAC	C	A	C	C
CBA	C	B	A	C
CBB	C	B	B	C
CCA	C	C	A	C
BCC	B	C	C	D
CBC	C	B	C	D
CCB	C	C	B	D
CCC	C	C	C	D

8. Resultados

O Índice de Situação Previdenciária foi apurado individualmente para o RPPS de cada ente federativo com base nos demonstrativos enviados até a data de 31 de julho do exercício corrente, tomando como base os dados relativos ao exercício 2024.

Está disponível na página eletrônica do MPS na internet¹⁶, nos termos do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, a Planilha de Resultado Individualizado que contém a classificação obtida por cada ente federativo que possui RPPS, em cada indicador e a classificação final. Assim, podem ser visualizados por RPPS os dados utilizados para cada RPPS.

¹⁶<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>

Importante: dúvidas e sugestões sobre o ISP-RPPS deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social – Gescon-RPPS.

Conforme o § 2º do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, após ser publicado o resultado preliminar, os interessados tiveram o prazo de 30 (trinta) dias para validar os dados utilizados, por meio do Gescon-RPPS, cuja apreciação e decisão foram informadas, nesse mesmo sistema, aos respectivos interessados.

Conforme o § 3º do artigo supracitado, após o decurso do prazo mencionado, o resultado do ISP-RPPS foi considerado válido até a próxima divulgação anual do Índice, com os eventuais ajustes procedidos em decorrência das impugnações apresentadas.

Frise-se que somente foram considerados os dados encaminhados por meio do Cadprev e do Siconfi até 31 de julho do exercício corrente. Assim, eventuais envios extemporâneos dos demonstrativos e informações ou retificações procedidas após essa data não foram considerados, ou seja, não provocaram a alteração dos resultados. Por sua vez, eventuais falhas identificadas na apuração do Índice foram apreciadas e corrigidas.

A seguir, apresentamos algumas informações consolidadas dos resultados do ISP-RPPS:

Tabela 47: Redistribuição de entes por grupo de acordo com a nova metodologia

GRUPO	2024	2025	VARIAÇÃO
GRANDE PORTE	105	159	51,4%
MÉDIO PORTE	943	1.323	40,3%
PEQUENO PORTE	1.047	617	-41,1%

Tabela 48: Redistribuição de entes por grupo e subgrupo de acordo com a nova metodologia

GRUPO	SUBGRUPO	2024		2025		VARIAÇÃO
		2024	2025	2024	2025	
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	52	101	94,2%		
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	53	58	9,4%		
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	450	725	61,1%		
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	493	598	21,3%		
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	475	326	-31,4%		
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	572	291	-49,1%		

Tabela 49: Classificação final por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2023				CLASSIFICAÇÃO 2024				CLASSIFICAÇÃO 2025			
		A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
ESTADO/DF		3	7	10	7	3	13	9	2	3	10	9	5
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	4	19	18	11	5	23	21	3	4	34	38	25
	MENOR MATURIDADE	3	21	18	11	5	23	18	7	2	22	23	11
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	8	137	140	153	10	178	194	68	6	134	248	337
	MENOR MATURIDADE	11	145	156	192	24	177	189	103	15	150	183	250
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE				22	2	163	213	97	2	48	131	145
	MENOR MATURIDADE	2	131	142	184	6	198	245	123		61	124	106
NÃO CLASSIFICADO		2	166	193	227				16				7
TOTAL		33	626	677	807	55	775	889	419	32	459	756	886

Tabela 50: Total de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO				TOTAL
	A	B	C	D	
AC		1	1		2
AL		3	8	62	73
AM		1	4	22	27
AP			1	3	4
BA		4	6	27	37
CE	2	10	10	39	61
DF			1		1
ES	1	13	17	4	35
GO	1	8	56	104	169
MA			3	43	46
MG		23	76	121	220
MS	1	21	24	6	52
MT	4	22	64	17	107
PA	1	1	5	23	30
PB		10	18	43	71
PE	2	7	46	94	149
PI		7	21	41	69
PR	3	46	69	60	178
RJ		14	30	36	80
RN		3	9	29	41
RO	2	17	5	2	26
RR			1	1	2
RS	4	142	154	31	331
SC	6	31	32	1	70
SE		1	1	2	4
SP	5	71	90	55	221
TO		3	4	20	27
TOTAL	32	459	756	886	2133

Tabela 51: Distribuição percentual das classificações finais por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO				TOTAL
		A	B	C	D	
CO	DF	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	1
	GO	0,6%	4,7%	33,1%	61,5%	169
	MS	1,9%	40,4%	46,2%	11,5%	52
	MT	3,7%	20,6%	59,8%	15,9%	107
N	AC	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	2
	AM	0,0%	3,7%	14,8%	81,5%	27
	AP	0,0%	0,0%	25,0%	75,0%	4
	PA	3,3%	3,3%	16,7%	76,7%	30
	RO	7,7%	65,4%	19,2%	7,7%	26
	RR	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	2
	TO	0,0%	11,1%	14,8%	74,1%	27
NE	AL	0,0%	4,1%	11,0%	84,9%	73
	BA	0,0%	10,8%	16,2%	73,0%	37
	CE	3,3%	16,4%	16,4%	63,9%	61
	MA	0,0%	0,0%	6,5%	93,5%	46
	PB	0,0%	14,1%	25,4%	60,6%	71
	PE	1,3%	4,7%	30,9%	63,1%	149
	PI	0,0%	10,1%	30,4%	59,4%	69
	RN	0,0%	7,3%	22,0%	70,7%	41
	SE	0,0%	25,0%	25,0%	50,0%	4
S	PR	1,7%	25,8%	38,8%	33,7%	178
	RS	1,2%	42,9%	46,5%	9,4%	331
	SC	8,6%	44,3%	45,7%	1,4%	70
SE	ES	2,9%	37,1%	48,6%	11,4%	35
	MG	0,0%	10,5%	34,5%	55,0%	220
	RJ	0,0%	17,5%	37,5%	45,0%	80
	SP	2,3%	32,1%	40,7%	24,9%	221
TOTAL		1,5%	21,5%	35,4%	41,5%	2133

Tabela 52: Grande porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	0	1	1	0	0	2	0	2	0	0	1	1	2
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	2	0	1	3
CE	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	2
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	2	0	0	2	0	2	0	0	2	0	3	1	0	4
GO	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	1	3	4
MA	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
MG	0	2	4	1	7	0	2	4	1	7	0	2	5	2	9
MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
PA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PB	0	1	0	1	2	1	0	0	1	2	0	1	0	1	2
PE	1	1	0	0	2	2	0	0	0	2	1	3	2	1	7
PI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PR	0	0	3	0	3	0	2	0	0	2	0	4	3	0	7
RJ	0	1	3	5	9	0	1	6	0	7	0	1	5	7	13
RN	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	1	3	0	0	4	0	5	0	0	5	0	4	4	2	10
SC	1	1	0	1	3	1	1	1	0	3	1	0	3	1	5
SE	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1
SP	1	6	5	1	13	1	7	5	1	14	2	12	9	3	26
TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	4	19	18	11	52	4	19	18	11	52	4	34	38	25	101

Tabela 53: Grande porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1
AL	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1
AP	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
BA	0	1	1	0	2	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
CE	0	0	1	1	2	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	2	0	0	2	0	2	0	0	2	0	1	0	0	1
GO	0	1	0	1	2	0	1	1	0	2	1	0	2	0	3
MA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MG	0	0	1	0	1	0	0	2	0	2	0	1	0	0	1
MS	0	1	0	1	2	0	1	0	1	2	0	0	1	0	1
MT	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
PA	0	1	0	1	2	0	1	0	1	2	1	0	1	2	4
PB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PE	0	0	2	0	2	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
PI	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
PR	0	2	2	0	4	0	4	2	0	6	0	0	5	0	5
RJ	0	4	1	2	7	2	2	1	2	7	0	3	6	1	10
RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RO	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
RR	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1
RS	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
SC	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	3	0	0	3
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	2	7	4	3	16	1	9	3	2	15	0	13	4	3	20
TO	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
Total Geral	3	21	18	11	53	5	23	18	7	53	2	22	23	11	58

Tabela 54: Médio porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	2	15	17	0	2	10	12	24	0	1	4	30	35
AM	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	2	2
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	0	2	3	5	0	0	5	1	6	0	0	2	7	9
CE	0	0	3	8	11	0	1	11	5	17	0	1	3	21	25
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	5	4	0	9	1	7	2	0	10	1	5	12	2	20
GO	0	5	11	18	34	0	7	24	1	32	0	4	23	32	59
MA	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	3	3
MG	2	13	23	18	56	1	22	27	10	60	0	13	43	49	105
MS	0	3	3	0	6	0	2	2	0	4	0	3	4	0	7
MT	0	3	1	0	4	0	5	0	0	5	0	4	5	4	13
PA	0	0	0	2	2	0	0	0	1	1	0	0	0	2	2
PB	0	1	7	10	18	0	4	10	4	18	0	2	12	25	39
PE	0	3	23	47	73	1	9	48	20	78	0	3	34	80	117
PI	0	1	0	1	2	0	1	1	0	2	0	0	1	4	5
PR	0	21	16	8	45	1	27	13	4	45	1	18	28	27	74
RJ	1	4	11	8	24	0	7	16	5	28	0	4	6	18	28
RN	0	1	0	1	2	0	0	0	1	1	0	0	0	2	2
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	1	45	23	2	71	1	53	12	1	67	1	48	44	12	105
SC	3	8	3	1	15	2	10	0	0	12	1	6	4	0	11
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SP	1	23	8	8	40	3	20	10	3	36	2	22	22	15	61
TO	0	1	0	1	2	0	1	1	0	2	0	0	1	1	2
Total Geral	8	137	140	153	438	10	178	194	68	450	6	134	248	337	725

Tabela 55: Médio porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	2	20	22	0	1	6	9	16	0	1	2	23	26
AM	0	1	2	9	12	0	1	5	5	11	0	0	3	18	21
AP	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	2	2
BA	0	1	6	8	15	0	1	7	7	15	0	2	3	16	21
CE	1	5	14	15	35	1	8	14	6	29	2	8	5	15	30
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	6	3	1	10	1	5	1	0	7	0	3	2	2	7
GO	0	5	7	9	21	0	6	10	7	23	0	3	8	21	32
MA	0	2	5	24	31	0	2	6	23	31	0	0	2	33	35
MG	1	4	14	14	33	1	5	19	4	29	0	5	12	15	32
MS	0	12	8	5	25	2	12	10	2	26	0	16	15	4	35
MT	2	11	12	2	27	4	12	10	0	26	3	10	30	1	44
PA	0	1	5	14	20	0	1	7	14	22	0	0	4	15	19
PB	0	1	1	9	11	1	0	5	5	11	0	2	1	7	10
PE	0	2	4	12	18	0	2	2	7	11	1	1	5	8	15
PI	0	1	4	7	12	0	2	9	2	13	0	2	7	15	24
PR	0	10	10	7	27	0	16	10	0	26	1	16	11	9	37
RJ	1	8	10	15	34	4	10	15	6	35	0	6	12	10	28
RN	0	1	4	2	7	0	2	7	0	9	0	3	6	11	20
RO	0	9	4	0	13	1	8	4	0	13	1	13	4	0	18
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	2	17	4	1	24	2	18	4	1	25	3	18	8	4	33
SC	2	15	7	1	25	3	18	7	0	28	3	17	11	0	31
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	2	33	26	14	75	4	45	27	5	81	1	22	31	15	69
TO	0	0	4	2	6	0	2	3	0	5	0	2	1	6	9
Total Geral	11	145	156	192	504	24	177	189	103	493	15	150	183	250	598

Tabela 56: Pequeno porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	1	8	9	0	0	4	3	7	0	0	0	5	5
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	0	0	2	2	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
CE	0	0	1	3	4	0	0	3	1	4	0	0	0	0	0
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	7	2	1	10	1	7	4	0	12	0	0	2	0	2
GO	0	7	26	26	59	0	10	45	14	69	0	1	17	37	55
MA	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
MG	0	5	19	49	73	0	6	35	33	74	0	0	10	38	48
MS	0	2	0	0	2	0	1	1	0	2	1	1	2	0	4
MT	0	0	3	5	8	0	1	5	1	7	0	2	8	2	12
PA	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
PB	0	1	4	19	24	0	2	14	10	26	0	2	2	6	10
PE	0	1	11	28	40	0	3	24	18	45	0	0	2	5	7
PI	0	0	1	1	2	0	1	4	0	5	0	1	3	3	7
PR	0	10	21	17	48	0	14	27	7	48	0	2	14	18	34
RJ	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	0	0	0	7	7	0	0	4	4	8	0	0	0	8	8
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	0	82	32	3	117	0	95	22	2	119	0	34	53	7	94
SC	2	7	2	0	11	1	8	2	0	11	1	4	7	0	12
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	0	9	17	13	39	0	14	18	2	34	0	0	11	14	25
TO	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
Total Geral	2	131	142	184	459	2	163	213	97	475	2	48	131	145	326

Tabela 57: Pequeno porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	4	18	22	0	0	7	13	20	0	1	2	3	6
AM	0	0	1	6	7	0	0	3	6	9	0	0	1	1	2
AP	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
BA	0	1	1	9	11	0	0	2	9	11	0	0	2	2	4
CE	0	0	3	3	6	0	2	2	3	7	0	1	1	2	4
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
GO	0	2	10	38	50	0	7	18	17	42	0	4	11	15	30
MA	0	0	2	8	10	0	0	4	6	10	0	1	3	4	8
MG	0	5	12	29	46	1	7	19	18	45	2	6	14	22	44
MS	0	6	9	1	16	0	5	10	2	17	0	1	2	3	6
MT	0	26	29	11	66	0	28	32	6	66	6	19	10	35	70
PA	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	1	2
PB	0	3	4	8	15	0	4	5	4	13	2	3	4	9	18
PE	0	1	5	7	13	0	1	8	1	10	0	2	0	2	4
PI	0	2	22	27	51	0	7	31	8	46	2	10	18	30	60
PR	0	16	14	20	50	1	21	21	7	50	6	8	6	20	40
RJ	0	2	0	1	3	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
RN	0	0	9	14	23	0	0	11	10	21	0	2	7	9	18
RO	1	8	5	0	14	1	8	4	0	13	3	1	1	5	10
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	1	76	32	4	113	1	87	25	0	113	37	44	6	87	174
SC	0	6	7	1	14	1	6	6	1	14	1	6	0	7	14
SE	0	0	0	2	2	0	0	0	2	2	0	0	1	1	2
SP	0	9	12	15	36	1	10	21	7	39	2	13	4	19	38
TO	0	3	12	3	18	0	3	14	2	19	0	2	12	14	28
Total Geral	2	166	193	227	588	6	198	245	123	572	61	124	106	291	582

Tabela 58: Classificação detalhada dos Estados e Distrito Federal

ENTE	INDICADOR DE REGULARIDADE	INDICADOR DE ENVIO DE INFORMAÇÕES	INDICADOR DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARENCIA		INDICADOR DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	INDICADOR DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ		INDICADOR DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE ATUARIAL	INDICADOR DE COMP ATUARIAL DA RCL	INDICADOR DE REFORMA RPPS E VIGÊNCIA RPC	CLASSIFICAÇÃO EM ATUARIA	ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
				CLASSIFICAÇÃO	REGULARIDADE				CLASSIFICAÇÃO	REGULARIDADE						
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - AC	A	A	C	B	C	C	B	C	C	C	A	A	A	B	C	C
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - AL	A	A	A	A	B	B	B	B	A	B	A	B	A	A	B	B
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	A	A	A	A	B	A	A	A	A	A	A	A	C	B	B	B
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - AP	B	B	A	B	C	C	C	C	A	A	A	A	C	B	C	C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - BA	A	A	C	B	B	B	B	B	B	C	C	A	C	A	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - CE	A	A	C	B	A	A	A	A	A	A	B	A	A	A	B	B
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF	A	A	A	A	B	B	B	B	B	A	C	C	C	C	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES	A	A	C	B	C	A	A	B	A	A	A	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - GO	A	A	B	A	C	B	B	C	B	B	B	A	B	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - MA	C	B	C	C	C	C	C	C	B	A	C	B	D	C	B	D
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	A	C	C	D	D
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS	A	A	B	A	B	C	B	C	A	A	A	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PA	B	A	B	B	A	C	B	B	A	B	A	B	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB	A	A	B	A	C	B	B	C	A	B	A	B	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	A	A	A	A	C	B	B	C	C	C	C	C	C	C	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI	B	A	C	B	A	B	C	B	B	B	A	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	A	A	A	A	B	A	A	A	A	A	B	A	A	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	A	A	B	A	C	C	B	C	A	C	A	C	A	B	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	C	A	C	C	B	C	C	C	C	C	C	A	C	D	C	D
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - RR	C	B	C	C	A	A	A	C	B	C	C	C	C	C	C	D
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	A	A	B	A	C	C	A	C	A	B	A	B	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC	B	A	B	B	C	C	B	C	B	C	B	B	A	B	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - SE	B	A	A	A	C	C	B	C	C	C	C	C	A	C	C	C
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	A	B	B	B	C	C	C	C	C	C	C	C	A	C	D	D
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO	B	A	B	B	A	A	B	A	A	A	C	A	B	B	B	B

9. Impactos da Judicialização do CRP

No dia 13 de dezembro de 2024, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal - STF concluiu o julgamento do RE 1.007.271, admitido no sistema de repercussão geral da Corte como representativo da controvérsia resumida do Tema 968, intitulado: “Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001 pelos demais entes federados.”

A descrição do Tema 968, conforme definida pela Corte foi: “Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 24, inc. XII e § 1º, da Constituição da República, a constitucionalidade dos arts. 7º e 9º da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001, no aspecto em que estabelecem medidas sancionatórias ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos”.

No julgamento virtual, o Plenário do STF deu provimento ao recurso da União, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais em questão. A tese que prevaleceu para o Tema 968 foi

apresentada em voto-vista pelo Ministro Luís Roberto Barroso, acompanhado pela maioria dos ministros que deram provimento ao recurso, conforme abaixo:

“1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime”.

Com a decisão do STF, que transitou em julgado em agosto de 2025, certificados de regularidade que haviam sido obtidos por vias judiciais estão sendo revertidos e muitos entes têm procurado a sua emissão administrativa e aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária, recém instituído pela Portaria MPS n. 2.010, de 15 de outubro de 2025

A tabela a seguir demonstra que a performance no ISP-RPPS é significativamente melhor entre os entes que não possuem decisão judicial para a obtenção do CRP. Os entes com algum critério do extrato previdenciário sob decisão judicial, que já representam 31,2% do total — percentual mantido em relação à edição anterior —, têm maior concentração dentre aqueles com classificação D. Foram considerados os RPPS que apresentavam no extrato previdenciário de 31 de dezembro de 2024, algum critério cuja exigibilidade havia sido suspensa por força de decisão judicial contra a União.

Tabela 59: Classificação final por grupo e subgrupo e status do CRP

GRUPO	SUBGRUPO	SEM DECISÃO JUDICIAL			
		A	B	C	D
ESTADO/DF	ESTADO/DF	11,1%	25,9%	18,5%	0,0%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	4,0%	27,7%	21,8%	8,9%
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	3,4%	32,8%	27,6%	3,4%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,8%	16,3%	24,3%	19,9%
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	2,3%	20,7%	23,4%	18,7%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6%	12,9%	38,3%	30,7%
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	19,6%	38,8%	25,1%
Total Geral		1,5%	18,5%	28,0%	20,8%
GRUPO	SUBGRUPO	COM DECISÃO JUDICIAL			
		A	B	C	D
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,0%	11,1%	14,8%	18,5%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	5,9%	15,8%	15,8%
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	5,2%	12,1%	15,5%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	2,2%	9,9%	26,5%
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,2%	4,3%	7,2%	23,1%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	1,8%	1,8%	13,8%
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	1,4%	3,8%	11,3%
Total Geral		0,0%	3,0%	7,5%	20,7%

Os gráficos abaixo, quase que em sua totalidade, demonstram que entes que recorrem à via judicial como forma de obtenção do CRP, têm menor adesão às boas práticas relativas aos regimes próprios de previdência social. A sua grande maioria tem a pior classificação do ISP-RPPS e a sua média

de pontuação nos subíndices do ISP-RPPS é inferior à pontuação média dos entes com CRP administrativo.

Gráfico 8: Comparativo da quantidade de entes com CRP judicial e administrativo e por status de validade - Posição em 11/2025

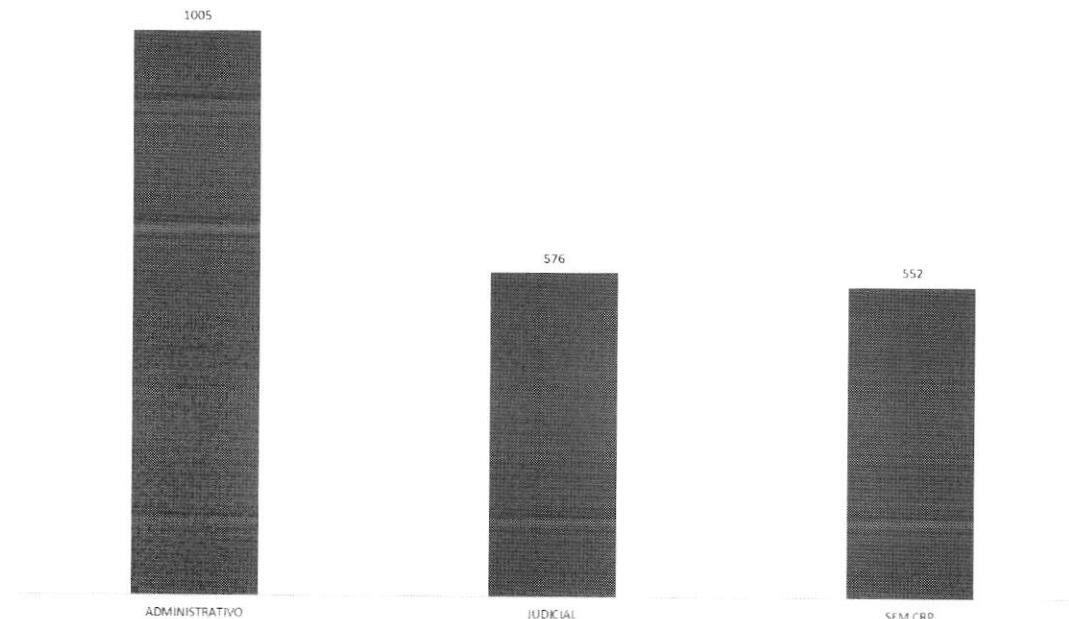
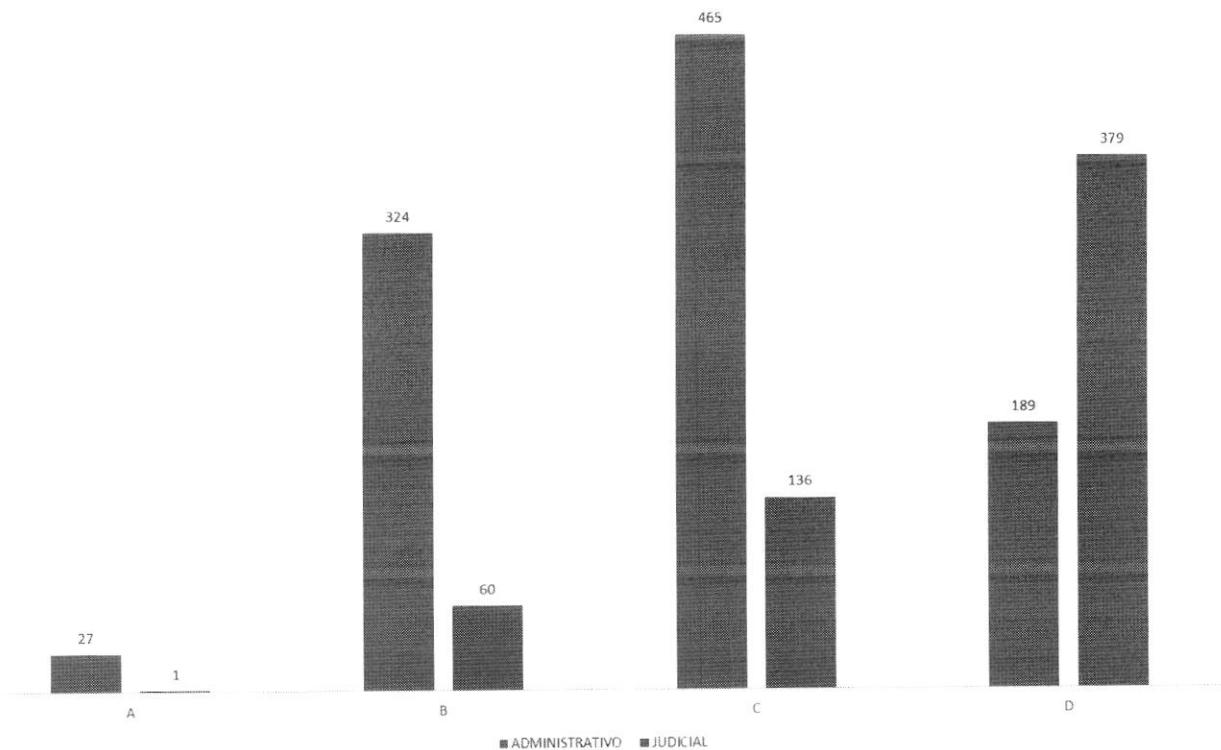


Tabela 60: Número de entes por tipo de CRP e status de validade

TIPO DE CRP	2023		2024		2025	
	ENTES	PERCENTUAL	ENTES	PERCENTUAL	ENTES	PERCENTUAL
ADMINISTRATIVO	849	39,6%	1018	47,6%	1005	47,1%
JUDICIAL	530	24,7%	645	30,2%	576	27,0%
SEM CRP	764	35,7%	475	22,2%	552	25,9%
TOTAL	2143	100,0%	2138	100,0%	2133	100,0%

Nota: posição em 04/11/2025

Gráfico 9: Comparativo do percentual de entes com CRP Judicial versus CRP Administrativo e por classificação do ISP-RPPS



O gráfico acima demonstra que entes com CRP Judicial têm pior performance no ISP-RPPS e, em geral, têm as classificações mais baixas.

Gráfico 10: Comparativo da média do Indicador de Regularidade - CRP Judicial versus CRP Administrativo

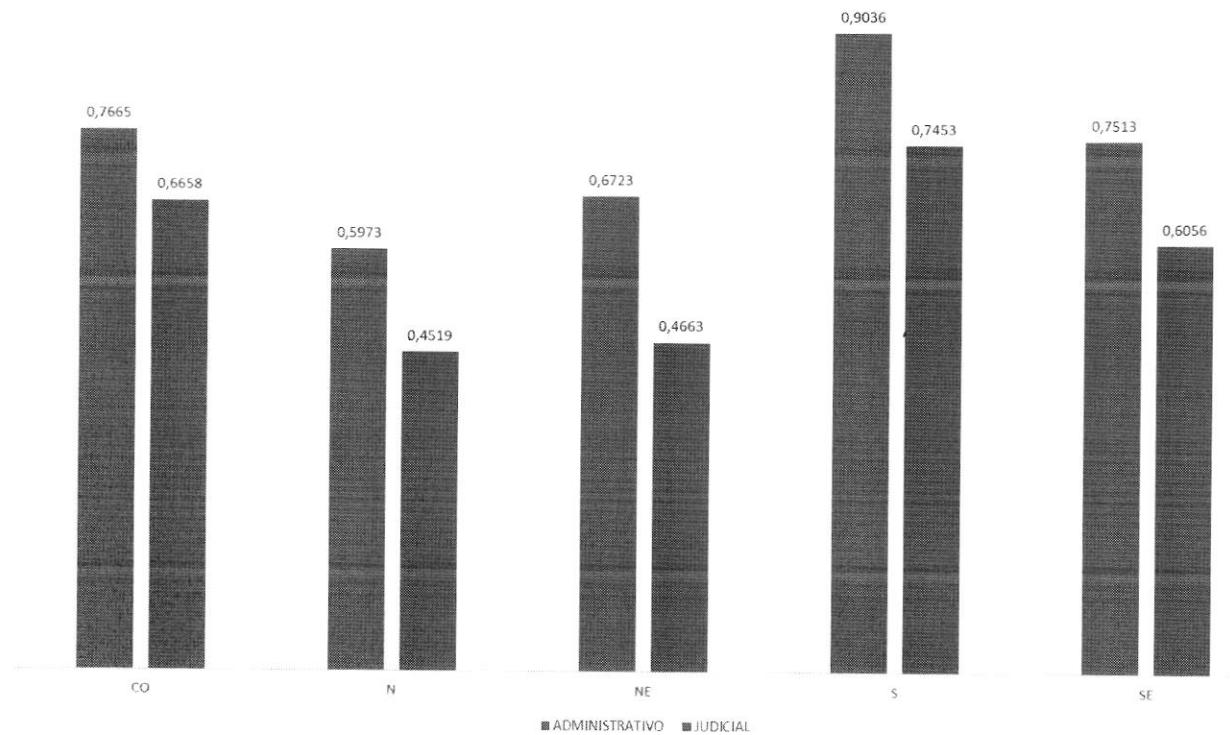


Gráfico 11: Comparativo da média do Indicador de Envio de Informações - CRP Judicial versus CRP Administrativo

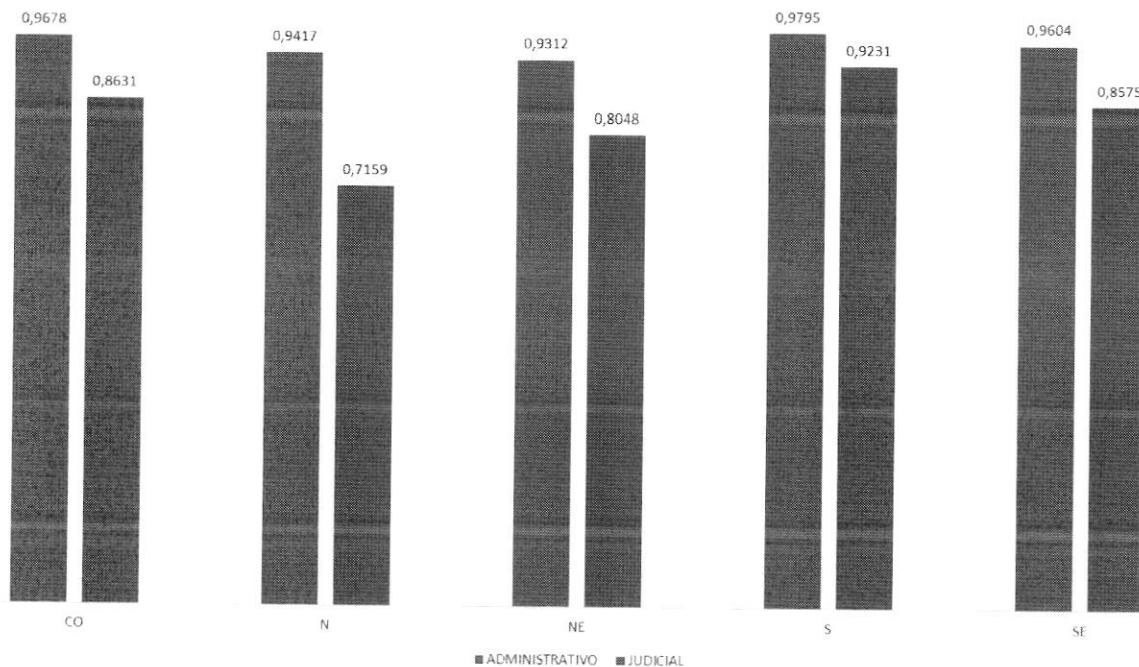


Gráfico 12: Comparativo da média do Indicador de Suficiência Financeira - CRP Judicial versus CRP Administrativo

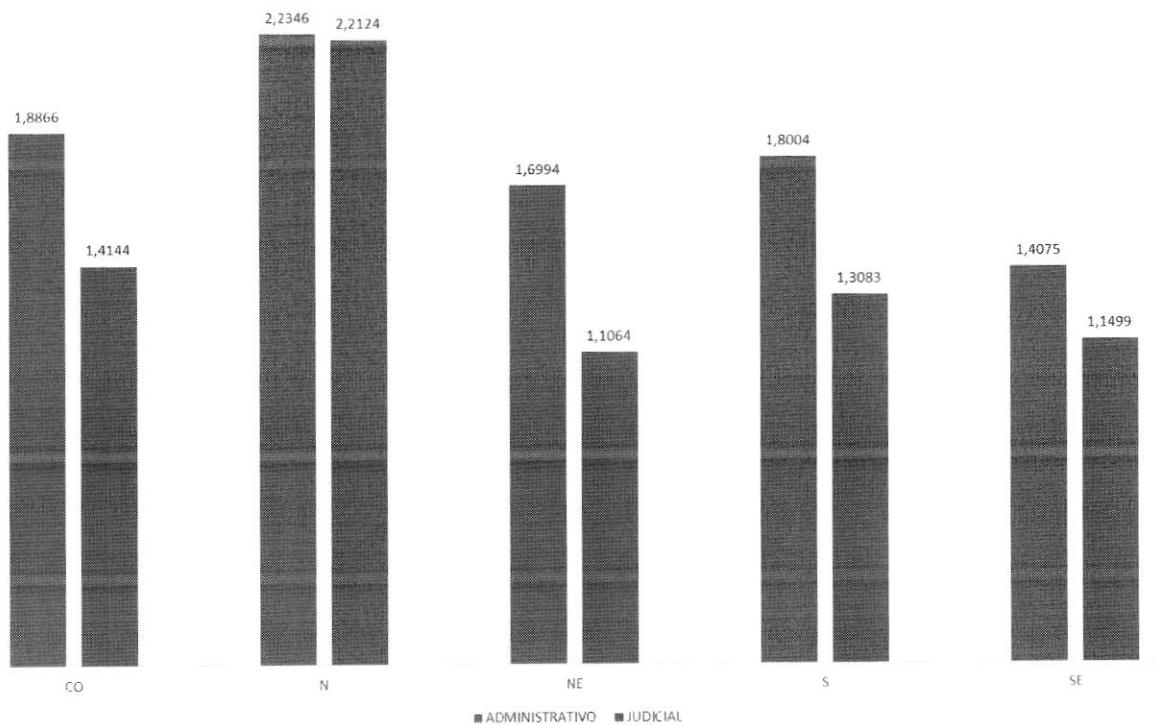


Gráfico 13: Comparativo da média do Indicador de Acumulação de Recursos - CRP Judicial versus CRP Administrativo

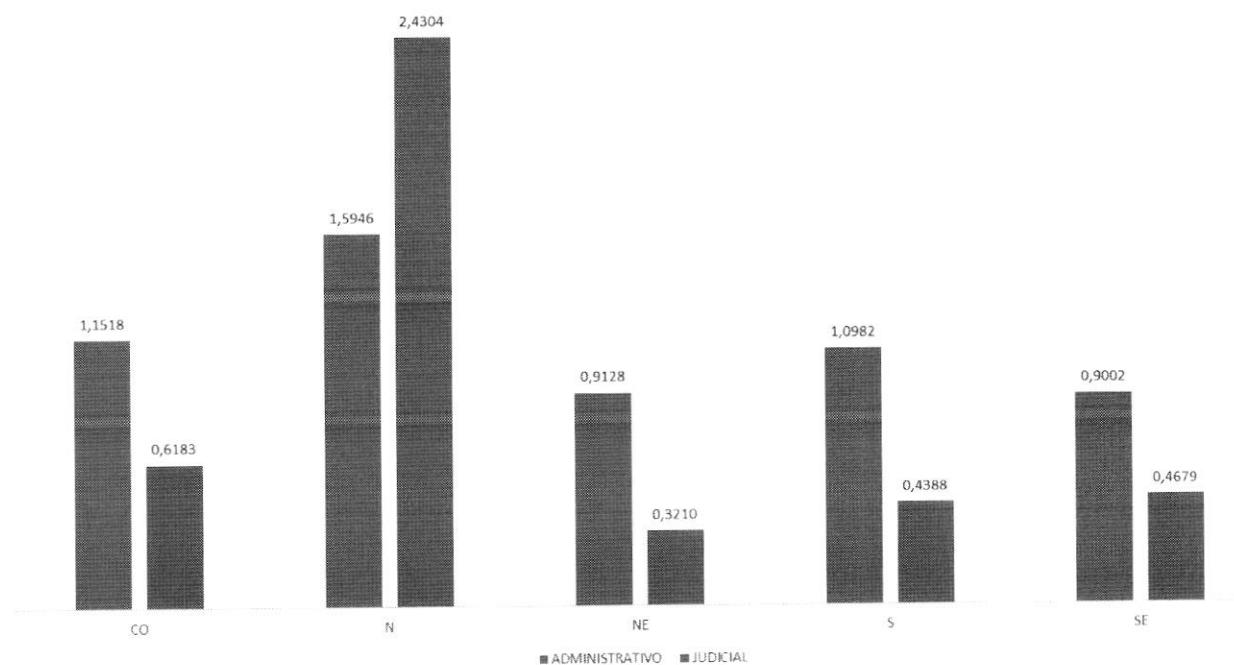


Gráfico 14: Comparativo da média do Indicador de Sustentabilidade Atuarial - CRP Judicial versus CRP Administrativo¹⁷

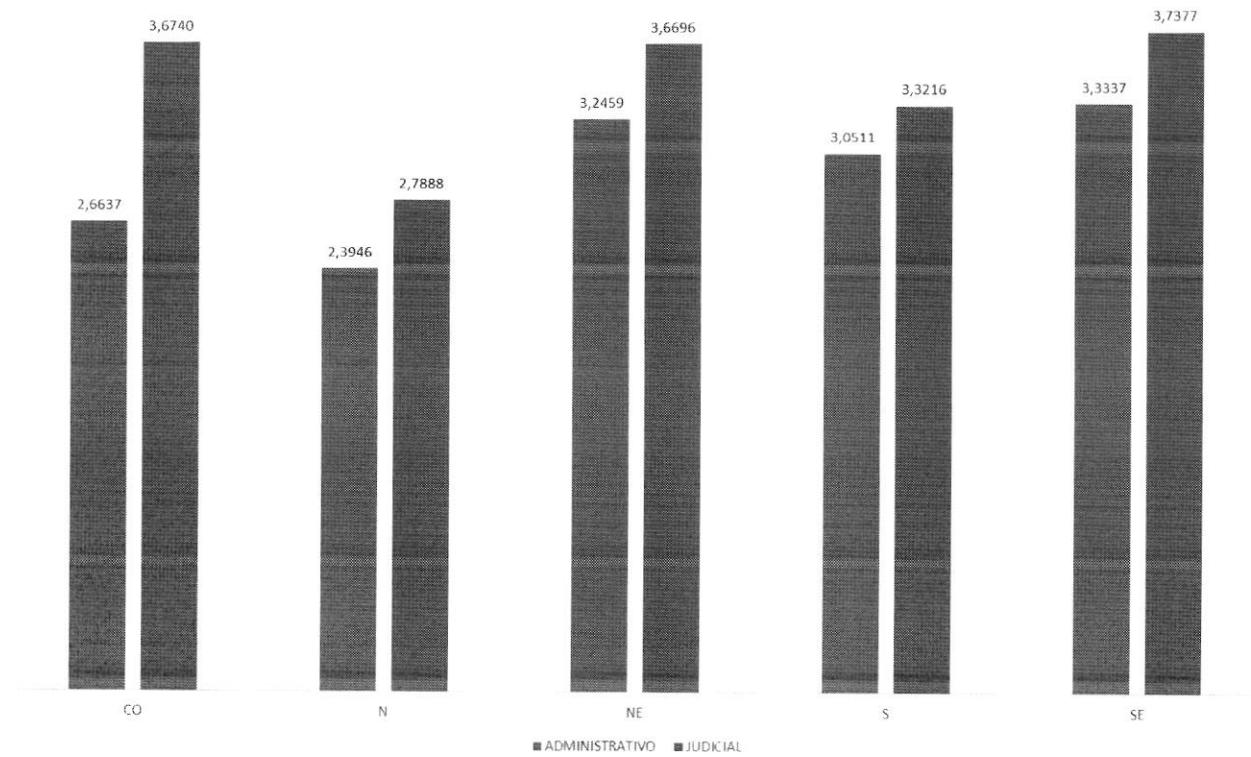
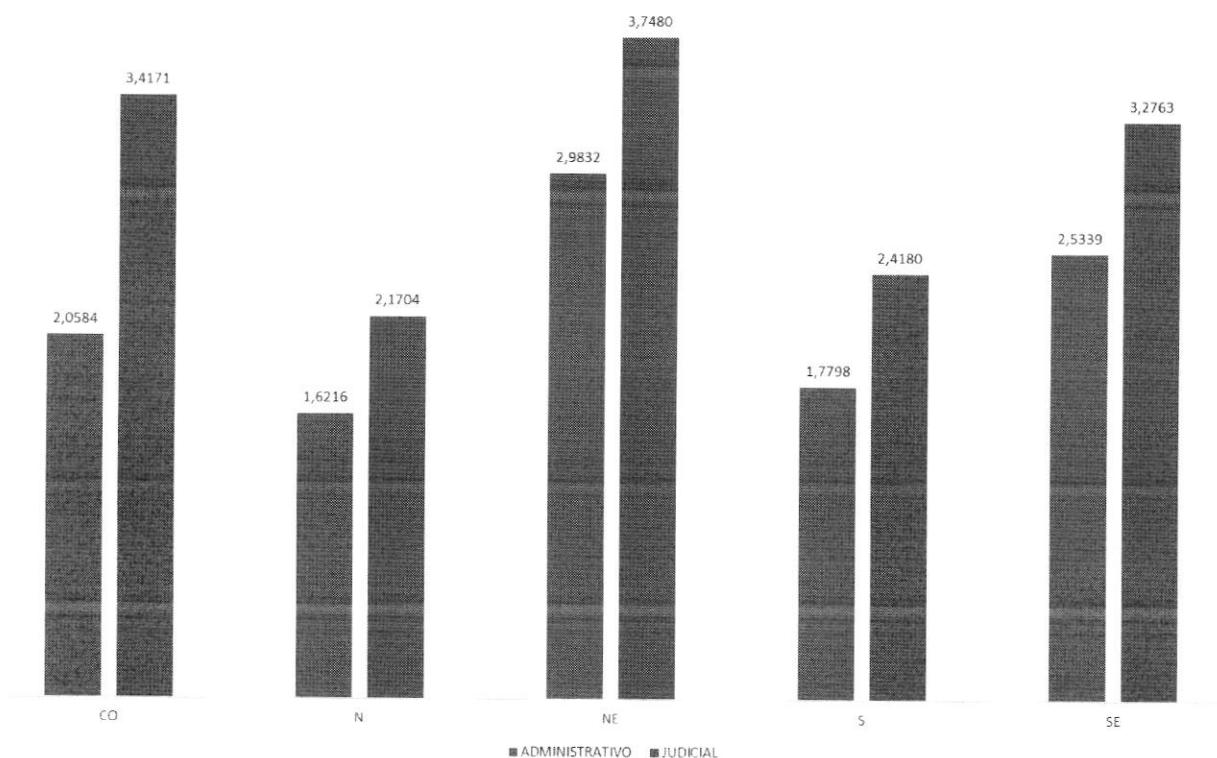


Gráfico 11: Comparativo da média do Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL - CRP Judicial versus CRP Administrativo¹⁸



¹⁷ Neste indicador, quanto maior a pontuação, pior a situação do ente.

¹⁸ Neste indicador, quanto maior a pontuação, pior a situação do RPPS.

10. Performance dos RPPS certificados no Pró-Gestão

Esta seção é dedicada à comparação de performance entre RPPS com certificação A (nível III e IV) ou B (nível I e II) no programa de certificação institucional Pró-Gestão. De acordo com os gráficos comparativos abaixo listado, é possível capturar uma significativa melhora de desempenho dos entes portadores de certificação em detrimento daqueles ainda não certificados, ainda que, a quantidade de entes certificados seja muito pequena.

Atenção: nos indicadores de Sustentabilidade e Comprometimento, quanto menor a pontuação, melhor.

Gráfico 15: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Estados

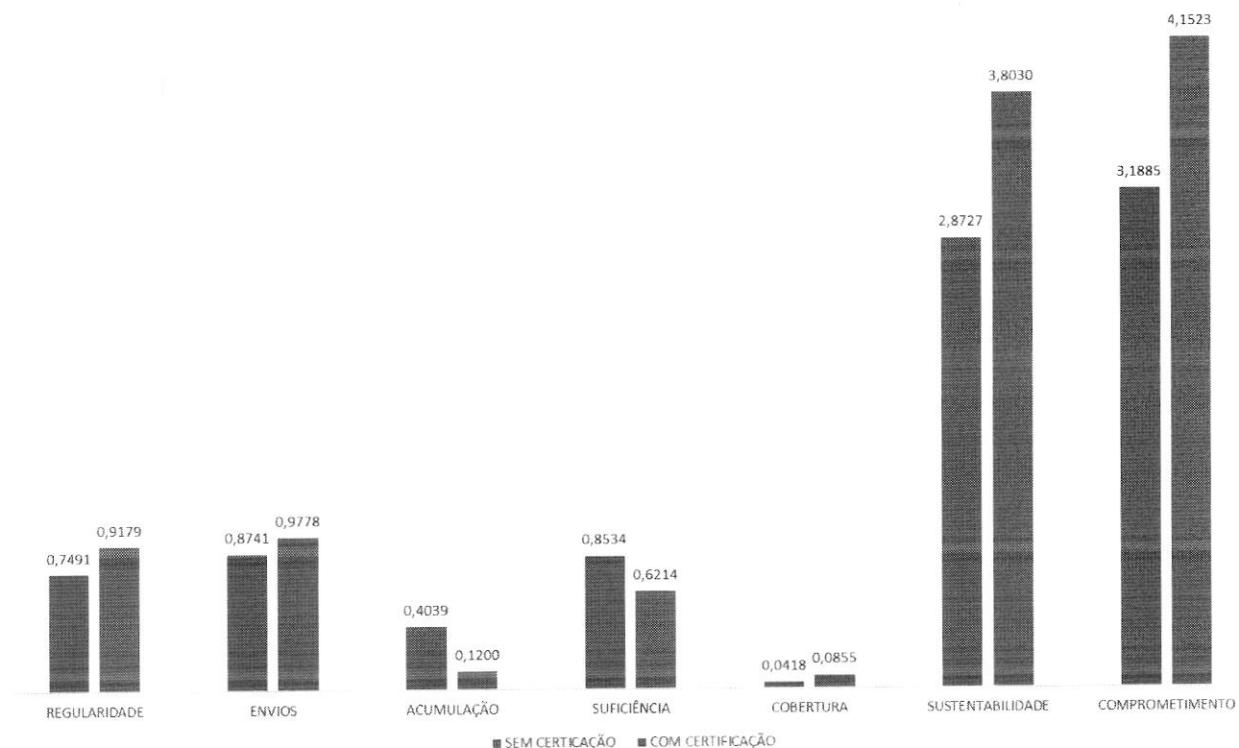


Gráfico 16: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Grande Porte

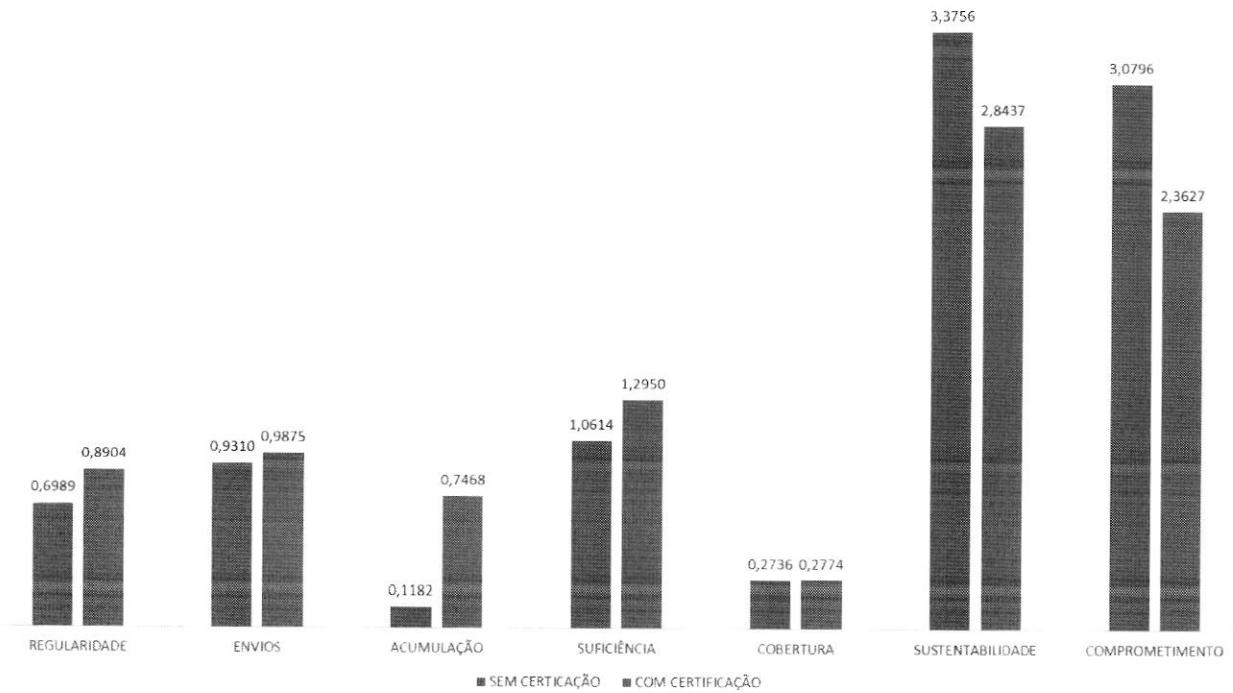


Gráfico 14: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Médio Porte

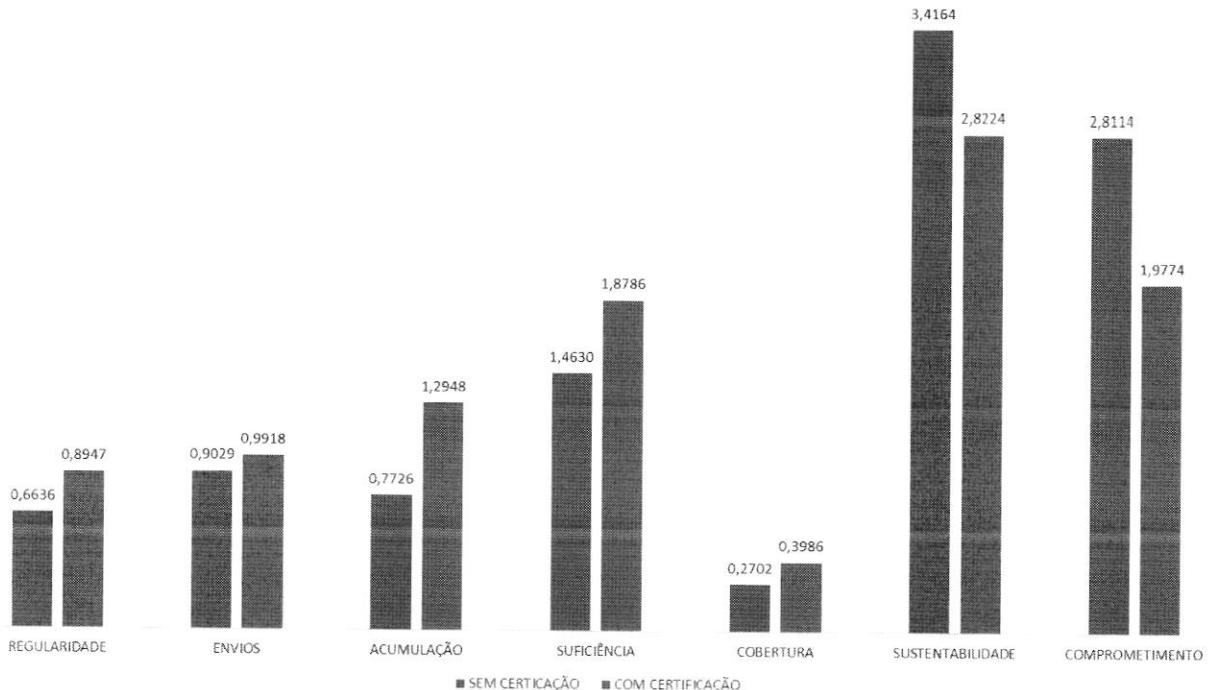
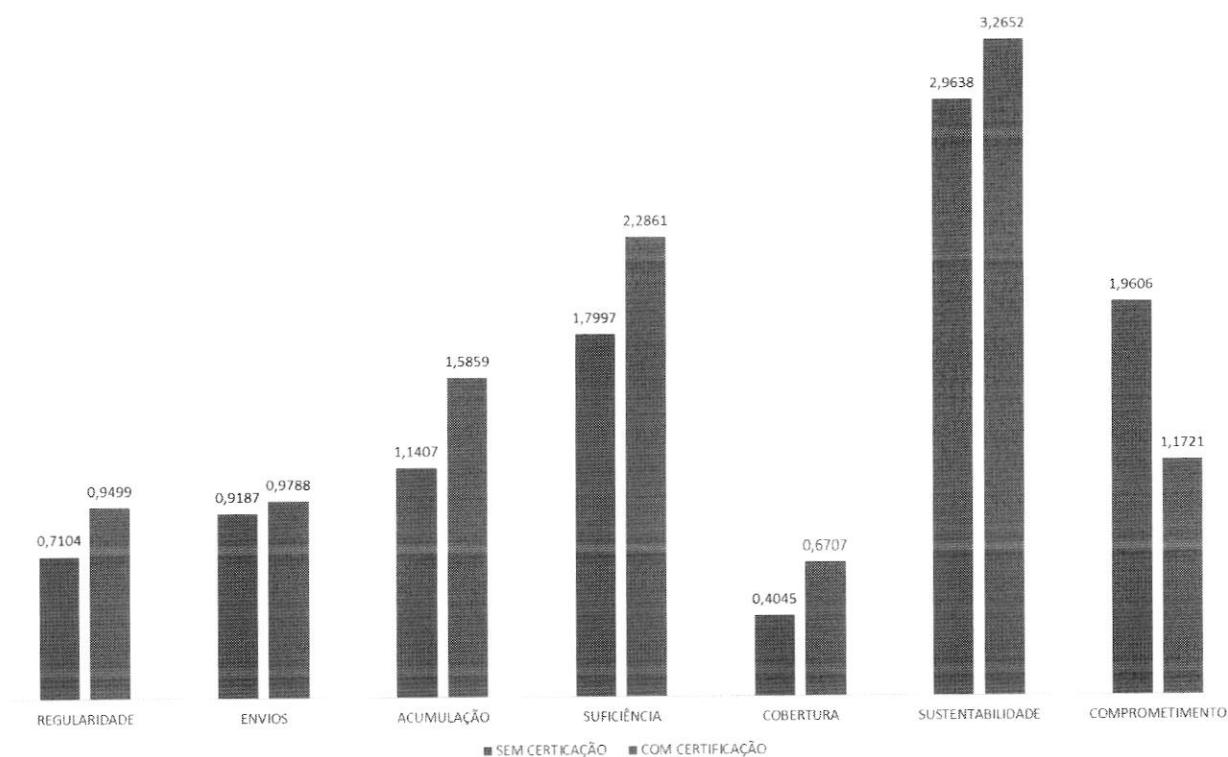


Gráfico 17: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Pequeno Porte



11. Diferenças entre os resultados do ISP 2024 e do ISP 2025

Devido à mudança de metodologia e à inclusão de novos indicadores, os resultados do ISP 2024 e do ISP 2025 não são diretamente comparáveis em termos de desempenho. Portanto, as variações observadas devem ser entendidas apenas como diferenças formais nas classificações entre as edições.

Tabela 61: Comparativo de Classificação em Gestão e Transparência

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA EM 2025	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ACIMA DA DE 2024	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ABAIXO DA DE 2024
ESTADO/DF	18	9	
GRANDE PORTE	97	56	6
MÉDIO PORTE	981	315	27
PEQUENO PORTE	487	94	35
TOTAL	1.583	474	68

Tabela 62: Comparativo de Classificação em Finanças e Liquez

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA EM 2025	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ACIMA DA DE 2024	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ABAIXO DA DE 2024
ESTADO/DF	13	1	13
GRANDE PORTE	80	12	67
MÉDIO PORTE	704	91	528
PEQUENO PORTE	279	42	295
TOTAL	1076	146	903

Tabela 63: Comparativo de Classificação em Atuária

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA EM 2025	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ACIMA DA DE 2024	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ABAIXO DA DE 2024
ESTADO/DF	14	1	12
GRANDE PORTE	65	11	83
MÉDIO PORTE	437	23	863
PEQUENO PORTE	207	11	398
TOTAL	723	46	1356

Tabela 64: Comparativo de Classificação no Índice de Situação Previdenciária

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA EM 2025	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ACIMA DA DE 2024	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ABAIXO DA DE 2024
ESTADO/DF	15	3	9
GRANDE PORTE	84	19	56
MÉDIO PORTE	698	82	543
PEQUENO PORTE	295	31	290
TOTAL	1092	135	898

Tabela 65: Comparativo de desempenho dos Estados e Distrito Federal ISP 2025 versus ISP 2024

ENTE	UF	REGIÃO	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	FINANÇAS E LIQUIDEZ	ATUÁRIA	ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - AC	AC	N	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - AL	AL	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	AM	N	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - AP	AP	N	ACIMA	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - BA	BA	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - CE	CE	NE	ACIMA	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF	DF	CO	ACIMA	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES	ES	SE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - GO	GO	CO	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - MA	MA	NE	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	MG	SE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS	MS	CO	ACIMA	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	MT	CO	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PA	PA	N	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB	PB	NE	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	PE	NE	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI	PI	NE	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	S	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	RJ	SE	ACIMA	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	RN	NE	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	RO	N	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - RR	RR	N	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	RS	S	ACIMA	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC	SC	S	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - SE	SE	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	SP	SE	ACIMA	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO	TO	N	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL

Tabela 66: Comparativo de desempenho dos entes com classificação “A” no ISP 2024 e a respectiva classificação no ISP 2025

ENTE	UF	REGIÃO	GRUPO	ISP 2024	ISP 2025	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	FINANÇAS E LIQUIDEZ	ATUÁRIA	ISP
ANGRA DOS REIS - RJ	RJ	SE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
BARUERI - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
BERTIOGA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
BRUSQUE - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
CABEDELO - PB	PB	NE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
CÁCERES - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
CAMPO ALEGRE - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
CONGONHAS - MG	MG	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
ERECHIM - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ESPIGÃO DO OESTE - RO	RO	N	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
FERNANDÓPOLIS - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	AM	N	ESTADO/DF	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	MT	CO	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	S	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ILHA SOLTEIRA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	C	ABAIXO	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
ILHABELA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
IPOJUCA - PE	PE	NE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
IRAUÇUBA - CE	CE	NE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ITAJAÍ - SC	SC	S	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
ITATIAIA - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
ITUPEVA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	PE	NE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
JARAGUÁ DO SUL - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
JOÃO PESSOA - PB	PB	NE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
JOINVILLE - SC	SC	S	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
LAIÉADO - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
LAPA - PR	PR	S	MÉDIO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
LUCAS DO RIO VERDE - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
MACAÉ - RJ	RJ	SE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
NAVIRAÍ - MS	MS	CO	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS	RS	S	PEQUENO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
NOVA MUTUM - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR	PR	S	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
PATY DO ALFERES - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
PIRAÍ - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
QUATIS - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
RECIFE - PE	PE	NE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
RIO BRANCO - AC	AC	N	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
RIO DO SUL - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
SALTO VELOSO - SC	SC	S	PEQUENO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SANTOS - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO	RO	N	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SÃO JOÃO DA LAGOA - MG	MG	SE	PEQUENO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
SARZEDO - MG	MG	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
SINOP - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
TRÊS LAGOAS - MS	MS	CO	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO
UBATUBA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
VIDEIRA - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
VIRADOURO - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ZACARIAS - SP	SP	SE	PEQUENO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO

Tabela 67: Comparativo de desempenho dos entes ISP 2024 que tiveram classificação “A” no ISP 2025

ENTE	UF	REGIÃO	GRUPO	ISP 2024	ISP 2025	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	FINANÇAS E LIQUIDEZ	ATUÁRIA	ISP
ARACRUZ - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
BRUSQUE - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
CAMPO MOURÃO - PR	PR	S	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
CERQUEIRA CÉSAR - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	B	A	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
CHOPINZINHO - PR	PR	S	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
CONCÓRDIA - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	B	A	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
ERECHIM - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ESTEIO - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
EUSÉBIO - CE	CE	NE	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	MT	CO	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	S	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	RO	N	ESTADO/DF	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
IPOJUCA - PE	PE	NE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
IRAUÇUBA - CE	CE	NE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
JOINVILLE - SC	SC	S	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
JUNDIAÍ - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	B	A	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
LUCAS DO RIO VERDE - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
MARABÁ - PA	PA	N	GRANDE PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
NOVA MUTUM - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
RECIFE - PE	PE	NE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SALTO VELOSO - SC	SC	S	PEQUENO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SANTOS - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO	RO	N	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SENADOR CANEDO - GO	GO	CO	GRANDE PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
SETE QUEDAS - MS	MS	CO	PEQUENO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
SINOP - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
UBATUBA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
VIDEIRA - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
VIRADOURO - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
XANGRI-LÁ - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA

12. Apontamentos

O Índice de Situação Previdenciária é desenvolvido a partir de dados declarados pelos RPPS e constantes dos demonstrativos cuja obrigatoriedade de encaminhamento a esta Secretaria estão dispostos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, mais o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e a Matriz de Saldos Contábeis, ambos demandados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Deste modo, o fornecimento adequado das informações, bem como o envio tempestivo é de extrema importância para que o Indicador reflita de maneira fidedigna a realidade dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Em consonância com as últimas edições do ISP, observou-se a manutenção de número significativo em contestações do resultado preliminar o que, por um lado, demonstra um interesse crescente na adesão dos entes instituidores de regimes próprios ao Índice de Situação Previdenciária, por outro, um certo desconhecimento das regras do ISP, o que tem como consequência questionamentos indevidos. Também se observa expressiva quantidade de menções do ISP-RPPS nos veículos de mídias locais e regionais com alusão à performance dos seus respectivos entes.

Uma questão ainda recorrente, com impacto significativo no cálculo dos indicadores que compõem o ISP, obviamente refletindo a classificação final, são as informações discrepantes entre receitas e despesas previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano base do Indicador, 2024, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, acumulados no mesmo ano.

Apesar desses demonstrativos possuírem finalidades, estrutura e metodologias diferentes, tendo o primeiro um enfoque orçamentário e o segundo, financeiro, quando se recortam as informações relativas às receitas de contribuições e as despesas com benefícios há de se esperar uma maior proximidade entre os números.

Este Departamento também teve o cuidado de lembrar aos gestores dos RPPS a necessidade de revisar os dados dos demonstrativos com a devida antecedência, de modo que fosse possível efetuar possíveis correções nos demonstrativos, mas, ainda assim, foram encontradas diversas informações faltantes, discrepantes e equivocadas, bem como a constatação de demonstrativos encaminhados na data imediatamente posterior ao limite de prazo estabelecido.

Por fim, mais uma vez, restou demonstrado que a performance dos RPPS que aderiram à certificação do Pró-Gestão foi significativamente superior aos entes integrantes de mesmo grupo. Dessa maneira, fica perceptível a importância da adesão ao programa de certificação institucional Pró-Gestão, não só pela pontuação obtida no Indicador de Modernização da Gestão, mas também pelo impacto positivo nos demais indicadores que compõem o ISP.

13. Perfil Atuarial

Para fins do disposto nos arts. 41 e 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, apresenta em seu art. 14 a correspondência entre a classificação no ISP e o perfil atuarial dos RPPS.

Assim, conforme art. 14 da Portaria nº 14.762, de 2020, serão atribuídos aos RPPS os seguintes perfis atuariais, relacionados às classificações obtidas no ISP-RPPS:

- I - Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS;
- II - Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS;
- III - Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS;
- IV - Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS.

A planilha com o Resultado Individualizado e Memória de Cálculo do ISP-RPPS 2025, que está disponível no site do MPS¹⁹, nos termos do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, apresenta a classificação final por RPPS, inclusive com a identificação do seu correspondente perfil atuarial.

¹⁹<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria>